MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.		
CNPJ:	15.647.290/0001-37	***CEP da sede:***	44.001-264
Endereço da sede:	RUA SABINO SILVA, 621 – BAIRRO KALILÂNDIA – FEIRA DE SANTANA/BA		
E-mail de contato:	lomes@uol.com.br; rose@jovempanaju.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/06/2021 A 05/06/2031		
Localidade da renovação:	FEIRA DE SANTANA	***UF:***	BA

Eu, TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, inscrita no CPF sob o nº 374.769.635-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmados em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
SÓCIA-ADMINISTRADORA

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Paz, 213 - apto. 1.401, distrito Vitória, Graça - Salvador, Bahia, Carteira de Identidade nº 294.820, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - Bahia, CPF 000308135-49; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, brasileiro, casado, maior, veterinário, residente e domiciliado à Rua Pedro Lessa, nº 43 - Edifício Palácio, apto 141, Salvador - Bahia, Carteira de Identidade nº 676701, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - Bahia, CPF nº 042561665-72; AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, solteiro, maior, Astrônomo, residente e domiciliado à Rua da Barra, 925 - Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, Bahia, Carteira de Identidade nº 977.448, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - Bahia, CPF nº 073516235-20 e, NARON DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Sampaio nº 924, Feira de Santana, Bahia, Carteira de Identidade nº 679.639, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello, Bahia, CPF nº 033144725-87, têm justo e contratado uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de estações - radio difusora e de televisão, nesta cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, ou em outra localidade do Território Nacional, exploração esta sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre aos fins educacionais e culturais, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos, e paralelamente, fins comerciais, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade. A Sociedade terá seu fôro e sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências, em todo o Território Nacional sempre que assim lhe convier e terá a sua sede ao Loteamento Jardim Cruzeiro. Todos os negócios serão regidos pelas condições, resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., e terá como principal objetivo o serviço de rádio difusora e de televisão, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica da matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de rádio difusão em todo o País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica, e terá sua sede e fôro na cidade de Feira de Santana, Bahia, ao Loteamento Jardim Cruzeiro;

AUTENTICADO
1º OFÍCIO
15 FEV 1980
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções, emanadas pelo Poder Concedente vigentes e que vierem a vigorar referentes à rádio difusão;

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual da prévia audiência do Ministério das Comunicações;

CLÁUSULA SEXTA

As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um proprietário;

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social será de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) representado por 1.000.000 (hum milhão) de cotas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuída da seguinte forma entre os sócios: ARMANDO GONÇALVES, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizando neste ato, em moeda corrente do País; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizando neste ato, em moeda corrente do País; AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizando neste ato, em moeda corrente do País; NARON DA SILVA VASCONCELOS, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizando neste ato, em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo, desde que respeitada a cláusula QUINTA do presente Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social, na forma do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada por todos os sócios, aos quais serão conferidos, para esse fim, os poderes de Gerente, função em que defenderá os interesses da Sociedade em Juízo ou fora dele;

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido, que o Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde resida;

CLÁUSULA DÉCIMA

Para os cargos de Gerente, Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão admitidos brasileiros natos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Sr. dos
Feira de San
ESTA RÓ
FERR
Feira
15 FEV 1980

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, ou seu procurador, devidamente habilitado, que fará uso da denominação social da seguinte forma:

O Sócio-Gerente ARMANDO GONÇALVES, assinará:

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

Armando Gonçalves

O Sócio-Gerente PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, assinará:

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

Paulo Andrade

O Sócio-Gerente AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, assinará:

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

Augusto Cesar Pereira Orrico

O Sócio-Gerente NARON DA SILVA VASCONCELOS, assinará:

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em 31 de março de cada ano será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da Sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 60% (SESSENTA POR CENTO) que se destinarão à constituição de um Fundo de Reserva e os 40% (QUARENTA POR CENTO) restantes, serão distribuidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de capital de cada um;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações de radiodifusão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os Sócios-Gerentes farão jús a uma retirada "pro-labore", que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos não previsto no presente contrato, serão resolvidos de acordo com os dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, que regula o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada;

ANTONIO MANOEL DE ARAUJO

ADELI

DO

Av. dos Pass

Feira de Santana — Bahia

(4) Fls

26 março

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Sr. dos P 1065

FOTO

26 MAR 1980

AUTENTICADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://marcas.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Não sendo a sociedade ainda permissionária ou concessionária dos serviços de rádiodifusão, poderá alterar quaisquer cláusulas do presente ~~con~~ trato social, desobrigando-se de prévia audiência do Poder Concedente; instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os sócios remanescentes ou a sociedade pagarão ao sócio retirante ou herdeiros do falecido, suas cotas de capital e os lucros líquidos apurados até a data em que ocorrer o evento, dentro do prazo de 12 (doze) meses;

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato mandado lavrar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, é assinado por todos os cotistas na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feira de Santana, 08 de fevereiro de 1980.

ARMANDO GONÇALVES

PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE

AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO

NARON DA SILVA VASCONCELOS

TESTEMUNHAS:

ANTONIO MANOEL DE ARAUJO
SELIÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Senhor dos Passos, 1035
Feira de Santana — Bahia

CARTORIO DO 1º OFICIO
Av. Sr. dos Passos, 1065
Feira de Santana - Bahia
FEIRE CÓPIA É ORIGINAL.
Feira 26 MAR 1980

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
AUTENTICADA
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

JUNTA COMERCIAL
DO
ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que o original do presente documento, protocolado sob o nº 007253 em 28/03/90, por decisão da 3ª Turma de Vogais foi ~~registrado~~ arquivado sob o n.º NIRC; 29 2 0033141 2 nesta data, tendo sido recolhidas as taxas no valor de Cr$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte cruzeiros)

Salvador 14/04/90

Solange Moraes Soares
p/ Chefe da Seção de Cadastro

Secretário Geral

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

19)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº. 1.401, distrito Vitória, Graça, Salvador-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº ..... 294.820-Bahia, CPF nº 000.308.135-49; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, brasileiro, casado, veterinário, residente na rua Pedro Lessa, 43, Edifício Palácio, Aptº. 141, Salvador-Bahia portador da Carteira de Identidade nº 676.701-Bahia, CPF nº 042.561.665-72; AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, solteiro, Astrônomo, residente na rua da Barra, 925, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, e NARON DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na AV. Sampaio, 924, Feira de Santana-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 679.639-Bahia, CPF nº ..... 033.144.725-87, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", estabelecida no Loteamento Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº NIRC: 29.2.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, resolvem de comum acôrdo alterar o referido instrumento mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade, por motivo de interesse particular o sócio NARON DA SILVA VASCONCELOS, detentor de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cedendo e transferindo as referidas cotas da seguinte forma: 100.000 (cem mil) cotas no valor total de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao sócio ARMANDO GONÇALVES, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação; 100.000 (cem mil) cotas, no valor total de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao sócio PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação, e 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ao sócio AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação.

SEGUNDA

Os sócios ARMANDO GONÇALVES; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE e AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, ficam subrogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas ora adquiridas, inclusive pelo resultado do Balanço Geral a se realizar em 31 de março de 1982, ficando o sócio retirante NARON DA SILVA VASCONCELOS, livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades.

TERCEIRA

O capital social que é de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de cotas, de Cr$. 1,00 (hum cruzeiro) cada, fica aumentado para Cr$2.000.000,00

Continua ...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...
(dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas, de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COT.ANTS:	ATUAIS:	VALOR TOTAL:
NARON DA SILVA VASCONCELOS	250.000	- Cr$	-
ARMANDO GONÇALVES	250.000	700.000 Cr$	700.000,00
PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE	250.000	700.000 Cr$	700.000,00
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO	250.000	600.000 Cr$	600.000,00
TOTAIS:	1.000.000	2.000.000 Cr$	2.000.000,00

Q U A R T A

A integralização das cotas ora subscritas será efetivada da' seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, Cr$ 350.000,00 (trezentos' e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País, e AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País.

Q U I N T A

A sede da sociedade que funciona no Loteamento Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Bahia, passará a funcionar na AV. Getúlio Vargas, 159, Edf. Ana Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana-Bahia, mantendo eleito o fôro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

S E X T A

Com as modificações ocorridas no presente instrumento, o Contrato Social da empresa passa a vigorar mediante as seguintes novas cláusulas, revogando-se as disposições em contrário:

P R I M E I R A

A sociedade gira sob a denominação de "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", e terá como principal objetivo o serviço de rádio difusora e de televisão, com finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica da matéria; PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade identificar-se-á, também, com a denominação fantasia de: "ANTARES FM ESTÉREO - 98,7".

S E G U N D A

A sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de rádio difusão em todo o País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

T E R C E I R A

A sociedade é constituida por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei espacífica, e terá sua sede e fôro na cidade de Feira de Santana-Bahia, na Av. Getúlio Vargas, 159, Edf. Ana Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

Q U A R T A

A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções, emanadas pelo Poder Concedente vigentes e que vierem a vigorar referentes à rádio difusão;

Q U I N T A

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incancionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual da prévia audiência do Ministério das Comunicações;

S E X T A

As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um proprietário;

S E T I M A

O capital social é de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS:		VALOR TOTAL:
ARMANDO GONÇALVES	700.000	Cr$	700.000,00
PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE	700.000	Cr$	700.000,00
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO	600.000	Cr$	600.000,00
TOTAIS:	2.000.000	Cr$	2.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo, desde que respeitada a cláusula QUINTA do presente Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social, na forma do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

O I T A V A

A sociedade será administrada por todos os sócios, aos quais serão conferidos, para esse fim, os poderes de Gerente, função em que defenderá os interesses da Sociedade em Juízo ou fora dele;

N O N A

Fica estabelecido, que o Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde resida;

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

D E C I M A

Para os cargos de Gerente, Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão admitidos brasileiros natos;

D E C I M A P R I M E I R A

Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, ou seu procurador, devidamente habilitado, que fará uso da denominação social da seguinte forma:

O Sócio-Gerente ARMANDO GONÇALVES, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

O Sócio-Gerente PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

O Sócio-Gerente AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

D E C I M A S E G U N D A

Em 31 de março de cada ano será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da Sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 60% (SESSENTA POR CENTO) que se destinarão à constituição de um Fundo de Reserva e os 40% (QUARENTA POR CENTO) restantes, serão distribuidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de capital de cada um;

D E C I M A T E R C E I R A

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações de radiodifusão;

D E C I M A Q U A R T A

Os Sócios-Gerentes farão jús a uma retirada "pro-labore", que será fixado pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela legislação do Imposto de Renda;

D E C I M A Q U I N T A

Os casos não previsto no presente contrato, serão resolvidos de acordo com os dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, que regula o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada;

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

DECIMA SEXTA

Não sendo a sociedade ainda permissionária ou concessionária dos serviços de rádiodifusão, poderá alterar quaisquer cláusulas do presente instrumento, desobrigando-se de prévia audiência do Poder Concedente;

DECIMA SETIMA

No caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes;

DECIMA OITAVA

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os sócios remanescentes ou a sociedade pagarão ao sócio retirante ou herdeiros do falecido, suas cotas de capital e os lucros líquidos apurados até a data em que ocorrer o evento, dentro do prazo de 12 (doze) mêses;

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato mandado lavrar em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, é assinado por todos os cotistas na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feira de Santana-Ba. 25 de jan. 1982.

ARMANDO GONÇALVES.

PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE.

AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO.

NAMON DA SILVA VASCONCELOS.

TESTEMUNHAS:

reconheço a(s) firma(s) retro, rap. assinalada(s) com este
em nº de
Feira 8/ de fevereiro de 82

ANTONIO MANOEL DE ARAUJO
TABELIÃO
CARTORIO DO 1º. OFICIO
Av. Senhor dos Passos, 1065
Feira de Santana - Bahia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

16 MAR 1982

CERTIDÃO- CERTIFICO [illegible] documento, pagas as taxas foi arquivado [illegible] postos mecânicamente

FERNANDO DOS SANTOS LOUREIRO
SECRETÁRIO GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES,brasileiro,casado,comerciante,residente na rua da Paz,213,Aptº 1.401,distrito Vitória,Graça,Salvador-Bahia,portador da Carteira de Identidade nº 294.820-Bahia,CPF nº 000.308.135-49 PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE,brasileiro,casado,veterinário,residente na rua Pedro Lessa,43,Edifício Palácio,Aptº 141,Salvador-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 676.701-Bahia.CPF nº 042.561.665-72, e AUGUSTO CESAR PEREIRA ORRICO, brasileiro,casado,astrônomo residente na rua israelândia,159-Muchila,Feira de Santana-Bahia,portador da Carteira de Identidade nº 977.448-Bahia,CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada Av.Getúlio Vargas,159,Edf.Ana Muller Falcão,Salas 706 a 708,7º andar,Feira de Santana-Bahia,conforme o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº NIRC:29.2.0033 141.2,por despacho de 14 de abril de 1980, e Alteração Contratual ocorrida,igualmente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos,mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros),dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas, de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada,fica aumentado para CR$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas, de igual valor unitário,neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS:			
ARMANDO GONÇALVES	700.000	2.450.000	CR$ 2.450.000,00
PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE	700.000	2.450.000	CR$ 2.450.000,00
AUGUSTO CESAR PEREIRA ORRICO	600.000	2.100.000	CR$ 2.100.000,00
TOTAIS:	2.000.000	7.000.000	CR$ 7.000.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas era subscritas será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, CR$ 1.750.000,00 (hum milhão,setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com a sua participação no saldo de contas: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL,PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE,CR$..... 1.750.000,00 (hum milhão,setecentos e cinquenta mil cruzeiros),com a sua participação no saldo de contas: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL.AUGUSTO CESAR PEREIRA ORRICO,CR$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros),com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL.

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social,nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

10

QUARTA

JUCEB

As demais cláusulas do Contrato Social e Alteração Contratual ocorrida, desde que não modificados pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.
E, por assim estarem juntos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 30 de setembro de 1983.

ARMANDO GONÇALVES

PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE

AUGUSTO CESAR PEREIRA ORRICO

TESTEMUNHAS:

Eliane Maria Paim de Barqueiro

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

17 NOV 1983

JUCEB I.059.69

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, para os
fins, foi arquivado na data e número apostos mecânicamente.

FERNANDO DOS SANTOS CONDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

3ª/ A L T E R A Ç Ã O C O N T R A T U A L

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 1.401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº [illegible] 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 000.308.135-49, PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE, brasileiro, casado, veterinário, residente na rua Pedro Lessa, 43, Edf. Palácio, Aptº 141, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 676.701-SSP-Bahia, CPF nº 042.561.665-72, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-BA, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas nºs. 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC:292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais ocorridas, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

Retira-se da sociedade, por motivo de interesse particular, o sócio PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE, detentor de 2.450.000 (dois milhões e quatrocentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), cedendo as referidas cotas ao sócio remanescente ARMANDO GONÇALVES, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação.

S E G U N D A

O sócio ARMANDO GONÇALVES, fica subrogado em todos os direitos e obrigações pelas cotas ora adquiridas, inclusive pelo resultado do Balanço Geral a se realizar em 31 de março de 1985, ficando o sócio retirante PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE, livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades.

T E R C E I R A

O capital social que é de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento fica assim distribuido entre os sócios:

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

SOCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS:	VALOR TOTAL :
ARMANDO GONÇALVES	2.450.000	4.900.000	Cr$ 4.900.000,00
PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE	2.450.000	-	Cr$
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	2.100.000	2.100.000	Cr$ 2.100.000,00
TOTAIS:	7.000.000	7.000.000	Cr$ 7.000.000,00

Q U A R T A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Q U I N T A

Os documentos que envolvem responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo sócio-Gerente, ou seu procurador, devidamente habilitado, que fará uso da denominação social da seguinte forma:
O Sócio-Gerente ARMANDO GONÇALVES, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

Armando Gonçalves

O Sócio-Gerente AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

Augusto Cesar Pereira Orrico

S E X T A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelos presente instrumento, continuam em pleno vigor.
E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 02/out. de 1984.

Armando Gonçalves

Augusto Cesar Pereira Orrico

Paulo Cesar Orrico de Andrade

TESTEMUNHAS:

Joubert Oliveira Souza

Marlete Sampaio Bastos

CARTORIO DO 1º OFICIO
Av. Senhor dos Passos, 085
Feira de Santana — Bahia
Reconheço as firmas assinaladas com o sinal →
10 4 OUT 1984
em test. da verdade
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Reconheço a firma por Semelhança de Paulo Cesar Carneiro de Andrade, 1
Salvador-Ba., 24 de Outubro de 1984
Em testº da verdade
Solange Ieda Lins de Albuquerque
Sub-Tabeliã

do 6º Ofício de Notas da capital
Ayrto Nunes Bento-Sé
Benito Titular
Isabella Adjunta

21 NOV 1985

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que esta documento, pagas as
foi arquivado sob nº [illegible] aposto mecânicamente
Autenticado
FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 1.401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 000.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR' PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getúlio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas nºs.706/708 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº .. NIRC:292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais ocorridas, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acôrdo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de Cz$ 7.000,00 (sete mil cruzados) dividido em 7.000 (sete mil) cotas, de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada, fica aumentado para Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS.	VALOR TOTAL :
ARMANDO GONÇALVES	4.900	140.000	Cz$ 140.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	2.100	60.000	Cz$ 60.000,00
TOTAIS:	7.000	200.000	Cz$ 200.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, Cz$ 40.657,24 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzados e vinte e quatro centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, Cz$ 37.993,16 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três cruzados e dezesseis centavos), com a sua participação no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS, e Cz$ 37.180,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta cruzados), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES, e Cz$ 19.269,60 (dezenove mil, duzentos e sessenta e nove cruzados e sessenta centavos), em moeda corrente do País. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, Cz$ 17.424,52 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta e dois centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL Cz$ 16.282,79 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois cruzados e setenta e nove centavos), com a sua participa-

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

ção no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS, e Cz$ 24.192,69' (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois cruzados e sessenta e nove centavos), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

T E R C E I R A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto' nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Q U A R T A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente ' instrumento, continuam em pleno vigor.
E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas , para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 30/junho/1986.

Armando Gonçalves.

Augusto Cezar Pereira Orrico.

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Senhor dos Passos, 1061
Feira de Santana — Bahia
Reconheço as firmas assinalad... com a cota
02 JUL 1986

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

07 JUL 1986

JUCEB 183.435★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, pagas as
taxas, foi arquivado na data e nº acima apostos mecânicamente

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº294.820-SSP-Bahia, CPF N$003.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº977.448-SSP-Bahia, CPF nº073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getúlio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas nºs. 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais ocorridas, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acôrdo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de CZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, de CZ$.. 1,00 (hum cruzado) cada, fica aumentado para CZ$..... 9.500.000,00 (nove milhões, e quinhentos mil cruzados), dividido em 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) cotas de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS ANTS.	ATUAIS.	VALOR TOTAL:
ARMANDO GONÇALVES	140.000	6.650.000	CZ$ 6.650.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	60.000	2.850.000	Cz$ 2.850.000,00
TOTAIS:	200.000	9.500.000	Cz$ 9.500.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, CZ$ 1.310.592,20 (hum milhão), trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e dois cruzados e vinte centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, Cz$ 3.632.990,86 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa cruzados e oitenta e seis centavos), com a sua participação no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS, Cz$ 1.228.578,45 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzados e quarenta e cinco centavos) com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES, Cz$ 337.738,49 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e oito cruzados e quarenta e nove centavos), em moeda corrente do País. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, CZ$..... 561.682,36 (quinhentos e sessenta e hum mil, seiscentos e oitenta e dois cruzados e trinta e seis centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, Cz$ 1.556.996,09 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzados e nove centavos), com a sua participação no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS e CZ$ 671.321,55 (seiscentos e setenta e hum mil, trezentos e vinte e hum cruzados e cinquenta e cinco centavos), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

QUARTA

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores, serão brasileiros natos, e sua investidura no cargo, depende de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

E, por assim estarem juntos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 31/agosto/1988.

Armando Gonçalves.

Augusto Cezar Pereira Orrico.

TESTEMUNHAS:

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

17 NOV 1988

JUCEB 163.870

ANA PAULA CORRÊA PESSOA
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

6ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº ..... 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 003.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getulio Vargas,159 Edf. Anna Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC: 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações contratuais posteriores, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de Cr$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 9.500 (nove mil e quinhentas) cotas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, fica aumentado para Cr$ ..... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) cotas, de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado ficando assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS:	VALOR TOTAL:
ARMANDO GONÇALVES	6.650	840.000	Cr$ 840.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	2.850	360.000	Cr$ 360.000,00
TOTAIS:	9.500	1.200.000	Cr$1.200.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas, será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, Cr$ 299.107,31 (duzentos e noventa e nove mil, cento e sete cruzeiros e trinta e hum centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL e Cr$ 534.242,69 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), com a sua participação no saldo da conta : LUCROS ACUMULADOS. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, Cr$ ..... 128.188.84 (cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL e Cr$ ..... 228.961,16 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e hum cruzeiros e dezesseis centavos), com a sua participação no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS.

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

Aguera

Q U A R T A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 29 de agosto de 1990.

ARMANDO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO

NOME: Rosalvo dos Reis Costa
CPF. nº 009.690.105-59

NOME: Éliana Maria Paim de Cerqueira S. de Freitas
CPF. nº 157.974.145-20

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Certifico, para fins de registro na Junta Comercial, ser esta cópia a reprodução fiel do original que se encontra às fls. — — — do processo n.º 160270/80 neste Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL.

Salvador, 25 / set. / 1990

Antonio Cavalcanti da Rocha Reis
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL

1 OUT 1990

JUCEB 190528

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, para as
Junta, foi arquivado na data e microfilmado sob

CLARISSE XAVIER DE SOUZA
1º SECRETÁRIO-GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

91

Nogueira

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº .... 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 003.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC: ..... 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais posteriores, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acôrdo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) cotas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, fica aumentado para Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas, de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS.	VALOR TOTAL :
ARMANDO GONÇALVES	840.000	8.400.000 Cr$	8.400.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	360.000	3.600.000 Cr$	3.600.000,00
TOTAIS:	1.200.000	12.000.000 Cr$	12.000.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas, será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, Cr$ 180.704,73 (cento e oitenta mil, setecentos e quatro cruzeiros e setenta e três centavos), em moeda corrente do País, Cr$ 7.173.735,27 (sete milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, e Cr$ 205.560,00 (duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, Cr$ 3.074.457,96 (três milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, e Cr$ 165.542,04 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e quatro centavos), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

T E R C E I R A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº .. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Q U A R T A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 19/ dez. 1991.

Armando Gonçalves.

Augusto Cezar Pereira Orrico.

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSELITO OLIVEIRA SOUZA
CPF nº 137.678.105-06

Nome: ANTONIO CARLOS DA GRAÇA SOUZA
CPF nº 202.847.505-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

JUCEB 920.125.794

25 FEV 1992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, pagas as taxas, foi arquivado nesta data e número acima mecanicamente

RINALDO ALELUIA COSTA
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº .... 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 003.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC: ..... 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais posteriores, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acôrdo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Admitem na sociedade ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS, brasileiro, casado, médico, residente na rua Alto do Paraná, 631 Casa 102, SIM, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 1.083.359, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF nº 162.848.365-20 e EDIO GANTOIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente na rua Frofº Sabino Silva, 558, Aptº 401, Jardim Apipema, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 4176, expedida pelo CRA-Bahia, CPF nº .... 196.658.305-20.

SEGUNDA

O sócio ARMANDO GONÇALVES, detentor de 8.400 (oito mil e quatrocentas) cotas, no valor total de CR$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros reais), cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor total de CR$ .... 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), ao sócio ora admitido ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação, e 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor total de CR$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), ao sócio ora admitido EDIO GANTOIS JUNIOR, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação.

TERCEIRA

Os sócios ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS e EDIO GANTOIS JUNIOR, ficam subrogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas ora adquiridas.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

Q U A R T A

O capital social que é de CR$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais), dividido em 12.000 (doze mil) cotas, de CR$ 1,00 '' (hum cruzeiro real) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS.	VALOR TOTAL:	
ARMANDO GONÇALVES	8.400	3.600	CR$	3.600,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	3.600	3.600	CR$	3.600,00
ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS	-	2.400	CR$	2.400,00
EDIO GANTOIS JUNIOR	-	2.400	CR$	2.400,00
TOTAIS:	12.000	12.000	CR$	12.000,00

Q U I N T A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto' nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

S E X T A

Os sócios ora admitidos declaram não estarem incursos em ' nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

S E T I M A

Todos os sócios farão jús a uma retirada mensal à título ' de "pro-labore", que será fixado anualmente de prévio acôrdo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

O I T A V A

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que farão uso da denominação social, separadamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhes vedado este uso em assuntos estranhos aos fins sociais, assim como: avais, abonos, fianças, etc.

N O N A

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguirá com os sócios, remanescentes, e êstes ou a sociedade, pagarão ao sócio retirante ou herdeiros do sócio falecido, suas cotas de capital e os lucros líquidos apurados até a data em que ocorrer o evento, dentro do prazo máximo de 12 (doze) mêses.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

9

D E C I M A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 01/Dev. 1994.

Armando Gonçalves.

Augusto Cezar Pereira Orrico.

Antonio Pedro Paranhos Gantois.

Edio Gantois Junior.

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosalvo dos Reis Costa
CPF nº 009.690.105-59

Nome: Eliana Maria Paim de Cerqueira Santiago de Freitas
CPF nº 157.974.145-20

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

JUCEB 940.369.664

04 JUL 1994

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, pagas as taxas, foi arquivado sob o nº [illegible] microfilmado mecanicamente

CLARISSE XAVIER DE SOUZA
Assistente Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

04/97

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Apt 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade no. 294.820-SSP-Bahia, CPF no. 003.308.135-49, AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade no. 977.448-SSP-Bahia, CPF no. 073.516.235-20, ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS, brasileiro, casado, médico, residente na rua Alto do Paraná, 631, Casa 102, SIM, Feira Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade no. 1.083.359-SSP-Bahia, CPF no. 162.818.365 20 e ÉDIO GANTOIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, e residente na rua Rodrigo Argolo, 163, Apto. 301, Morro das Vivendas, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 4176 - CRA-Bahia, CPF nº 196.658.305-20, unicos sócios componentes da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", C.G.C nº 15.617.290/0001-37, sediada na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRE : 292.0033141 2, por despacho de 14/04/1980, e Alterações Contratuais ocorridas, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas :

PRIMEIRA

O capital social que é de R$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), fica aumentado para R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) cotas, de R$1,00 (hum real) cada, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios :

SÓCIOS	COTAS:	VALOR TOTAL :
ARMANDO GONÇALVES	69.000	R$69.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	69.000	R$69.000,00
ANTÔNIO PEDRO PARANHOS GANTOIS	46.000	R$46.000,00
ÉDIO GANTOIS JUNIOR	46.000	R$46.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas, será efetivada da seguinte forma : ARMANDO GONÇALVES, R31.314,30 (trinta e um mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos), com a sua participação do saldo da conta : RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, R$21.756,19 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com a

continua ...

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

sua participação do saldo da conta: RESERVAS DE CORREÇAO MONETARIA ESPECIAL ART. 3º , e R$ 15.927,91 (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e hum centavos), com a sua participação do saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, R$ 31.314,30 (trinta e hum mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, R$ 21.756,48 (vinte e hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DE CORREÇAO MONETARIA ESPECIAL ART. 3º, e R$ 15.927,92 (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), com a sua participação do saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS. ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS, R$ 20.876,19 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, R$ 14.504,32 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DE CORREÇAO MONETARIA ESPECIAL ART. 3º, e R$ 10.618,61 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e hum centavos), com a sua participação do saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS. EDIO GANTOIS JUNIOR, R$ 20.876,19 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, R$ 14.504.32 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DE CORREÇAO MONETARIA ESPECIAL ART. 3º, e R$ 10.618,61 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e hum centavos), com a sua participação do saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS.

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

QUARTA

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente

Continua...

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação da Alteração Contratual da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

Por estarem justos e contratados assinam o instrumento em 3 vias na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 31/março/1997

AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO

ANTÔNIO PEDRO PARANHOS GANTOIS

FÉDIO GANTOIS JUNIOR

ARMANDO GONÇALVES J

TESTEMUNHAS :

NOME: PAULO DE SOUZA LUNA
R.G. 1.941.171 SSP/BA 20.08.76
ORGÃO EXPEDIDOR:

NOME:
R.G. 1-024-322 - SSP (BA)
ORGÃO EXPEDIDOR:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/97
SOB O NÚMERO: 96076171
Protocolo: 970890214
CAIO MÁRIO VIEIRA MARQUES
SECRETÁRIO GERAL
JUCEB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

10ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual, **ARMANDO GONÇALVES,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Paz n° 213, apartamento 1.401, Distrito Vitória, Graça, Salvador-Bahia, portador da Carteira de Identidade RG: 294.820-SSP-Bahia, inscrito no CPF: 003.308.135-49, **AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO**, brasileiro, casado, astrônomo, residente e domiciliado à Rua Israelândia, 159, Bairro Muchila, Feira de Santana, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG: 977.448-SSP-Bahia, inscrito no CPF: 073.516.235-20, **ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Alto do Paraná, 631 casa 102, SIM, Feira de Santana, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG: 1.083.359-SSP-Bahia, inscrito no CPF: 162.848.365-20 e ÉDIO GANTOIS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Rodrigo Argolo, 163, apt° 301, Morro das Vivendas, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG: 4176, expedida pelo CRA-Bahia, inscrito no CPF: 196.658.305-20, únicos sócios componentes da Empresa **"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".** - CGC: 15.647.290/0001-37, estabelecida à Av. Getúlio Vargas n° 159, Edf. Anna Muller salas 706/708, 7° andar, Feira de Santana, Estado da Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob n° NIRC: 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980 e Alterações Contratuais posteriores, sendo sua última alteração registrada em 09.04.1997, sob n° 96076171, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Os Sócios **ARMANDO GONÇALVES**, detentor de 69.000 (sessenta e nove mil) cotas, no valor total de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), o Sócio **AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO**, detentor de 69.000 (sessenta e nove mil) cotas, no valor total de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e o Sócio **ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS**, detentor de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas, no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). **RETIRAM-SE** da sociedade, **CEDENDO E TRANSFERINDO** todas as suas cotas de Capital da mesma, para **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua da Graça, 338, Edf. Villa Borghese, apartamento 301, Bairro da Graça, Salvador, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG: 871.128, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - SSP-Bahia, inscrita no CPF: 374.769.635-04.

SEGUNDA - O Sócio **ÉDIO GANTOIS JÚNIOR**, detentor de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas, no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) **RETIRA-SE** da sociedade, **CEDENDO E TRANSFERINDO** todas as suas cotas de Capital da mesma, para **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua da Graça, 338 - ed. Villa Borghese, apartamento 301, Bairro da Graça, Salvador, Estado

Autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001
https://pfoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b32b-cc8d6fdc6f4

da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG: 0769639933, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - SSP-Bahia, inscrita no CPF: 776.570.395-15.

TERCEIRA - Os Sócios que se retiram da sociedade, declaram terem recebidos neste ato, em moeda corrente no País, o valor total de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), referentes a 230.000 (duzentos e trinta mil) cotas da Sociedade, valor este recebido das **CESSIONÁRIAS TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, assim também, como declaram terem recebidos todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamarem, seja a que título for, nem mesmo das **CESSIONÁRIAS**, nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA - As Sócias **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, nas condições de CESSIONÁRIAS das partes **CEDENTES**, **ARMANDO GONÇALVES**, **AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO**, **ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS** e **ÉDIO GANTOIS JÚNIOR**, a partir deste Contrato, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelos **CEDENTES**, com todos os direitos e obrigações, conforme disposto no Contrato Constitutivo da Sociedade.

QUINTA - O Capital Social é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica assim distribuídas entre os sócios:

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES é titular de 184.000 (cento e oitenta e quatro mil) cotas, no valor total de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES é titular de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas, no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital Social, nos termos do artigo 2° do Decreto n° 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

SÉTIMA - Os Sócios admitidos declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

OITAVA - A Sociedade será administrada pelas sócias **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, no exercício das funções de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhes a assinatura isoladamente de todos os documentos necessários ou convenientes à administração da

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados em 01/08/2024
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

sociedade ou em conjunto, sendo-lhes vedado este uso em assuntos estranhos aos fins sociais, assim como: avais, abonos, fianças, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: "Os Diretores Gerentes ficam eximidos de prestar caução".

NONA - As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana - Bahia, 08 de julho de 1997

Armando Gonçalves - CPF 003.308.135.49 RG: 294820 SSP-BA

Augusto Cezar Pereira Orrico - CPF 073.516.235-20 RG: 977448 SSP-BA

Antonio Pedro Paranhos Gantois - CPF 162.848.365-20 RG: 1083359 SSP-BA

Édio Gantois Júnior - CPF 196.658.305-20 RG: 4176 CRA-BA

Tânia de Freitas Mota Lomes - CPF 374.769.635-04 RG: 871128 SSP-BA

Karla de Freitas Mota Lomes - CPF 776.570.395-15 RG: 0769639933 SSP-BA

Testemunhas:

Omar Antonio de Britto
CPF: 052.895.485-72 RG: 546.886 – SSP-BA.

Aparecida Cardoso de Oliveira
CPF: 334.981.305-44 RG: 5.998.258 – SSP-SP.

Maraivan Gonçalves Rocha
OAB-4678

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:
RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

Tânia de Freitas Mota Lomes - Diretora-Gerente

Karla de Freitas Mota Lomes - Diretora-Gerente

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/00
SOB O NÚMERO: 96263423
Protocolo: 001436708

FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA N° 2
Rádio Feira de Santana FM Ltda

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, natural de Serrinha-Ba, Empresaria, casada em comunhão total de bens, residente e domiciliada no Sítio Ouro Verde - BR 116, Distrito Sede, CEP 48700-000, Serrinha-Ba., C. I.971.128, SSP/BA, CPF 374.769.635-04, **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, maior, natural de Salvador-Ba, nascida em 14.05.1976, solteira, advogada, C. I. 07.696.399-33, SSP/BA., CPF 776.570.395-15, residente e domiciliada à Rua Mariano Ribeiro, 35, Centro, Serrinha-Ba., CEP 48700-000, únicos sócios da firma **RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM** Ltda, CNPJ 13.647.290/0001-37, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller, salas 706/708, 7° andar, Centro, CEP 44.100-000, Feira de Santa, Estado da Bahia, registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob no. 29.200.331.412, por despacho de 14.04.1980 e alteração posteriores, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o mencionado Contrato Social de acordo com o Código Civil, Lei 10.406/02, mediante as Cláusulas e condições certas e justadas expressas neste instrumento.

Cláusula I - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Cláusula II - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula III - A Administração da sociedade será exercida pelo Srª. **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** com poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula IV - Pelo exercício da administração, o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles.

Cláusula V - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula VI - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

2005

11a

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, natural de Serrinha - Ba, Empresária, casada em comunhão total de bens, residente e domiciliada no Sitio Ouro Verde - BR 116, Distrito Sede, CEP: 48.700-000, Serrinha - Ba., CI nº 1.971.128, SSP/BA, CPF nº 374.769.635, **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, maior, natural de Salvador - Ba., nascida em 14.05.1976, solteira, advogada, CI 07.696.399-33, SSP/Ba., CPF nº 776.570.395-15, residente e domiciliada a Rua Mariano Ribeiro, 35 - Centro, Serrinha - Ba., CEP: 48.700-000, únicas sócias da firma **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**, CNPJ nº 13.647.290/0001-37, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller, salas 706/708, 7º andar, Centro, CEP 44.100-000, Feira de Santana, Estado da Bahia, registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob no. 29.200.635.845, por despacho de 30.12.1985 e alteração posteriores, resolvem, de comum acordo, e consolidar o mencionado Contrato Social de acordo com o Código Civil, Lei 10.406/02, mediante as Cláusulas e condições certas e justadas expressas neste instrumento.

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial de Rádio Feira de Santana FM Ltda. e sede em Feira de Santana, à Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller, salas 706/708, 7º andar, Centro, CEP: 44.100-000

Cláusula II - O objeto da sociedade é de executar e explorar serviços de radiodifusão, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha a ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Cláusula III - A sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

Cláusula IV - A sociedade iniciou suas atividades em 08 DE JULHO DE 1997

Cláusula V - A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normais legais vigentes ou a vigir, referente e aplicáveis aos serviços de Radiodifusão que lhe foram outorgados.

Cláusula VI - a Sociedade se obriga a obedecer à organização dos quadros de pessoal as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula VII - As quotas representativas do capital social são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecidos.

Cláusula VIII - Capital Social é de R$ 230.000,00 (duzentos trinta mil reais), representados por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

Sócios	Quant Quotas	Valor R$
Tânia de Freitas Mota Lomes	184.000	184.000,00
Karla de Freitas Mota Lomes	46.000	46.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

Cláusula IX - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Cláusula X - A Administração da sociedade será exercida pela Srª. **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula XI - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ Único - Se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administração da sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou português com igualdade direitos civis reconhecidos, o ato da nomeação será necessariamente submetido a prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Cláusula XII - As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o conhecimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito os demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência a aquisição de quotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovados pelos sócios, cujo pagamento será a vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios da época.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Parágrafo Segundo - A saída de sócio será objeto na oportunidade de Alteração Contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Cláusula XIII - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer das sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supértites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe à anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

§ único - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios da época.

Cláusula XIV - O exercício social coincidirá com ano civil, terminando em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com a legislação em vigor Parágrafo único - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital da sociedade, ou mantidos como reserva para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios também nas proporções de suas quotas.

Cláusula XV - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a cuja fiel observância, se obrigam os dirigentes e sócios.

Cláusula XVI - Fica eleito o foro desta Comarca de Feira de Santana-Ba., para qualquer ação fundada neste

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula XVII - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em quatro vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Serrinha-Ba, 16 de dezembro de 2004.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES

TESTEMUNHAS:

Nome: Aparecida Cardoso de Oliveira
RG: 5.998.258 SSP/SP

Nome: Juciara Silva Rocha
RG 1.294.257 SSP/Ba

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2005
JUCEB SOB Nº: 96590623
Protocolo: 05/008265-5
Empresa:29 2 0033141 2
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, natural de Serrinha - Bahia, Empresaria, casada em comunhão total de bens, residente e domiciliada no Sitio Ouro Verde - BR 116, Distrito Sede, CEP N.° 48.700-000, Serrinha-Ba., RG n.° 971.128 - SSP/BA., CPF N.° 374.769.635-04, e

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES, maior, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Advogada, residente e domiciliada a Rua da Graça, 338 - apto 301 - Graça - Salvador - Bahia, CEP 40.150-450, portadora do RG n.° 07696399-33, Expedida pela SSP/BA, CPF n.° 776.570.395-15, únicos sócios da Empresa:

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., CNPJ n.° 15.647.290/0001-37,registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.° 29.200.331.412, por despacho de 14.04.1980 e alteração posteriores, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 159, Edf. Anna Muller, salas 706/708, 7° andar, Centro, CEP n.° 44.100-000, Feira de Santana, Estado da Bahia, resolvem, de comum acordo, alterar o mencionado Contrato

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Social mediante as cláusulas e condições certas e ajustadas expressas neste instrumento.

Cláusula Primeira: A RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, CNPJ nº 15.647.290/0001-37, registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.200.331.412, por despacho de 14.04.1980 e alteração posteriores passa a ser estabelecida na Rua Sabino Silva n.º 621 - Bairro Kalilândia - no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP N.º 44.025-061

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas todas as demais cláusula do referido Contrato Social.

Cláusula Terceira - Os casos omissos neste contrato serão regidos pêlos dispositivos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) a cuja fiel observância, se obrigam os dirigentes e sócios.

Cláusula Quarta - Fica eleito o foro desta Comarca de Feira de Santana - Bahia., para qualquer ação fundada neste Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação da 3ª Alteração Contratual da Rádio Feira de Santana FM Ltda.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em quatro vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, 02 de outubro de 2006

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES

TESTEMUNHAS

Aparecida Cardoso de Oliveira
RG: 5.998.258 SSP/SP

Gilberto Corrêa
RG: 1281355658 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2006
JUCEB SOB Nº: 96718304
Protocolo: 06/216814-2
Empresa: 29 2 0033141 2
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 29200331412	CNPJ 15.647.290/0001-37	Arquivamento do Ato Constituitivo 14/04/1980	Início da Atividade 14/04/1980
Endereço: RUA SABINO SILVA 621, KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44025061			

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 97209270	REGISTRO ATIVO	Sem Status

Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO E
Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Arquivamento(os) posterior(es) (ato constituitivo)

Ato	Número	Data	Descrição
B02	29200331412	14/04/1980	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	89670	16/03/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	105969	17/11/1983	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	127077	21/11/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	133435	07/07/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	163870	17/11/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	190528	01/10/1990	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	920125794	25/02/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	940369664	04/07/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	96076171	09/04/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	96263423	17/08/2000	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
002	96590623	24/01/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	96590623	24/01/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	96718304	22/11/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	97156256	23/12/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

202783430

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 8037845484143 CPF SOLICITANTE: 319.136.525-72 NIRE: 29200331412 EMITIDA: 15/12/2020 PROTOCOLO: 202783430

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 29200331412	CNPJ 15.647.290/0001-37	Arquivamento do Ato Constituitivo 14/04/1980	Início da Atividade 14/04/1980
Endereço: RUA SABINO SILVA 621, KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44025061			

307	97209270	17/07/2012	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO P

SALVADOR - BA. 15 de Dezembro de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

202783430

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 8037845484143 CPF SOLICITANTE: 319.136.525-72 NIRE: 29200331412 EMITIDA: 15/12/2020 PROTOCOLO: 202783430

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29200331412	15.647.290/0001-37	14/04/1980	14/04/1980
Endereco: RUA SABINO SILVA, 621, KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44025061			

OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 230,000.00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS Capital integralizado: R$ 230,000.00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	184,000.00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA 776.570.395-15	46,000.00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
17/07/2012	97209270	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA D			
Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

SALVADOR - BA, 15 de Dezembro de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

202783472

CONTROLE: 75.801.088.496.20 CPF SOLICITANTE: 319.136.525-72 NIRE: 29200331412 Emitida: 15/12/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA-EPP

Balanço Patrimonial
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

ATIVO			
CIRCULANTE			
CAIXA	3.579.116,95 D		
BANCOS C/MOVIMENTO	1,00 D		
APLICACOES FINANCEIRAS	5.118,10 D		
		3.584.236,05 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS	362,81 C		
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	1.709,20 D		
		1.346,39 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
EMPRESTIMOS A EMPREGADOS	0,00		
		0,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	13.627,60 D		
COMPUTADORES E PERIFERICOS	3.703,00 D		
MOVEIS E UTENSILIOS	21.238,00 D		
		38.568,60 D	
			3.624.151,04 D
Total Geral do Ativo			3.624.151,04 D
PASSIVO			
CIRCULANTE			
IR FONTE A RECOLHER	6.774,08 C		
INSS A RECOLHER	2.938,25 C		
FGTS A RECOLHER	3.770,35 C		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	24.894,37 C		
SINDICAL A RECOLHER	1.847,31 C		
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	27.413,42 C		
		67.637,78 C	
			67.637,78 C
PATRIMONIO LIQUIDO			
RESULTADOS ACUMULADOS			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	3.556.513,26 C		
		3.556.513,26 C	
			3.556.513,26 C
Total Geral do Passivo			3.624.151,04 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Feira de Santana, 31 de Dezembro de 2019

Tânia de Freitas Mota Lomes
Sócio Administrador - CPF: 374.769.635-04

Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSE REIS DA S. PASSEIRA
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPF: 319.136.525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.700-000
Serrinha - Bahia

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

RECEITA LÍQUIDA			1.047.115,49 C
LUCRO BRUTO			1.047.115,49 C
DESPESAS			
ALUGUEIS	644,93 D		
ASSOCIACOES DE CLASSE	10.805,08 D		
COMISSOES S/VENDAS	81.659,90 D		
AGUA	878,90 D		
CORREIO, TELEGRAFO E TELEFONE	8.503,26 D		
DESPESAS C/SEGURANCA	2.900,00 D		
DIVERSAS	13.097,48 D		
DIREITOS AUTORAIS	70.572,96 D		
FORCA E LUZ	20.618,63 D		
BOLSA AUXILIO ÉSTAGIO	400,00 D		
HONORARIOS PROFISSIONAIS	19.452,50 D		
MATERIAL P/ESCRITORIO	1.010,00 D		
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	1.760,00 D		
PROPAGANDA E PUBLICADADE	2.000,00 D		
TAXAS E EMOLUMENTOS	3.964,26 D		
TAXA LICENCA E FUNCIONAMENTO	2.200,53 D		
IMPOSTO SINDICAL-PATRONAL	811,25 D		
SIMPLES NACIONAL	103.574,75 D		
DESPESAS BANCARIAS	5.629,24 D		
JUROS PASSIVOS	186,64 D		
MULTAS DIVERSAS	340,09 D		
AJUDA DE CUSTO	4.952,53 D		
PECAS E OUTROS MATERIAIS	10.724,81 D		
CONSERTOS E REPAROS	6.516,91 D		
ADICIONAL DE FERIAS	6.884,50 D		
F G T S	30.900,00 D		
DECIMO TERCEIRO SALARIO	23.860,26 D		
DESPESAS COM VIAGENS	1.657,50 D		
ADICIONAL NOTURNO	2.114,46 D		
QUINQUENIO	7.181,83 D		
GRATIFICACOES ESPONTANEAS	3.574,20 D		
HORAS EXTRAS	8.476,97 D		
FÉRIAS	20.859,16 D		
INDENIZACOES TRABALHISTAS	21.932,92 D		
ORDENADOS E SALARIOS	204.675,35 D		
MATERIAL DE LIMPESA	128,09 D		
SERVICOS TOMADOS DE TERCEIROS	14.989,82 D		
VALE TRANSPORTE	6.268,50 D		
ACUMULO DE FUNCAO	17.467,58 D		
PRODUTIVIDADE	7.913,46 D		
DESCANÇO SEMANAL REMUNERADO	10.763,00 D		
		762.852,25 D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			284.263,24 C
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:			284.263,24 C

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

Feira de Santana, 31 de Dezembro de 2019

Tânia de Freitas Mota Lomes
Sócio Administrador - CPF: 374.769.635-04

Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSE REIS DA S. RAMELLAR
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPF: 319136525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.700-000
Serrinha - Bahia

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA-EPP

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

LUCROS E PREJUÍZOS	
Saldo de Lucro Acumulado	3.272.250,02
Ajustes Credores de Periodos de Apuração Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Liquido do Ano	284.263,24
(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Periodos de Apuração Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	3.556.513,26
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendo ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.556.513,26
INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO	
BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº	1
Nº DIÁRIO	0
NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA	29.200.331.412

Feira de Santana, 31 de Dezembro de 2019

Tânia de Freitas Mota Lomes
Sócio Administrador - CPF: 374.769.635-04

Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSE REIS DA S. BACELLAR
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPF: 319136525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.700-000
Serrinha - Bahia

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004631459 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/12/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, portador do CNPJ: 15.647.290/0001-37, estabelecida na Rua Sabino Silva, 621, Kalilandia, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: 004631459

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.647.290/0001-37 **MATRIZ**		**30/04/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SABINO SILVA	**621**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.001-264	**KALILANDIA**	**FEIRA DE SANTANA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMFINANCEIRO@JOVEMPANFEIRA.COM.BR	**(75) 3623-8800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/12/2020** às **11:09:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CNPJ: 15.647.290/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:49 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2021.
Código de controle da certidão: **8CCD.557C.1C86.A7C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/12/2020 11:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203834110**

RAZÃO SOCIAL	
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.642.266	**15.647.290/0001-37**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 162617

CONTRIBUINTE:	**RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA DR SABINO SILVA, 621 - KALILANDIA**
CNPJ/CPF:	**15.647.290/0001-37**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**4.340-0**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**847-8**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**22/12/2020**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**20/02/2021**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal n°. 5.172, de 25/10/1966 − Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3°, do Código Tributário Municipal − Lei Complementar de n°. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

e31423bb0a261479516c15676a73ee94

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
radesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&Certidao-de-debitos=1#
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**

CNPJ: **15.647.290/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:03:10 do dia 29/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.647.290/0001-37
Razão Social: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 159 SALAS 706/708 7 AND / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121301260868063788

Informação obtida em 19/12/2020 10:51:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.647.290/0001-37
Certidão nº: 33947384/2020
Expedição: 19/12/2020, às 10:58:22
Validade: 16/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.647.290/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

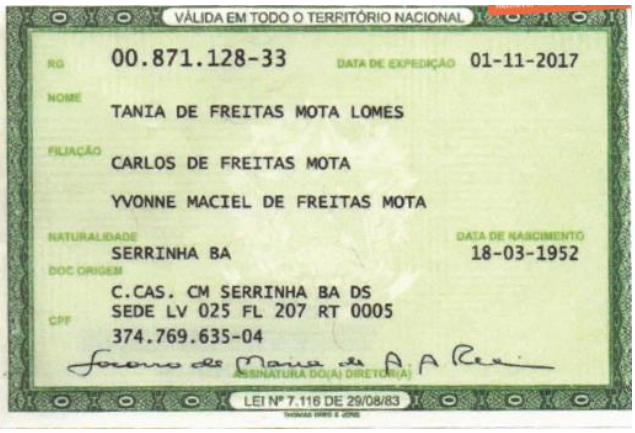
MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR

Tânia Freitas Mota Lomes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 00.871.128-33 DATA DE EXPEDIÇÃO 01-11-2017

NOME
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

FILIAÇÃO
CARLOS DE FREITAS MOTA
YVONNE MACIEL DE FREITAS MOTA

NATURALIDADE
SERRINHA BA

DATA DE NASCIMENTO
18-03-1952

DOC ORIGEM
C.CAS. CM SERRINHA BA DS
SEDE LV 025 FL 207 RT 0005

CPF
374.769.635-04

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR

Karla de Freitas M. Lomes Jatobá

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07.696.399-33 27-01-2012

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBÁ

ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

SALVADOR BA 14-05-1976

C.CAS. CM SERRINHA BA DS
SEDE LV B14 FL 125 RT 012150

776.570.395-15

Hacilda M.ª de Oliveira Jatobá

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.**						
CNPJ:	**15.647.290/0001-37**						
Endereço Sede:	**RUA SABINO SILVA, 621 – KALILÂNDIA**						
Município:	**FEIRA DE SANTANA**	***UF:***	**BA**	***CEP:***	**44001-264**		
E-mail contato:	**lomes@uol.com.br**						

EMISSORA

Serviço:		X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
			Radiodifusão de Sons e Imagens				
			Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	265			***Classe:***	A3	***Prefixo:***	ZYC307
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo (TV)***	--		***Áudio (FM/TV)***	100,9 MHz		
Potência (kW) :	15,0 kW						
Localidade da Outorga:	FEIRA DE SANTANA					***UF:***	BA

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	ÁLFIO ROSIN		
CREA nº:	048.713-D	***UF:***	RS
E-mail de contato:	alfio@sulradio.com.br		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO															
Endereço:	RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621 – CENTRO														
Município:	FEIRA DE SANTANA									***UF:***	BA	***CEP:***	44001-264		
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	12	º	15	´	08	,	30	“	S	(S/N)				
	Longitude:	38	º	57	´	23	,	90	“	O	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: TEEL – TELE ELETRÔNICA LTDA.									
	Modelo: BECP-4H									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	X	Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): 180º NV									
	Nº de elementos: 04 ELEMENTOS									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 62,5 m									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: --									
	Modelo: --									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): --									
	Nº de elementos: --									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): --									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: KMP									
	Modelo: LCF 1-5/8									
	Comprimento medido (m): 70,0 m									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: --									
	Modelo: --									
	Comprimento medido (m): --									
Transmissor Principal:	Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.									
	Modelo: FM10000									
	Homologação: 029701XXX00518									
	Potência de operação medida (kW): 9,970 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*	--	*Áudio (FM/TV)*	100.900.060 Hz					
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP									
	Modelo: FM 3000									
	Homologação: 00285-04-02252									
	Potência de operação medida (kW): 2,980 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*	--	*Áudio (FM/TV)*	100.900.050 Hz					

(*) *– Não se aplica a TVD.*

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621 – CENTRO				
Município:	FEIRA DE SANTANA	**UF:**	BA	**CEP:**	44001-264

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:	--				
Município:	--	**UF:**	--	**CEP:**	--

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	-
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	ÁLFIO ROSIN
CREA/ RS Nº:	048.713-D
Local / Data:	PORTO ALEGRE/RS – 26/08/2020
Assinatura:	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 26/08/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: FEIRA DE SANTANA/BA

Data: 26/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: ÁLFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Álfio Rosin, esteve nesta cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no dia 26/08/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: FEIRA DE SANTANA/BA

Data: 26/08/2020

Nome do Representante Legal: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIA-DIRIGENTE

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº BA20200353443.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20200353443

INICIAL

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **2201506787**
Registro: **3000089996BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.**
CPF/CNPJ: **15.647.290/0001-37**
RUA DOUTOR SABINO SILVA
Nº: **621**
Complemento:
Bairro: **centro**
Cidade: **FEIRA DE SANTANA**
UF: **BA**
CEP: **44001264**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em: **17/08/2020**
Valor: **R$ 1.000,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOUTOR SABINO SILVA
Nº: **621**
Complemento:
Bairro: **centro**
Cidade: **FEIRA DE SANTANA**
UF: **BA**
CEP: **44001264**
Data de Início: **17/08/2020**
Previsão de término: **17/08/2021**
Coordenadas Geográficas: **-12.252129, -38.956740**
Finalidade: **Comercial**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.**
CPF/CNPJ: **15.647.290/0001-37**

4. Atividade Técnica

12 - Execução	Quantidade	Unidade
65 - Laudo > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #239 - RADIODIFUSAO	15,00	kw
61 - Vistoria > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #239 - RADIODIFUSAO	15,00	kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria para emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 265, classe A3.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALFIO ROSIN - CPF: 209.247.390-53

Feira de Santana , 26 de Agosto de 2020
Local data

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. - CNPJ: 15.647.290/0001-37

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 88,78** Registrada em: **25/08/2020** Valor pago: **R$ 88,78** Nosso Número: **51860905**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CNPJ: 15.233.026/0001-57

RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.
CEP: 40.243-620
Tel: + 55 (71) 3453-8990

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

CPF/CNPJ
15.647.290/0001-37

Endereço
RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621
centro - FEIRA DE SANTANA - BA - 44001264

Representação numérica: 10492.34758 71000.100041 05186.090576 5 83680000008878

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
0064 / 234757-1	14000000051860905-2	25/08/2020	04/09/2020

Parcela
1/1

Valor do Documento
R$ 88,78

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART	**BA20200353443**	**R$ 88,78**

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA | Banco 104-0 | **10492.34758 71000.100041 05186.090576 5 83680000008878**

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.**						Vencimento: **04/09/2020**
Beneficiário: **CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia**						Agência / Código Beneficiário: **0064 / 234757-1**
Data Documento: **25/08/2020**	N° do Documento: **51860905**	Espécie Doc.: **DM**	Aceite: **N**	Data Processamento: **25/08/2020**		Nosso Número: **14000000051860905-2**
Uso do Banco	Carteira: **RG**	Espécie Moeda: **R$**	Quantidade Moeda	Valor Moeda: **X**		(=) Valor do Documento: **88,78**

Instruções
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
O INICIO DA ATIVIDADE TÉCNICA SEM A QUITAÇÃO DO VALOR DA ART ENSEJARÁ AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
15.233.026/0001-57
RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.

Pagador
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. / Contratante: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.
15.647.290/0001-37

RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621
centro - FEIRA DE SANTANA - BA - 44001264

Código de Baixa

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Boletos, Convênios e outros

25/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:21:28
280602806 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492347587100010004105186090576583680000008878
BENEFICIARIO:
CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON
NOME FANTASIA:
CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON
CNPJ: 15.233.026/0001-57
SACADOR AVALISTA:
CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON
CNPJ: 15.233.026/0001-57
PAGADOR:
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.
CNPJ: 15.647.290/0001-37

NR. DOCUMENTO	82.505
DATA DE VENCIMENTO	04/09/2020
DATA DO PAGAMENTO	25/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

NR.AUTENTICACAO 4.DD6.446.8DB.48D.F10

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.647.290/0001-37 **MATRIZ**		**30/04/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SABINO SILVA	**621**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.001-264	**KALILANDIA**	**FEIRA DE SANTANA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3623-8800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **09:33:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.647.290/0001-37
NOME EMPRESARIAL: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/07/2023** às **09:36** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.647.290/0001-37

Razão Social: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 159 SALAS 706/708 7 AND / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602421676775845

Informação obtida em 25/07/2023 09:37:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.647.290/0001-37
Certidão nº: 37044740/2023
Expedição: 25/07/2023, às 09:37:27
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.647.290/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CNPJ: 15.647.290/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:46 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.
Código de controle da certidão: **008A.D8F0.B7C5.F206**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Correspondência Eletrônica - 11027835

Data de Envio:
25/07/2023 09:50:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.028174/2020-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	15647290000137	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	06008004159	P	Comercial	FM	230	BA	Feira de Santana

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Id solicitação: 57dbac110143b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com
CNPJ: 15.647.290/0001-37	**Número do Fistel:** 06008004159
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/06/2031	
Observações: SSR57/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Feira de Santana	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.1808kW
HCI: 62.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609844	**Número Indicativo:** ZYC307
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012549/2023-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 15' 8.34" S	**Longitude:** 38° 57' 23.88" W	**Cota da base:** 238 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029701XXX00518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62.5 m	**ERP Máxima:** 16.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.22	**5º:** 2.21	**10º:** 2.18	**15º:** 2.12	**20º:** 2.04	**25º:** 1.96	**30º:** 1.87	**35º:** 1.77	**40º:** 1.66	**45º:** 1.54	**50º:** 1.41	**55º:** 1.28
60º: 1.15	**65º:** 1.02	**70º:** 0.89	**75º:** 0.75	**80º:** 0.62	**85º:** 0.52	**90º:** 0.46	**95º:** 0.44	**100º:** 0.46	**105º:** 0.51	**110º:** 0.57	**115º:** 0.64
120º: 0.71	**125º:** 0.79	**130º:** 0.88	**135º:** 0.99	**140º:** 1.09	**145º:** 1.18	**150º:** 1.25	**155º:** 1.29	**160º:** 1.32	**165º:** 1.34	**170º:** 1.34	**175º:** 1.33
180º: 1.31	**185º:** 1.28	**190º:** 1.23	**195º:** 1.16	**200º:** 1.09	**205º:** 1.02	**210º:** 0.94	**215º:** 0.85	**220º:** 0.76	**225º:** 0.66	**230º:** 0.56	**235º:** 0.47
240º: 0.38	**245º:** 0.29	**250º:** 0.2	**255º:** 0.11	**260º:** 0.04	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.14	**285º:** 0.26	**290º:** 0.4	**295º:** 0.55
300º: 0.71	**305º:** 0.88	**310º:** 1.05	**315º:** 1.25	**320º:** 1.44	**325º:** 1.61	**330º:** 1.76	**335º:** 1.89	**340º:** 1.99	**345º:** 2.08	**350º:** 2.15	**355º:** 2.2

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°5´13.15´´ S Lon 38°57´23.88´´ W	**5º:** Lat 12°5´15.42´´ S Lon 38°56´30.83´´ W	**10º:** Lat 12°5´3.51´´ S Lon 38°55´34.82´´ W	**15º:** Lat 12°5´5.94´´ S Lon 38°54´38.81´´ W	**20º:** Lat 12°5´26.74´´ S Lon 38°53´47.4´´ W	**25º:** Lat 12°5´25.9´´ S Lon 38°52´46.14´´ W	**30º:** Lat 12°5´31.23´´ S Lon 38°51´43.16´´ W	**35º:** Lat 12°5´46.9´´ S Lon 38°50´41.88´´ W	**40º:** Lat 12°6´34.17´´ S Lon 38°50´2.71´´ W	**45º:** Lat 12°7´3.64´´ S Lon 38°49´8.26´´ W	**50º:** Lat 12°7´53.8´´ S Lon 38°48´34.35´´ W	**55º:** Lat 12°8´21.49´´ S Lon 38°47´29.81´´ W
60º: Lat 12°9´8.89´´ S Lon 38°46´47.38´´ W	**65º:** Lat 12°10´4.47´´ S Lon 38°46´17.74´´ W	**70º:** Lat 12°10´55.86´´ S Lon 38°45´34.93´´ W	**75º:** Lat 12°11´57.2´´ S Lon 38°45´15.09´´ W	**80º:** Lat 12°13´0´´ S Lon 38°45´0.8´´ W	**85º:** Lat 12°14´6.28´´ S Lon 38°45´21.16´´ W	**90º:** Lat 12°15´8.07´´ S Lon 38°45´18.35´´ W	**95º:** Lat 12°16´11.92´´ S Lon 38°44´56.89´´ W	**100º:** Lat 12°17´21.86´´ S Lon 38°44´27.13´´ W	**105º:** Lat 12°18´15.27´´ S Lon 38°44´5´28.86´´ W	**110º:** Lat 12°19´36.5´´ S Lon 38°44´48.92´´ W	**115º:** Lat 12°20´21.77´´ S Lon 38°44´5´55.31´´ W
120º: Lat 12°21´7.38´´ S Lon 38°46´46.9´´ W	**125º:** Lat 12°21´52.11´´ S Lon 38°47´33.28´´ W	**130º:** Lat 12°22´28.69´´ S Lon 38°48´26.43´´ W	**135º:** Lat 12°23´12.79´´ S Lon 38°49´7.76´´ W	**140º:** Lat 12°24´11.36´´ S Lon 38°49´37.25´´ W	**145º:** Lat 12°24´29.62´´ S Lon 38°50´41.41´´ W	**150º:** Lat 12°25´9.97´´ S Lon 38°51´28.17´´ W	**155º:** Lat 12°25´20.79´´ S Lon 38°52´31.43´´ W	**160º:** Lat 12°25´38.91´´ S Lon 38°53´28.86´´ W	**165º:** Lat 12°26´5.69´´ S Lon 38°54´23.51´´ W	**170º:** Lat 12°26´9.2´´ S Lon 38°55´24.55´´ W	**175º:** Lat 12°25´57.95´´ S Lon 38°56´25.68´´ W
180º: Lat 12°25´46.21´´ S Lon 38°57´23.88´´ W	**185º:** Lat 12°26´26.3´´ S Lon 38°58´24.62´´ W	**190º:** Lat 12°27´33.27´´ S Lon 38°59´38.4´´ W	**195º:** Lat 12°28´27.69´´ S Lon 39°1´3.25´´ W	**200º:** Lat 12°28´23.78´´ S Lon 39°2´20.41´´ W	**205º:** Lat 12°28´55.66´´ S Lon 39°3´59.04´´ W	**210º:** Lat 12°29´8.12´´ S Lon 39°5´40.55´´ W	**215º:** Lat 12°28´3.21´´ S Lon 39°6´39.66´´ W	**220º:** Lat 12°27´16.55´´ S Lon 39°7´49.82´´ W	**225º:** Lat 12°26´3.71´´ S Lon 39°8´35.23´´ W	**230º:** Lat 12°24´54.9´´ S Lon 39°9´19.97´´ W	**235º:** Lat 12°23´54.4´´ S Lon 39°10´13.55´´ W
240º: Lat 12°22´53.95´´ S Lon 39°11´10.15´´ W	**245º:** Lat 12°21´37.8´´ S Lon 39°11´39.71´´ W	**250º:** Lat 12°20´25.05´´ S Lon 39°12´15.73´´ W	**255º:** Lat 12°19´12.78´´ S Lon 39°12´59.32´´ W	**260º:** Lat 12°17´48.08´´ S Lon 39°12´53.61´´ W	**265º:** Lat 12°16´26.66´´ S Lon 39°12´44.95´´ W	**270º:** Lat 12°15´7.9´´ S Lon 39°13´2.95´´ W	**275º:** Lat 12°13´47.5´´ S Lon 39°13´4.13´´ W	**280º:** Lat 12°12´30.21´´ S Lon 39°12´38.97´´ W	**285º:** Lat 12°11´11.65´´ S Lon 39°12´26.04´´ W	**290º:** Lat 12°10´0.59´´ S Lon 39°11´47.79´´ W	**295º:** Lat 12°9´4.24´´ S Lon 39°10´41.88´´ W
300º: Lat 12°8´7.16´´ S Lon 39°9´49.56´´ W	**305º:** Lat 12°7´24.32´´ S Lon 39°8´41.36´´ W	**310º:** Lat 12°7´14.14´´ S Lon 39°7´1.69´´ W	**315º:** Lat 12°7´0.29´´ S Lon 39°5´42.93´´ W	**320º:** Lat 12°7´10.52´´ S Lon 39°4´13.89´´ W	**325º:** Lat 12°7´16.27´´ S Lon 39°3´1.92´´ W	**330º:** Lat 12°6´36.95´´ S Lon 39°2´25.82´´ W	**335º:** Lat 12°6´8.88´´ S Lon 39°1´41.13´´ W	**340º:** Lat 12°5´49.03´´ S Lon 39°0´52.07´´ W	**345º:** Lat 12°5´42.58´´ S Lon 38°59´58.91´´ W	**350º:** Lat 12°5´26.86´´ S Lon 38°59´8.74´´ W	**355º:** Lat 12°5´29.59´´ S Lon 38°58´15.66´´ W

Distância por radial											
0º: 18.38	**5º:** 18.38	**10º:** 18.97	**15º:** 19.26	**20º:** 19.12	**25º:** 19.85	**30º:** 20.58	**35º:** 21.17	**40º:** 20.73	**45º:** 21.17	**50º:** 20.87	**55º:** 21.9
60º: 22.19	**65º:** 22.19	**70º:** 22.78	**75º:** 22.78	**80º:** 22.78	**85º:** 21.9	**90º:** 21.9	**95º:** 22.63	**100º:** 23.8	**105º:** 22.34	**110º:** 24.24	**115º:** 22.92

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

120º: 22.19	**125º:** 21.75	**130º:** 21.17	**135º:** 21.17	**140º:** 21.9	**145º:** 21.17	**150º:** 21.46	**155º:** 20.87	**160º:** 20.73	**165º:** 21.02	**170º:** 20.73	**175º:** 20.14
180º: 19.7	**185º:** 21.02	**190º:** 23.36	**195º:** 25.56	**200º:** 26.15	**205º:** 28.2	**210º:** 29.96	**215º:** 29.22	**220º:** 29.37	**225º:** 28.64	**230º:** 28.2	**235º:** 28.34
240º: 28.78	**245º:** 28.49	**250º:** 28.64	**255º:** 29.22	**260º:** 28.49	**265º:** 27.91	**270º:** 28.34	**275º:** 28.49	**280º:** 28.05	**285º:** 28.2	**290º:** 27.76	**295º:** 26.59
300º: 26	**305º:** 24.98	**310º:** 22.78	**315º:** 21.31	**320º:** 19.26	**325º:** 17.8	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 18.38	**345º:** 18.09	**350º:** 18.24	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	29/05/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	DR	08/01/1982	02/02/1982	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Ofício	MC	24/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	274	Portaria	DR	16/12/1986	30/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	281188	Despacho	MC	28/11/1988		Multa	Jurídico
9999	1434	Ofício	MC	13/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	189	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	280989	Despacho	MC	28/09/1989		Multa	Jurídico
9999	150792	Despacho	MC	15/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	221295	Despacho	MC	22/12/1995	08/02/1996	Advertência	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	31729	Ato	ER	29/11/2002	03/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37186	Ato	ER	27/06/2003	01/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39744	Ato	ER	15/10/2003	16/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	243	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4752	Ato	ER08	27/07/2015	05/08/2015	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.051528/2017-29	7588	Ato	ORLE	27/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500047376201921	5110738	Despacho	ER08	14/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041531/2021-11	5309	Ato	ORLE	15/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA				**15647290000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322609844	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**12° 15' 8.34" S**	**38° 57' 23.88" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Doutor Sabino Silva, nº 621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Feira de Santana**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/06/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Feira de Santana	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	238
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC307		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Feira de Santana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Sabino Silva	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Feira de Santana	**UF:**	BA
NUMERO:	621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	029701XXX00518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2023 12:56:15

	Emitido Em 18/04/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0MWEzZmU1ZGQzMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**

CNPJ: **15.647.290/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:54 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA **Nº FISTEL:** 06008004159

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 15647290000137

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/06/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** BA **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DOUTOR SABINO SILVA 621 **Bairro:** CENTRO

Município: Feira de Santana **CEP:** 44025-061 **UF:** BA

End. Corresp.: RUA DOUTOR SABINO SILVA 621 **Bairro:** CENTRO

Município: Feira de Santana **CEP:** 44025-061 **UF:** BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	06/02/1991	5.655,54	5.655,54	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	17/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	11/02/1993	514.496,78	514.496,78	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,86	28.109,86	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	03/04/1995	41,98	41,98	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	14/07/1997	133,79	72,37	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/07/1997	61,42	61,42	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

								Histórico do Lançamento		
					02/04/2001	2.079,58	2.079,58		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	02/04/2001	2.009,93	2.009,93	0010 Histórico do Lançamento		
					04/04/2002	18,11	18,11		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	04/04/2002	1.330,16	1.330,16	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	14/04/2003	1.441,70	1.373,06	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	14/04/2003	68,64	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2003	25/11/2003	R$ 2.600,00	25/11/2003	2.600,00	2.600,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	27/03/2007	1.300,00	1.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2011		0,00	31/03/2011	130,00	0,00	0030 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	28/03/2014	858,00	858,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	28/03/2014	130,00	130,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	30/03/2015	858,00	858,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	30/03/2015	130,00	130,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	12/09/2015	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0039 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
5370	1	2015	12/09/2015	R$ 8,85	11/09/2015	8,85	8,85	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

								Histórico do Lançamento			
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 332,07	25/04/2017	332,07	332,07	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/07/2021	R$ 280,70	07/07/2021	280,70	280,70	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/04/2023	R$ 3.800,00	17/04/2023	3.800,00	3.800,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANATEL

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.647.290/0001-37

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA	776.570.395-15	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/07/2023** **Hora:** **12:57:35**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANATEL

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.570.395-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA	776.570.395-15	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabela
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/07/2023 **Hora:** 12:57:47

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANATEL

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/07/2023 **Hora:** 12:58:01

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANATEL

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.647.290/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/07/2023** **Hora:** **12:58:43**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 25/07/2023 10:23

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.028174/2020-68

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana / BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2023 09:50
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.028174/2020-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12367/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028174/2020-68
INTERESSADO: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Feira de Santana/BA, referente ao seguinte período: 05/06/2021 a 05/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11038631** e o código CRC **7C2C12E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22019/2023/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ Nº 15.647.290/0001-37)
Rua Sabino Silva, 621 - Bairro Kalilândia
44.0001-264 Feira de Santana/BA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028174/2020-68.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12367/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11038632** e o código CRC **614FC3A7**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 12367 (11038631).
- Requerimento Padrão (11038633).

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Correspondência Eletrônica - 11039296

Data de Envio:
01/08/2023 09:10:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ADMFINANCEIRO@JOVEMPANFEIRA.COM.BR
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.028174/2020-68

INTERESSADA: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11038632.html
Anexo_11038633_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11038631.html

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 15.647.290/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	ADMFINANCEIRO@JOVEMPANFEIRA.COM.BR, rose@jovempanaju.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Correspondência Eletrônica - 11039312

Data de Envio:
01/08/2023 09:14:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, foi encaminhada notificação à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ 15.647.290/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11038633_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11038631.html
Oficio_11038632.html

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Espaço do Radiodifusor

DECLARAÇÃO

Declaro que o Espaço do Radiodifusor contactou o Sr. Yuri Silva ciente da exigência do processo 53115.028174/2020-68.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria de Morais Lima**, **Assessor**, em 03/08/2023, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11044479** e o código CRC **FCA60DAF**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11044479

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **15.647.290/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 06:37:04 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qRIrXbiI0SukBiftGJAC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 236740

CONTRIBUINTE:	**RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621 - KALILANDIA**
CNPJ/CPF:	**15.647.290/0001-37**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**4.340-0**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**847-8**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**01/10/2024**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**30/11/2024**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal n°. 5.172, de 25/10/1966 − Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3°, do Código Tributário Municipal − Lei Complementar de n°. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

0186546e9a4d1461e698fa5feed4a05d

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00588531E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **01/10/2024** , verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CNPJ: 15.647.290/0001-37
Endereço: R Sabino Silva, nº 621 - Kalilândia - Feira de Santana/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 1 de outubro de 2024

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/10/2024 15:26

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244233928**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **43.960.350/0001-02**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.647.290/0001-37 **MATRIZ**		**30/04/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SABINO SILVA	**621**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.001-264	**KALILANDIA**	**FEIRA DE SANTANA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3623-8800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2024** às **15:33:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
15.647.290/0001-37
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/10/2024** às **15:35** (data e hora de Brasília).

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59

0 | 5 r | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-c3d6f6dc6f4

Sta	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	15647290008137	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	06008004159	P	Comercial	FM	230	BA	Feira de Santana		265		100.9	A3

Id solicitação: 57dbac110143b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com
CNPJ: 15.647.290/0001-37	**Número do Fistel:** 06008004159
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/06/2031	
Observações: SSR57/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Feira de Santana	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.1808kW
HCI: 62.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609844	**Número Indicativo:** ZYC307
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012549/2023-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 15' 8.34" S	**Longitude:** 38° 57' 23.88" W	**Cota da base:** 238 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029701XXX00518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62.5 m	**ERP Máxima:** 16.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.22	**5°:** 2.21	**10°:** 2.18	**15°:** 2.12	**20°:** 2.04	**25°:** 1.96	**30°:** 1.87	**35°:** 1.77	**40°:** 1.66	**45°:** 1.54	**50°:** 1.41	**55°:** 1.28
60°: 1.15	**65°:** 1.02	**70°:** 0.89	**75°:** 0.75	**80°:** 0.62	**85°:** 0.52	**90°:** 0.46	**95°:** 0.44	**100°:** 0.46	**105°:** 0.51	**110°:** 0.57	**115°:** 0.64
120°: 0.71	**125°:** 0.79	**130°:** 0.88	**135°:** 0.99	**140°:** 1.09	**145°:** 1.18	**150°:** 1.25	**155°:** 1.29	**160°:** 1.32	**165°:** 1.34	**170°:** 1.34	**175°:** 1.33
180°: 1.31	**185°:** 1.28	**190°:** 1.23	**195°:** 1.16	**200°:** 1.09	**205°:** 1.02	**210°:** 0.94	**215°:** 0.85	**220°:** 0.76	**225°:** 0.66	**230°:** 0.56	**235°:** 0.47
240°: 0.38	**245°:** 0.29	**250°:** 0.2	**255°:** 0.11	**260°:** 0.04	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0.05	**280°:** 0.14	**285°:** 0.26	**290°:** 0.4	**295°:** 0.55
300°: 0.71	**305°:** 0.88	**310°:** 1.05	**315°:** 1.25	**320°:** 1.44	**325°:** 1.61	**330°:** 1.76	**335°:** 1.89	**340°:** 1.99	**345°:** 2.08	**350°:** 2.15	**355°:** 2.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 12°5´13.15´´ S Lon 38°57´23.88´´ W	**5°:** Lat 12°5´15.42´´ S Lon 38°56´30.83´´ W	**10°:** Lat 12°5´3.51´´ S Lon 38°55´34.82´´ W	**15°:** Lat 12°5´5.94´´ S Lon 38°54´38.81´´ W	**20°:** Lat 12°5´26.74´´ S Lon 38°53´47.4´´ W	**25°:** Lat 12°5´25.9´´ S Lon 38°52´46.14´´ W	**30°:** Lat 12°5´31.23´´ S Lon 38°51´43.16´´ W	**35°:** Lat 12°5´46.9´´ S Lon 38°50´41.88´´ W	**40°:** Lat 12°6´34.17´´ S Lon 38°50´2.71´´ W	**45°:** Lat 12°7´3.64´´ S Lon 38°49´8.26´´ W	**50°:** Lat 12°7´53.8´´ S Lon 38°48´34.35´´ W	**55°:** Lat 12°8´21.49´´ S Lon 38°47´29.81´´ W
60°: Lat 12°9´8.89´´ S Lon 38°46´47.38´´ W	**65°:** Lat 12°10´4.47´´ S Lon 38°46´17.74´´ W	**70°:** Lat 12°10´55.86´´ S Lon 38°45´34.93´´ W	**75°:** Lat 12°11´57.2´´ S Lon 38°45´15.09´´ W	**80°:** Lat 12°13´0´´ S Lon 38°45´0.8´´ W	**85°:** Lat 12°14´6.28´´ S Lon 38°45´21.16´´ W	**90°:** Lat 12°15´8.07´´ S Lon 38°45´18.35´´ W	**95°:** Lat 12°16´11.92´´ S Lon 38°44´56.89´´ W	**100°:** Lat 12°17´21.86´´ S Lon 38°44´27.13´´ W	**105°:** Lat 12°18´15.27´´ S Lon 38°44´5.28.86´´ W	**110°:** Lat 12°19´36.5´´ S Lon 38°44´48.92´´ W	**115°:** Lat 12°20´21.77´´ S Lon 38°44´5´55.31´´ W
120°: Lat 12°21´7.38´´ S Lon 38°46´46.9´´ W	**125°:** Lat 12°21´52.11´´ S Lon 38°47´33.28´´ W	**130°:** Lat 12°22´28.69´´ S Lon 38°48´26.43´´ W	**135°:** Lat 12°23´12.79´´ S Lon 38°49´7.76´´ W	**140°:** Lat 12°24´11.36´´ S Lon 38°49´37.25´´ W	**145°:** Lat 12°24´29.62´´ S Lon 38°50´41.41´´ W	**150°:** Lat 12°25´9.97´´ S Lon 38°51´28.17´´ W	**155°:** Lat 12°25´20.79´´ S Lon 38°52´31.43´´ W	**160°:** Lat 12°25´38.91´´ S Lon 38°53´28.86´´ W	**165°:** Lat 12°26´5.69´´ S Lon 38°54´23.51´´ W	**170°:** Lat 12°26´9.2´´ S Lon 38°55´24.55´´ W	**175°:** Lat 12°25´57.95´´ S Lon 38°56´25.68´´ W
180°: Lat 12°25´46.21´´ S Lon 38°57´23.88´´ W	**185°:** Lat 12°26´26.3´´ S Lon 38°58´24.62´´ W	**190°:** Lat 12°27´33.27´´ S Lon 38°59´38.4´´ W	**195°:** Lat 12°28´27.69´´ S Lon 39°1´3.25´´ W	**200°:** Lat 12°28´23.78´´ S Lon 39°2´20.41´´ W	**205°:** Lat 12°28´55.66´´ S Lon 39°3´59.04´´ W	**210°:** Lat 12°29´8.12´´ S Lon 39°5´40.55´´ W	**215°:** Lat 12°28´3.21´´ S Lon 39°6´39.66´´ W	**220°:** Lat 12°27´16.55´´ S Lon 39°7´49.82´´ W	**225°:** Lat 12°26´3.71´´ S Lon 39°8´35.23´´ W	**230°:** Lat 12°24´54.9´´ S Lon 39°9´19.97´´ W	**235°:** Lat 12°23´54.4´´ S Lon 39°10´13.55´´ W
240°: Lat 12°22´53.95´´ S Lon 39°11´10.15´´ W	**245°:** Lat 12°21´37.8´´ S Lon 39°11´39.71´´ W	**250°:** Lat 12°20´25.05´´ S Lon 39°12´15.73´´ W	**255°:** Lat 12°19´12.78´´ S Lon 39°12´59.32´´ W	**260°:** Lat 12°17´48.08´´ S Lon 39°12´53.61´´ W	**265°:** Lat 12°16´26.66´´ S Lon 39°12´44.95´´ W	**270°:** Lat 12°15´7.9´´ S Lon 39°13´2.95´´ W	**275°:** Lat 12°13´47.5´´ S Lon 39°13´4.13´´ W	**280°:** Lat 12°12´30.21´´ S Lon 39°12´38.97´´ W	**285°:** Lat 12°11´11.65´´ S Lon 39°12´26.04´´ W	**290°:** Lat 12°10´0.59´´ S Lon 39°11´47.79´´ W	**295°:** Lat 12°9´4.24´´ S Lon 39°10´41.88´´ W
300°: Lat 12°8´7.16´´ S Lon 39°9´49.56´´ W	**305°:** Lat 12°7´24.32´´ S Lon 39°8´41.36´´ W	**310°:** Lat 12°7´14.14´´ S Lon 39°7´1.69´´ W	**315°:** Lat 12°7´0.29´´ S Lon 39°5´42.93´´ W	**320°:** Lat 12°7´10.52´´ S Lon 39°4´13.89´´ W	**325°:** Lat 12°7´16.27´´ S Lon 39°3´1.92´´ W	**330°:** Lat 12°6´36.95´´ S Lon 39°2´25.82´´ W	**335°:** Lat 12°6´8.88´´ S Lon 39°1´41.13´´ W	**340°:** Lat 12°5´49.03´´ S Lon 39°0´52.07´´ W	**345°:** Lat 12°5´42.58´´ S Lon 38°59´58.91´´ W	**350°:** Lat 12°5´26.86´´ S Lon 38°59´8.74´´ W	**355°:** Lat 12°5´29.59´´ S Lon 38°58´15.66´´ W

Distância por radial											
0°: 18.38	**5°:** 18.38	**10°:** 18.97	**15°:** 19.26	**20°:** 19.12	**25°:** 19.85	**30°:** 20.58	**35°:** 21.17	**40°:** 20.73	**45°:** 21.17	**50°:** 20.87	**55°:** 21.9
60°: 22.19	**65°:** 22.19	**70°:** 22.78	**75°:** 22.78	**80°:** 22.78	**85°:** 21.9	**90°:** 21.9	**95°:** 22.63	**100°:** 23.8	**105°:** 22.34	**110°:** 24.24	**115°:** 22.92

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

120º: 22.19	**125º:** 21.75	**130º:** 21.17	**135º:** 21.17	**140º:** 21.9	**145º:** 21.17	**150º:** 21.46	**155º:** 20.87	**160º:** 20.73	**165º:** 21.02	**170º:** 20.73	**175º:** 20.14
180º: 19.7	**185º:** 21.02	**190º:** 23.36	**195º:** 25.56	**200º:** 26.15	**205º:** 28.2	**210º:** 29.96	**215º:** 29.22	**220º:** 29.37	**225º:** 28.64	**230º:** 28.2	**235º:** 28.34
240º: 28.78	**245º:** 28.49	**250º:** 28.64	**255º:** 29.22	**260º:** 28.49	**265º:** 27.91	**270º:** 28.34	**275º:** 28.49	**280º:** 28.05	**285º:** 28.2	**290º:** 27.76	**295º:** 26.59
300º: 26	**305º:** 24.98	**310º:** 22.78	**315º:** 21.31	**320º:** 19.26	**325º:** 17.8	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 18.38	**345º:** 18.09	**350º:** 18.24	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	29/05/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	DR	08/01/1982	02/02/1982	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Ofício	MC	24/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	274	Portaria	DR	16/12/1986	30/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	281188	Despacho	MC	28/11/1988		Multa	Jurídico
9999	1434	Ofício	MC	13/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	189	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	280989	Despacho	MC	28/09/1989		Multa	Jurídico
9999	150792	Despacho	MC	15/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	221295	Despacho	MC	22/12/1995	08/02/1996	Advertência	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	31729	Ato	ER	29/11/2002	03/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37186	Ato	ER	27/06/2003	01/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39744	Ato	ER	15/10/2003	16/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	243	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4752	Ato	ER08	27/07/2015	05/08/2015	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.051528/2017-29	7588	Ato	ORLE	27/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500047376201921	5110738	Despacho	ER08	14/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041531/2021-11	5309	Ato	ORLE	15/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA				**15647290000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322609844	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**12° 15' 8.34" S**	**38° 57' 23.88" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Doutor Sabino Silva, nº 621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Feira de Santana**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/06/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Feira de Santana	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	238
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC307		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Feira de Santana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Sabino Silva	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Feira de Santana	**UF:**	BA
NUMERO:	621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	029701XXX00518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/10/2024 15:28:27

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/04/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0MWEzZmU4ZGQzMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.647.290/0001-37

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA	776.570.395-15	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **01/10/2024** **Hora:** **15:30:49**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.570.395-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA	776.570.395-15	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **01/10/2024** **Hora:** **15:30:56**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANATEL

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 01/10/2024 **Hora:** 15:32:05

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.647.290/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **01/10/2024** **Hora:** **15:33:52**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**

CNPJ: **15.647.290/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:05 do dia 01/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 01/10/2024 15:34:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA **Nº FISTEL:** 06008004159

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 15647290000137

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/06/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** BA **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	06/02/1991	5.655,54	5.655,54	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	17/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	11/02/1993	514.496,78	514.496,78	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,86	28.109,86	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	03/04/1995	41,98	41,98	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	14/07/1997	133,79	72,37	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/07/1997	61,42	61,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					02/04/2001	2.079,58	2.079,58		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	02/04/2001	2.009,93	2.009,93	0010		
					04/04/2002	18,11	18,11		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	04/04/2002	1.330,16	1.330,16	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	14/04/2003	1.441,70	1.373,06	0014	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	14/04/2003	68,64	0,00	0015	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2003	25/11/2003	R$ 2.600,00	25/11/2003	2.600,00	2.600,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	27/03/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
9200	0	2011		0,00	31/03/2011	130,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0032	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
FRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	28/03/2014	858,00	858,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	28/03/2014	130,00	130,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	30/03/2015	858,00	858,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	30/03/2015	130,00	130,00	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	12/09/2015	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0039	Cancelado	0,00
5370	1	2015	12/09/2015	R$ 8,85	11/09/2015	8,85	8,85	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 332,07	25/04/2017	332,07	332,07	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/07/2021	R$ 280,70	07/07/2021	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/04/2023	R$ 3.800,00	17/04/2023	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	26/03/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	26/03/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00

Total devido em 01/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20230821_DECLARACAO_ASSINADA.pdf
Hash: 850d9319d8f65cbceac8efc59c871a897bf036c60bfaff1e628385dba50859a9
Data da validação: 01/10/2024 15:46:49 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
CPF: ***.769.635-**
Nº de série de certificado emitente:
0x24a77c2de65bcb3cf8f9314e0cd72f69
Data da assinatura: 21/08/2023 10:35:27 BRT

Assinatura aprovada.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Correspondência Eletrônica - 11901018

Data de Envio:
01/10/2024 15:55:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.028174/2020-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

682-4

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Guaracinba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas - ACCQ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ANDRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Andradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO A VOZ DO SERIDÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 1992, a concessão da Rádio A Voz do Seridó Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Sul Paraná Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 7 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de junho de 1991, a permissão outorgada à Rádio Feira de Santana FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ANGRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de julho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de julho de 1996, a concessão da Sociedade Emissora Radiovox Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NAVEGANTES DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Navegantes de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

6892-4

D O
26.05.96
p 8509

SETOR DE REGISTRO
FLS.
93
RADIODIFUSÃO

Portaria nº 300 de 7 de maio de 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29107.000091/91,

R E S O L V E :

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de junho de 1991, a permissão outorgada à Rádio Feira de Santana FM Ltda., pela Portaria nº 95, de 29 de maio de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Port.

Publicado no D.O. de 5 / 6 / 1981

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 05/06/1981
Página N.º 10570
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTRO GERAL - TELEBRÁS - RJ
02

Portaria n.º 095 , de 29 de maio de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 201.587/79 (Edital nº 74/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 095 , DE 29 DE maio DE 1981

I

Fica assegurado à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 02/10/2024 10:18
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 1 de outubro de 2024 15:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.028174/2020-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.028174/2020-68
Entidade: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CNPJ nº: 15.647.290/0001-37
FISTEL nº: 06008004159
Localidade: Feira de Santana/BA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2020

Período: 05/06/2021 a 05/06/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada 6290743 pág. 56.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11074700	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- validação da assinatura digital 11900974.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11074700	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- validação da assinatura digital 11900974.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11900937 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11074701	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11900896 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11900934	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11025392 Pág. 5 E 11900896 Pág. 3 M 11900896 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11900937 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11025392 Pág. 5 FGTS 11025392 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11025392 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** 6290743 Pág. 69 **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JABOTA** 6290743 Pág. 69	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11900937 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11900937 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11902449	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11252007	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11252008** e o código CRC **27708B1D**.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17049/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028174/2020-68
INTERESSADA: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Feira de Santana FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 15.647.290/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feira de Santana, vinculado ao **FISTEL nº 06008004159**, referente ao período de 5 de junho de 2021 a 5 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Feira de Santana FM Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 95, de 29 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 1981 (SEI 11901069 - Págs. 3-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2001**. De acordo com a Portaria nº 300, de 7 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 1991** (SEI 11901069 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 243, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2009 (SEI 11901069 - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.052517/2004-82, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 18 de janeiro de 2005, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (**grifo nosso**)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. Quanto ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de fevereiro de 2011, gerando o protocolo nº 53000.007523/2011-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de dezembro de 2010 e 5 de março de 2011. De igual modo, o processo passou por diversas análises, porém, o decênio encerrou antes da renovação (ou não) da outorga.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem ição do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11901147).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6290743 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de junho de 2020 a 5 de junho de 2021.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11252008). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252008).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de outubro de 2024 (SEI 11900937 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tânia de Freitas Mota Lomes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cruz das Almas/BA, Euclides da Cunha/BA, Serrinha/BA, Amélia Rodrigues/BA e Aramari/BA; bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA. Já a sócia administradora Karla de Freitas Mota Lomes Jatoba figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Camaçari/BA, Alagoinhas/BA e, em duas outorgas, no município de Capim Grosso/BA.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Capim Grosso/BA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11900937 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11902449).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252008).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11900934).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de abril de 2013, com validade até 5 de junho de 2031 (SEI 11900937 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de outubro de 2024 (SEI 11900937 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11900937 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feira de Santana/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11901147).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11901085** e o código CRC **3766F102**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11901262)
- Minuta de Exposição de Motivos (11901263)

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028174/2020-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.290/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 06008004159, a partir de 5 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11901262** e o código CRC **337AA44D**.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.049/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), nos termos da Portaria nº 95, datada em 29 de maio de 1981, publicada em 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado de Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11901263** e o código CRC **B8D0C178**.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028174/2020-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.290/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 06008004159, a partir de 5 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925928** e o código CRC **4DFAF461**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11925928

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17049/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. (CNPJ nº 19.647.290/0001-37), nos termos da Portaria nº 95, datada em 29 de maio de 1981, publicada em 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado de Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925930** e o código CRC **DF1D9512**.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56012/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14910/2024 (11925930) e a Exposição de Motivos nº 754/2024 (11925930)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17049/2024 (11901085), encaminho a Portaria nº 14910/2024 (11925930) e a Exposição de Motivos nº 754/2024 (11925930), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925936** e o código CRC **DC09BB20**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11925936

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:49:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680142
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119694	PORTARIA MCOM NA 14836.rtf	1a167bec2ec06ac4 32dd1b5077248399	33,00	R$ 1.284,36
22119695	PORTARIA MCOM NA 14910.rtf	a2adbec3434d4f82 cc1c0bd105b11832	8,00	R$ 311,36
22119696	PORTARIA MCOM NA 14861.rtf	d714d52f4e3a433c 29de9aae56e9c018	8,00	R$ 311,36
22119697	PORTARIA MCOM NA 14863.rtf	c38ab60bccf14490 188f3ab1a85755d9	8,00	R$ 311,36
22119698	PORTARIA MCOM NA 14866.rtf	a6e2c3eeac16724c a89c623180a42b46	8,00	R$ 311,36
22119699	PORTARIA MCOM NA 14894.rtf	fface4404663976f eaaf60f67b52f19e	8,00	R$ 311,36
22119700	PORTARIA MCOM NA 14898.rtf	cd5209864fc3ffb2 aeeac52ca7e95ed4	8,00	R$ 311,36
22119701	PORTARIA MCOM NA 14907.rtf	4ea5721570c52bb1 c5f558e33b193e9f	8,00	R$ 311,36
22119702	PORTARIA MCOM NA 14908.rtf	7eceecbbe4f3b842 026afc998ba404d2	8,00	R$ 311,36
22119703	PORTARIA MCOM NA 14909.rtf	a4835a969d6e9344 6aa4eaa81ee9990d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**105,00**	**R$ 4.086,60**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028174/2020-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.290/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 06008004159, a partir de 5 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.910-de-16-de-outubro-de-2024-594604023

Id solicitação: 57dbac110143b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com
CNPJ: 15.647.290/0001-37	**Número do Fistel:** 06008004159
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/06/2031	
Observações: SSR57/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Feira de Santana	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.1808kW
HCI: 62.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609844	**Número Indicativo:** ZYC307
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012549/2023-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 15' 8.34" S	**Longitude:** 38° 57' 23.88" W	**Cota da base:** 238 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029701XXX00518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62.5 m	**ERP Máxima:** 16.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.22	**5º:** 2.21	**10º:** 2.18	**15º:** 2.12	**20º:** 2.04	**25º:** 1.96	**30º:** 1.87	**35º:** 1.77	**40º:** 1.66	**45º:** 1.54	**50º:** 1.41	**55º:** 1.28
60º: 1.15	**65º:** 1.02	**70º:** 0.89	**75º:** 0.75	**80º:** 0.62	**85º:** 0.52	**90º:** 0.46	**95º:** 0.44	**100º:** 0.46	**105º:** 0.51	**110º:** 0.57	**115º:** 0.64
120º: 0.71	**125º:** 0.79	**130º:** 0.88	**135º:** 0.99	**140º:** 1.09	**145º:** 1.18	**150º:** 1.25	**155º:** 1.29	**160º:** 1.32	**165º:** 1.34	**170º:** 1.34	**175º:** 1.33
180º: 1.31	**185º:** 1.28	**190º:** 1.23	**195º:** 1.16	**200º:** 1.09	**205º:** 1.02	**210º:** 0.94	**215º:** 0.85	**220º:** 0.76	**225º:** 0.66	**230º:** 0.56	**235º:** 0.47
240º: 0.38	**245º:** 0.29	**250º:** 0.2	**255º:** 0.11	**260º:** 0.04	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.14	**285º:** 0.26	**290º:** 0.4	**295º:** 0.55
300º: 0.71	**305º:** 0.88	**310º:** 1.05	**315º:** 1.25	**320º:** 1.44	**325º:** 1.61	**330º:** 1.76	**335º:** 1.89	**340º:** 1.99	**345º:** 2.08	**350º:** 2.15	**355º:** 2.2

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°5´13.15´´ S Lon 38° 57´23.88´´ W	**5º:** Lat 12°5´15.42´´ S Lon 38° 56´30.83´´ W	**10º:** Lat 12°5´3.51´´ S Lon 38°5 5´34.82´´ W	**15º:** Lat 12°5´5.94´´ S Lon 38°5 4´38.81´´ W	**20º:** Lat 12°5´26.74´´ S Lon 38°53´47.4´´ W	**25º:** Lat 12°5´25.9´´ S Lon 38°5 2´46.14´´ W	**30º:** Lat 12°5´31.23´´ S Lon 38° 51´43.16´´ W	**35º:** Lat 12°5´46.9´´ S Lon 38°5 0´41.88´´ W	**40º:** Lat 12°6´34.17´´ S Lon 38°50´2.71´´ W	**45º:** Lat 12°7´3.64´´ S Lon 38°49´8.26´´ W	**50º:** Lat 12°7´53.8´´ S Lon 38°4 8´34.35´´ W	**55º:** Lat 12°8´21.49´´ S Lon 38° 47´29.81´´ W
60º: Lat 12°9´8.89´´ S Lon 38°4 6´47.38´´ W	**65º:** Lat 12°10´4.47´´ S Lon 38° 46´17.74´´ W	**70º:** Lat 12° 10´55.86´´ S Lon 38°4 5´34.93´´ W	**75º:** Lat 12°11´57.2´´ S Lon 38° 45´15.09´´ W	**80º:** Lat 12°13´0´´ S Lon 38°45´0.8´´ W	**85º:** Lat 12°14´6.28´´ S Lon 38° 45´21.16´´ W	**90º:** Lat 12°15´8.07´´ S Lon 38° 45´18.35´´ W	**95º:** Lat 12° 16´11.92´´ S Lon 38°4 4´56.89´´ W	**100º:** Lat 12°17´21.86´´ S Lon 38°4 4´27.13´´ W	**105º:** Lat 12°18´15.27´´ S Lon 38°4 5´28.86´´ W	**110º:** Lat 12°19´36.5´´ S Lon 38° 44´48.92´´ W	**115º:** Lat 12°20´21.77´´ S Lon 38°4 5´55.31´´ W
120º: Lat 12°21´7.38´´ S Lon 38°46´46.9´´ W	**125º:** Lat 12°21´52.11´´ S Lon 38°4 7´33.28´´ W	**130º:** Lat 12°22´28.69´´ S Lon 38°4 8´26.43´´ W	**135º:** Lat 12°23´12.79´´ S Lon 38°49´7.76´´ W	**140º:** Lat 12°24´11.36´´ S Lon 38°4 9´37.25´´ W	**145º:** Lat 12°24´29.62´´ S Lon 38°5 0´41.41´´ W	**150º:** Lat 12°25´9.97´´ S Lon 38° 51´28.17´´ W	**155º:** Lat 12°25´20.79´´ S Lon 38°5 2´31.43´´ W	**160º:** Lat 12°25´38.91´´ S Lon 38°5 3´28.86´´ W	**165º:** Lat 12°26´5.69´´ S Lon 38° 54´23.51´´ W	**170º:** Lat 12°26´9.2´´ S Lon 38°5 5´24.55´´ W	**175º:** Lat 12°25´57.95´´ S Lon 38°5 6´25.68´´ W
180º: Lat 12°25´46.21´´ S Lon 38°5 7´23.88´´ W	**185º:** Lat 12°26´26.3´´ S Lon 38° 58´24.62´´ W	**190º:** Lat 12°27´33.27´´ S Lon 38°59´38.4´´ W	**195º:** Lat 12°28´27.69´´ S Lon 39°1´3.25´´ W	**200º:** Lat 12°28´23.78´´ S Lon 39°2´20.41´´ W	**205º:** Lat 12°28´55.66´´ S Lon 39°3´59.04´´ W	**210º:** Lat 12°29´8.12´´ S Lon 39°5´40.55´´ W	**215º:** Lat 12°28´3.21´´ S Lon 39°6´39.66´´ W	**220º:** Lat 12°27´16.55´´ S Lon 39°7´49.82´´ W	**225º:** Lat 12°26´3.71´´ S Lon 39°8´35.23´´ W	**230º:** Lat 12°24´54.9´´ S Lon 39°9´19.97´´ W	**235º:** Lat 12°23´54.4´´ S Lon 39° 10´13.55´´ W
240º: Lat 12°22´53.95´´ S Lon 39°1 1´10.15´´ W	**245º:** Lat 12°21´37.8´´ S Lon 39° 11´39.71´´ W	**250º:** Lat 12°20´25.05´´ S Lon 39°1 2´15.73´´ W	**255º:** Lat 12°19´12.78´´ S Lon 39°1 2´59.32´´ W	**260º:** Lat 12°17´48.08´´ S Lon 39°1 2´53.61´´ W	**265º:** Lat 12°16´26.66´´ S Lon 39°1 2´44.95´´ W	**270º:** Lat 12°15´7.9´´ S Lon 39°13´2.95´´ W	**275º:** Lat 12°13´47.5´´ S Lon 39°13´4.13´´ W	**280º:** Lat 12°12´30.21´´ S Lon 39°1 2´38.97´´ W	**285º:** Lat 12°11´11.65´´ S Lon 39°1 2´26.04´´ W	**290º:** Lat 12°10´0.59´´ S Lon 39° 11´47.79´´ W	**295º:** Lat 12°9´4.24´´ S Lon 39°1 0´41.88´´ W
300º: Lat 12°8´7.16´´ S Lon 39°9´49.56´´ W	**305º:** Lat 12°7´24.32´´ S Lon 39°8´41.36´´ W	**310º:** Lat 12°7´14.14´´ S Lon 39°7´1.69´´ W	**315º:** Lat 12°7´0.29´´ S Lon 39°5´42.93´´ W	**320º:** Lat 12°7´10.52´´ S Lon 39°4´13.89´´ W	**325º:** Lat 12°7´16.27´´ S Lon 39°3´1.92´´ W	**330º:** Lat 12°6´36.95´´ S Lon 39°2´25.82´´ W	**335º:** Lat 12°6´8.88´´ S Lon 39°1´41.13´´ W	**340º:** Lat 12°5´49.03´´ S Lon 39°0´52.07´´ W	**345º:** Lat 12°5´42.58´´ S Lon 38° 59´58.91´´ W	**350º:** Lat 12°5´26.86´´ S Lon 38°59´8.74´´ W	**355º:** Lat 12°5´29.59´´ S Lon 38° 58´15.66´´ W

Distância por radial											
0º: 18.38	**5º:** 18.38	**10º:** 18.97	**15º:** 19.26	**20º:** 19.12	**25º:** 19.85	**30º:** 20.58	**35º:** 21.17	**40º:** 20.73	**45º:** 21.17	**50º:** 20.87	**55º:** 21.9
60º: 22.19	**65º:** 22.19	**70º:** 22.78	**75º:** 22.78	**80º:** 22.78	**85º:** 21.9	**90º:** 21.9	**95º:** 22.63	**100º:** 23.8	**105º:** 22.34	**110º:** 24.24	**115º:** 22.92

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

120º: 22.19	**125º:** 21.75	**130º:** 21.17	**135º:** 21.17	**140º:** 21.9	**145º:** 21.17	**150º:** 21.46	**155º:** 20.87	**160º:** 20.73	**165º:** 21.02	**170º:** 20.73	**175º:** 20.14
180º: 19.7	**185º:** 21.02	**190º:** 23.36	**195º:** 25.56	**200º:** 26.15	**205º:** 28.2	**210º:** 29.96	**215º:** 29.22	**220º:** 29.37	**225º:** 28.64	**230º:** 28.2	**235º:** 28.34
240º: 28.78	**245º:** 28.49	**250º:** 28.64	**255º:** 29.22	**260º:** 28.49	**265º:** 27.91	**270º:** 28.34	**275º:** 28.49	**280º:** 28.05	**285º:** 28.2	**290º:** 27.76	**295º:** 26.59
300º: 26	**305º:** 24.98	**310º:** 22.78	**315º:** 21.31	**320º:** 19.26	**325º:** 17.8	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 18.38	**345º:** 18.09	**350º:** 18.24	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	29/05/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	DR	08/01/1982	02/02/1982	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Ofício	MC	24/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	274	Portaria	DR	16/12/1986	30/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	281188	Despacho	MC	28/11/1988		Multa	Jurídico
9999	1434	Ofício	MC	13/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	189	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	280989	Despacho	MC	28/09/1989		Multa	Jurídico
9999	150792	Despacho	MC	15/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	221295	Despacho	MC	22/12/1995	08/02/1996	Advertência	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	31729	Ato	ER	29/11/2002	03/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37186	Ato	ER	27/06/2003	01/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39744	Ato	ER	15/10/2003	16/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	243	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4752	Ato	ER08	27/07/2015	05/08/2015	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.051528/2017-29	7588	Ato	ORLE	27/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500047376201921	5110738	Despacho	ER08	14/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041531/2021-11	5309	Ato	ORLE	15/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115028174202068	14910	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56749/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925930)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17049/2024 (11901085), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 754/2024 (11925930), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/11/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11981743** e o código CRC **E804DF2F**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11981743

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

EM nº 00834/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17049/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), nos termos da Portaria nº 95, datada em 29 de maio de 1981, publicada em 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado de Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.028174/2020-68.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985868** e o código CRC **C689C4A9**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11985868

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.		
CNPJ:	15.647.290/0001-37	***CEP da sede:***	44.001-264
Endereço da sede:	RUA SABINO SILVA, 621 – BAIRRO KALILÂNDIA – FEIRA DE SANTANA/BA		
E-mail de contato:	lomes@uol.com.br; rose@jovempanaju.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	05/06/2021 A 05/06/2031		
Localidade da renovação:	FEIRA DE SANTANA	***UF:***	BA

Eu, TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, inscrita no CPF sob o nº 374.769.635-04, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Petição (6290743) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmados em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
SÓCIA-ADMINISTRADORA

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (6290743) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (6290743) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 3

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Paz, 213 - apto. 1.401, distrito Vitória, Graça - Salvador, Bahia, Carteira de Identidade nº 294.820, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - Bahia, CPF 000308135-49; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, brasileiro, casado, maior, veterinário, residente e domiciliado à Rua Pedro Lessa, nº 43 - Edifício Palácio, apto 141, Salvador - Bahia, Carteira de Identidade nº 676701, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - Bahia, CPF nº 042561665-72; AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, solteiro, maior, Astrônomo, residente e domiciliado à Rua da Barra, 925 - Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, Bahia, Carteira de Identidade nº 977.448, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - Bahia, CPF nº 073516235-20 e, NARON DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Sampaio nº 924, Feira de Santana, Bahia, Carteira de Identidade nº 679.639, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello, Bahia, CPF nº 033144725-87, têm justo e contratado uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada por ato dos Poderes Públicos, para prestar serviços de estações - radio difusora e de televisão, nesta cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, ou em outra localidade do Território Nacional, exploração esta sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre aos fins educacionais e culturais, mesmo em seus aspectos informativos e recreativos, e paralelamente, fins comerciais, na medida em que não prejudique esse interesse e aquela finalidade. A Sociedade terá seu fôro e sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências, em todo o Território Nacional sempre que assim lhe convier e terá a sua sede ao Loteamento Jardim Cruzeiro. Todos os negócios serão regidos pelas condições, resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., e terá como principal objetivo o serviço de rádio difusora e de televisão, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica da matéria;

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de rádio difusão em todo o País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica, e terá sua sede e fôro na cidade de Feira de Santana, Bahia, ao Loteamento Jardim Cruzeiro;

AUTENTICADO

1º OFÍCIO 15 FEV 1980

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções, emanadas pelo Poder Concedente vigentes e que vierem a vigorar referentes à rádio difusão;

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual da prévia audiência do Ministério das Comunicações;

CLÁUSULA SEXTA

As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um proprietário;

CLÁUSULA SÉTIMA

O Capital Social será de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) representado por 1.000.000 (hum milhão) de cotas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuída da seguinte forma entre os sócios: ARMANDO GONÇALVES, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizando neste ato, em moeda corrente do País; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizando neste ato, em moeda corrente do País; AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizando neste ato, em moeda corrente do País; NARON DA SILVA VASCONCELOS, subscreve 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), integralizando neste ato, em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo, desde que respeitada a cláusula QUINTA do presente Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social, na forma do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade será administrada por todos os sócios, aos quais serão conferidos, para esse fim, os poderes de Gerente, função em que defenderá os interesses da Sociedade em Juízo ou fora dele;

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido, que o Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde resida;

CLÁUSULA DÉCIMA

Para os cargos de Gerente, Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão admitidos brasileiros natos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição 10259/18, Voto 03115.028174/2020-68 / pg. 5
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, ou seu procurador, devidamente habilitado, que fará uso da denominação social da seguinte forma:

O Sócio-Gerente ARMANDO GONÇALVES, assinará:

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

Armando Gonçalves

O Sócio-Gerente PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, assinará:

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

Paulo Andrade

O Sócio-Gerente AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, assinará:

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

Augusto Cesar Pereira Orrico

O Sócio-Gerente NARON DA SILVA VASCONCELOS, assinará:

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em 31 de março de cada ano será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da Sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 60% (SESSENTA POR CENTO) que se destinarão à constituição de um Fundo de Reserva e os 40% (QUARENTA POR CENTO) restantes, serão distribuidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de capital de cada um;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações de radiodifusão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os Sócios-Gerentes farão jús a uma retirada "pro-labore", que será fixada pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela legislação do Imposto de Renda;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos não previsto no presente contrato, serão resolvidos de acordo com os dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, que regula o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada;

ANTONIO MANOEL DE ARAUJO

ADELI

DO

Av. [illegible] dos Passos, [illegible]

Feira de Santana — Bahia

(4) Fls

26 março

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Sr. dos P... 1065
... FOTO.
26 MAR 1980

AUTENTICADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnpg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Não sendo a sociedade ainda permissionária ou concessionária dos serviços de rádiodifusão, poderá alterar quaisquer cláusulas do presente contrato social, desobrigando-se de prévia audiência do Poder Concedente; instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

No caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão entre sí um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade ñão se dissolverá, os sócios remanescentes ou a sociedade pagarão ao sócio retirante ou herdeiros do falecido, suas cotas de capital e os lucros líquidos apurados até a data em que ocorrer o evento, dentro do prazo de 12 (doze) meses;

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato mandado lavrar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, é assinado por todos os cotistas na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feira de Santana, 08 de fevereiro de 1980.

ARMANDO GONÇALVES

PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE

AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO

NARON DA SILVA VASCONCELOS

TESTEMUNHAS:

ANTONIO MANOEL DE ARAUJO
SELIÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Senhor dos Passos, 1085
Feira de Santana — Bahia

CARTORIO DO 1º OFICIO
Av. Sr. dos Passos, 1085
Feira de Santana - Bahia
FIEL CÓPIA DO ORIGINAL.
Feira 26 MAR 1980

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
AUTENTICADA

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

JUNTA COMERCIAL
DO
ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que o original do presente documento, protocolado sob o nº 007253 em 28/03/90, por decisão da 3ª Turma de Vogais foi ~~registrado~~ arquivado sob o n.º NIRC; 29 2 0033141 2 nesta data, tendo sido recolhidas as taxas no valor de Cr$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte cruzeiros)

Salvador 14/04/90

Jolanda Moraes Soares
p/ Chefe da Seção de Cadastro

Secretário Geral

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

1º) **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº. 1.401, distrito Vitória, Graça, Salvador-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº ..... 294.820-Bahia, CPF nº 000.308.135-49; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, brasileiro, casado, veterinário, residente na rua Pedro Lessa, 43, Edifício Palácio, Aptº. 141, Salvador-Bahia portador da Carteira de Identidade nº 676.701-Bahia, CPF nº 042.561.665-72; AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, solteiro, Astrônomo, residente na rua da Barra, 925, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, e NARON DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na AV. Sampaio, 924, Feira de Santana-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 679.639-Bahia, CPF nº ..... 033.144.725-87, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", estabelecida no Loteamento Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº NIRC: 29.2.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, resolvem de comum acôrdo alterar o referido instrumento mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade, por motivo de interesse particular o sócio NARON DA SILVA VASCONCELOS, detentor de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cedendo e transferindo as referidas cotas da seguinte forma: 100.000 (cem mil) cotas no valor total de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao sócio ARMANDO GONÇALVES, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação; 100.000 (cem mil) cotas, no valor total de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao sócio PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação, e 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ao sócio AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação.

SEGUNDA

Os sócios ARMANDO GONÇALVES; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE e AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, ficam subrogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas ora adquiridas, inclusive pelo resultado do Balanço Geral a se realizar em 31 de março de 1982, ficando o sócio retirante NARON DA SILVA VASCONCELOS, livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades.

TERCEIRA

O capital social que é de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de cotas, de Cr$. 1,00 (hum cruzeiro) cada, fica aumentado para Cr$2.000.000,00

Continua ...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (6290743) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 9
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...
(dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas, de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COT.ANTS:	ATUAIS:	VALOR TOTAL:
NARON DA SILVA VASCONCELOS	250.000	- Cr$	-
ARMANDO GONÇALVES	250.000	700.000 Cr$	700.000,00
PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE	250.000	700.000 Cr$	700.000,00
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO	250.000	600.000 Cr$	600.000,00
TOTAIS:	1.000.000	2.000.000 Cr$	2.000.000,00

Q U A R T A

A integralização das cotas ora subscritas será efetivada da' seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, Cr$ 350.000,00 (trezentos' e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País; PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País, e AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País.

Q U I N T A

A sede da sociedade que funciona no Loteamento Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Bahia, passará a funcionar na AV. Getúlio Vargas, 159, Edf. Ana Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana-Bahia, mantendo eleito o fôro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

S E X T A

Com as modificações ocorridas no presente instrumento, o Contrato Social da empresa passa a vigorar mediante as seguintes novas cláusulas, revogando-se as disposições em contrário:

P R I M E I R A

A sociedade gira sob a denominação de "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", e terá como principal objetivo o serviço de rádio difusora e de televisão, com finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, tudo de acordo com a legislação específica da matéria; PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade identificar-se-á, também, com a denominação fantasia de: "ANTARES FM ESTÉREO - 98,7".

S E G U N D A

A sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de rádio difusão em todo o País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

T E R C E I R A

A sociedade é constituida por prazo indeterminado, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei espacífica, e terá sua sede e fôro na cidade de Feira de Santana-Bahia, na Av. Getúlio Vargas, 159, Edf. Ana Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (8290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 10
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

Q U A R T A

A sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções, emanadas pelo Poder Concedente vigentes e que vierem a vigorar referentes à rádio difusão;

Q U I N T A

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incancionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual da prévia audiência do Ministério das Comunicações;

S E X T A

As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá somente um proprietário;

S E T I M A

O capital social é de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS:		VALOR TOTAL:
ARMANDO GONÇALVES	700.000	Cr$	700.000,00
PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE	700.000	Cr$	700.000,00
AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO	600.000	Cr$	600.000,00
TOTAIS:	2.000.000	Cr$	2.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo, desde que respeitada a cláusula QUINTA do presente Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social, na forma do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919.

O I T A V A

A sociedade será administrada por todos os sócios, aos quais serão conferidos, para esse fim, os poderes de Gerente, função em que defenderá os interesses da Sociedade em Juízo ou fora dele;

N O N A

Fica estabelecido, que o Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado passado por Juiz ou Promotor da localidade onde resida;

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (8290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 11
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

D E C I M A

Para os cargos de Gerente, Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas; somente serão admitidos brasileiros natos;

D E C I M A P R I M E I R A

Os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, ou seu procurador, devidamente habilitado, que fará uso da denominação social da seguinte forma:

O Sócio-Gerente ARMANDO GONÇALVES, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

O Sócio-Gerente PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

O Sócio-Gerente AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

D E C I M A S E G U N D A

Em 31 de março de cada ano será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da Sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 60% (SESSENTA POR CENTO) que se destinarão à constituição de um Fundo de Reserva e os 40% (QUARENTA POR CENTO) restantes, serão distribuidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de capital de cada um;

D E C I M A T E R C E I R A

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações de radiodifusão;

D E C I M A Q U A R T A

Os Sócios-Gerentes farão jús a uma retirada "pro-labore", que será fixado pelo consenso unânime dos sócios, obedecendo os critérios aplicados pela legislação do Imposto de Renda;

D E C I M A Q U I N T A

Os casos não previsto no presente contrato, serão resolvidos de acordo com os dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, que regula o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada;

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

DECIMA SEXTA

Não sendo a sociedade ainda permissionária ou concessionária dos serviços de rádiodifusão, poderá alterar quaisquer cláusulas do presente instrumento, desobrigando-se de prévia audiência do Poder Concedente;

DECIMA SETIMA

No caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante com poderes para liquidar a sociedade, procedendo este de acordo com as leis vigentes;

DECIMA OITAVA

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, os sócios remanescentes ou a sociedade pagarão ao sócio retirante ou herdeiros do falecido, suas cotas de capital e os lucros líquidos apurados até a data em que ocorrer o evento, dentro do prazo de 12 (doze) mêses;

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato mandado lavrar em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, é assinado por todos os cotistas na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feira de Santana-Ba. 25 de jan. 1982.

ARMANDO GONÇALVES.

PAULO CÉSAR ORRICO DE ANDRADE.

AUGUSTO CÉSAR PEREIRA ORRICO.

NAMON DA SILVA VASCONCELOS.

TESTEMUNHAS:

reconheço a(s) firma(s) retro, rap. assinalada(s) com a(s) letra
em nº de
Feira 8/ de fevereiro de 19 82

ANTONIO MANOEL DE ARAUJO
TABELIÃO
CARTORIO DO 10. OFICIO
Av. Senhor dos Passos, 1065
Feira de Santana - Bahia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (8290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 13

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4 v pg. 14

16 MAR 1982

CERTIDÃO: CERTIFICO [illegible] documento, pagas as taxas foi arquivado [illegible] postos mecânicamente

FERNANDO DOS SANTOS LOUREIRO
SECRETÁRIO GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES,brasileiro,casado,comerciante,residente na rua da Paz,213,Aptº 1.401,distrito Vitória,Graça,Salvador-Bahia,portador da Carteira de Identidade nº 294.820-Bahia,CPF nº 000.308.135-49 PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE,brasileiro,casado,veterinário,residente na rua Pedro Lessa,43,Edifício Palácio,Aptº 141,Salvador-Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 676.701-Bahia.CPF nº 042.561.665-72, e AUGUSTO CESAR PEREIRA ORRICO, brasileiro,casado,astrônomo residente na rua israelândia,159-Muchila,Feira de Santana-Bahia,portador da Carteira de Identidade nº 977.448-Bahia,CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada Av.Getúlio Vargas,159,Edf.Ana Muller Falcão,Salas 706 a 708,7º andar,Feira de Santana-Bahia,conforme o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº NIRC:29.2.0033 141.2,por despacho de 14 de abril de 1980, e Alteração Contratual ocorrida,igualmente arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos,mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de CR$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros),dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas, de CR$ 1,00 (hum cruzeiro) cada,fica aumentado para CR$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas, de igual valor unitário,neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS:			
ARMANDO GONÇALVES	700.000	2.450.000	CR$ 2.450.000,00
PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE	700.000	2.450.000	CR$ 2.450.000,00
AUGUSTO CESAR PEREIRA ORRICO	600.000	2.100.000	CR$ 2.100.000,00
TOTAIS:	2.000.000	7.000.000	CR$ 7.000.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas era subscritas será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, CR$ 1.750.000,00 (hum milhão,setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com a sua participação no saldo de contas: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL,PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE,CR$..... 1.750.000,00 (hum milhão,setecentos e cinquenta mil cruzeiros),com a sua participação no saldo de contas: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL.AUGUSTO CESAR PEREIRA ORRICO,CR$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros),com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL.

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social,nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (8290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 15

Continuação...

10

QUARTA

JUCEB

As demais cláusulas do Contrato Social e Alteração Contratual ocorrida, desde que não modificados pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.
E, por assim estarem juntos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 30 de setembro de 1983.

ARMANDO GONÇALVES

PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE

AUGUSTO CESAR PEREIRA ORRICO

TESTEMUNHAS:

Eliane Maria Paim de Barqueiro

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Petição (8290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 16

17 NOV 1983

JUCEB I.059.69

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, pagas as taxas, foi arquivado na data e número apostos mecânicamente.

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4 / pg. 17

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

3ª/ ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 1.401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº [illegible] 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 000.308.135-49, PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE, brasileiro, casado, veterinário, residente na rua Pedro Lessa, 43, Edf. Palácio, Aptº 141, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 676.701-SSP-Bahia, CPF nº 042.561.665-72, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-BA, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas nºs. 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC:292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais ocorridas, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Retira-se da sociedade, por motivo de interesse particular, o sócio PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE, detentor de 2.450.000 (dois milhões e quatrocentas e cinquenta mil) cotas, no valor total de Cr$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), cedendo as referidas cotas ao sócio remanescente ARMANDO GONÇALVES, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação.

SEGUNDA

O sócio ARMANDO GONÇALVES, fica subrogado em todos os direitos e obrigações pelas cotas ora adquiridas, inclusive pelo resultado do Balanço Geral a se realizar em 31 de março de 1985, ficando o sócio retirante PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE, livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades.

TERCEIRA

O capital social que é de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento fica assim distribuido entre os sócios:

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

SOCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS:	VALOR TOTAL :
ARMANDO GONÇALVES	2.450.000	4.900.000	Cr$ 4.900.000,00
PAULO CESAR ORRICO DE ANDRADE	2.450.000	-	Cr$
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	2.100.000	2.100.000	Cr$ 2.100.000,00
TOTAIS:	7.000.000	7.000.000	Cr$ 7.000.000,00

Q U A R T A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Q U I N T A

Os documentos que envolvem responsabilidade para a sociedade somente terão valor se firmados pelo sócio-Gerente, ou seu procurador, devidamente habilitado, que fará uso da denominação social da seguinte forma:
O Sócio-Gerente ARMANDO GONÇALVES, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

Armando Gonçalves

O Sócio-Gerente AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, assinará:
"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

Augusto Cesar Pereira Orrico

S E X T A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelos presente instrumento, continuam em pleno vigor.
E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 02/out. de 1984.

Armando Gonçalves

Augusto Cesar Pereira Orrico

Paulo Cesar Orrico de Andrade

TESTEMUNHAS:

Joalbo Oliveira Souza

Marlete Sampaio Bastos

CARTORIO DO 1º OFICIO
Av. Senhor dos Passos, 085
Feira de Santana — Bahia
Reconheço as firmas assinaladas com o sinal →
10 4 OUT 1984
com valor de 06 e dou fé

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Reconheço a firma por Semelhança de Paulo Cesar Carico de Andrade, 1
São Luís, 24 de Outubro de 19 84
Valor-Cr$
Em Test da verdade
Solange Ieda Lins de Albuquerque
Sub-Tabeliã

do 6º Ofício de Notas da capital
Ayrc Nunes Lemos-Sé
Benito Pinheiro
Raimundo Nonato Sá
Isabella Andrade
Sueli Calvo Lima
Maria Lucia Albuquerque
Ana Lucia Lemos
Maria Lucia Albuquerque
Solange Ieda Lins de Albuquerque
Sub-Tabeliã

21 NOV 1985

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB
CERTIDÃO: certifico que esta documento, pagas as
foi arquivado sob nº [illegible] aposto mecânicamente
Fernando dos Santos Cordeiro
FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 1.401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 000.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR' PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getúlio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas nºs. 706/708 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº .. NIRC: 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais ocorridas, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acôrdo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de Cz$ 7.000,00 (sete mil cruzados) dividido em 7.000 (sete mil) cotas, de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada, fica aumentado para Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS.	VALOR TOTAL :
ARMANDO GONÇALVES	4.900	140.000	Cz$ 140.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	2.100	60.000	Cz$ 60.000,00
TOTAIS:	7.000	200.000	Cz$ 200.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, Cz$ 40.657,24 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzados e vinte e quatro centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, Cz$ 37.993,16 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três cruzados e dezesseis centavos), com a sua participação no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS, e Cz$ 37.180,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta cruzados), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES, e Cz$ 19.269,60 (dezenove mil, duzentos e sessenta e nove cruzados e sessenta centavos), em moeda corrente do País. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, Cz$ 17.424,52 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta e dois centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL Cz$ 16.282,79 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois cruzados e setenta e nove centavos), com a sua participa-

Continua...

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (8290748) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 21

Continuação...

ção no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS, e Cz$ 24.192,69' (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois cruzados e sessenta e nove centavos), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

T E R C E I R A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto' nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Q U A R T A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente ' instrumento, continuam em pleno vigor.
E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas , para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 30/junho/1986.

Armando Gonçalves.

Augusto Cezar Pereira Orrico.

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos de Souza

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Senhor dos Passos, 1061
Feira de Santana — Bahia
Reconheço as firmas assinalada com a cota
02 JUL 1986

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (6290... 33153...2174/2020-68 / pg. 22

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

07 JUL 1986

JUCEB 183.435★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, pagas as taxas, foi arquivado na data e sob o nº acima apostos mecânicamente

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Petição (6290743) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 23
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº294.820-SSP-Bahia, CPF N$003.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº977.448-SSP-Bahia, CPF nº073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getúlio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas nºs. 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais ocorridas, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acôrdo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de CZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, de CZ$.. 1,00 (hum cruzado) cada, fica aumentado para CZ$..... 9.500.000,00 (nove milhões, e quinhentos mil cruzados), dividido em 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) cotas de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS ANTS.	ATUAIS.	VALOR TOTAL:
ARMANDO GONÇALVES	140.000	6.650.000	CZ$ 6.650.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	60.000	2.850.000	Cz$ 2.850.000,00
TOTAIS:	200.000	9.500.000	Cz$ 9.500.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, CZ$ 1.310.592,20 (hum milhão), trezentos e dez mil, quinhentos e noventa e dois cruzados e vinte centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, Cz$ 3.632.990,86 (três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa cruzados e oitenta e seis centavos), com a sua participação no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS, Cz$ 1.228.578,45 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzados e quarenta e cinco centavos) com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES, e Cz$ 337.738,49 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e oito cruzados e quarenta e nove centavos), em moeda corrente do País. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, CZ$..... 561.682,36 (quinhentos e sessenta e hum mil, seiscentos e oitenta e dois cruzados e trinta e seis centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, Cz$ 1.556.996,09 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzados e nove centavos), com a sua participação no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS e CZ$ 671.321,55 (seiscentos e setenta e hum mil, trezentos e vinte e hum cruzados e cinquenta e cinco centavos), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

QUARTA

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores, serão brasileiros natos, e sua investidura no cargo, depende de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

E, por assim estarem juntos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 31/agosto/1988.

Armando Gonçalves.

Augusto Cezar Pereira Orrico.

TESTEMUNHAS:

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Petição (8290748) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 25

17 NOV 1988

JUCEB 163.870

ANA PAULA CORRÊA DE PESSOA
Secretária Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4 / pg. 26

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

6ª) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº ..... 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 003.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getulio Vargas,159 Edf. Anna Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC: 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações contratuais posteriores, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de Cr$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 9.500 (nove mil e quinhentas) cotas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, fica aumentado para Cr$ ..... 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) cotas, de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado ficando assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS:	VALOR TOTAL:
ARMANDO GONÇALVES	6.650	840.000	Cr$ 840.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	2.850	360.000	Cr$ 360.000,00
TOTAIS:	9.500	1.200.000	Cr$1.200.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas, será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, Cr$ 299.107,31 (duzentos e noventa e nove mil, cento e sete cruzeiros e trinta e hum centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL e Cr$ 534.242,69 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), com a sua participação no saldo da conta : LUCROS ACUMULADOS. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, Cr$ ..... 128.188.84 (cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL e Cr$ ..... 228.961,16 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e hum cruzeiros e dezesseis centavos), com a sua participação no saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS.

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

Aguera

Q U A R T A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 29 de agosto de 1990.

ARMANDO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO

NOME: Rosalvo dos Reis Costa
CPF. nº 009.690.105-59

NOME: Éliana Maria Paim de Cerqueira S. de Freitas
CPF. nº 157.974.145-20

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Petição (8230745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 28

Certifico, para fins de registro na Junta Comercial, ser esta cópia a reprodução fiel do original que se encontra às fls. — — — do processo n.º 160270/80 neste Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL.

Salvador, 25 / set. / 1990

Antonio Cavalcanti da Rocha Reis
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL

1 OUT 1990

JUCEB 190528

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA-JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, para as
Junta, foi arquivado na data e microfilmado sob

CLARISSE XAVIER DE SOUZA
1º SECRETÁRIO-GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Nogueira

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº .... 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 003.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC: ..... 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais posteriores, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acôrdo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O capital social que é de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) cotas, de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, fica aumentado para Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas, de igual valor unitário, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS.	VALOR TOTAL :
ARMANDO GONÇALVES	840.000	8.400.000	Cr$ 8.400.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	360.000	3.600.000	Cr$ 3.600.000,00
TOTAIS:	1.200.000	12.000.000	Cr$ 12.000.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas, será efetivada da seguinte forma: ARMANDO GONÇALVES, Cr$ 180.704,73 (cento e oitenta mil, setecentos e quatro cruzeiros e setenta e três centavos), em moeda corrente do País, Cr$ 7.173.735,27 (sete milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte e sete centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, e Cr$ 205.560,00 (duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, Cr$ 3.074.457,96 (três milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), com a sua participação no saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, e Cr$ 165.542,04 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e quatro centavos), com a sua participação no saldo da conta: PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

T E R C E I R A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº .. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Q U A R T A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 19/ dez. 1991.

Armando Gonçalves.

Augusto Cezar Pereira Orrico.

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSELITO OLIVEIRA SOUZA
CPF nº 137.678.105-06

Nome: ANTONIO CARLOS DA GRAÇA SOUZA
CPF nº 202.847.505-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (8290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 31

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

JUCEB 920.125.794

25 FEV 1992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, pagas as taxas, foi arquivado nesta data e número acima mecanicamente

RINALDO ALELUIA COSTA
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4 / pg. 32

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Aptº 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº .... 294.820-SSP-Bahia, CPF nº 003.308.135-49, e AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 977.448-SSP-Bahia, CPF nº 073.516.235-20, únicos sócios componentes da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", sediada na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRC: ..... 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980, e Alterações Contratuais posteriores, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acôrdo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Admitem na sociedade ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS, brasileiro, casado, médico, residente na rua Alto do Paraná, 631 Casa 102, SIM, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 1.083.359, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF nº 162.848.365-20 e EDIO GANTOIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente na rua Frofº Sabino Silva, 558, Aptº 401, Jardim Apipema, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 4176, expedida pelo CRA-Bahia, CPF nº .... 196.658.305-20.

SEGUNDA

O sócio ARMANDO GONÇALVES, detentor de 8.400 (oito mil e quatrocentas) cotas, no valor total de CR$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros reais), cede e transfere 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor total de CR$ .... 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), ao sócio ora admitido ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação, e 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas, no valor total de CR$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), ao sócio ora admitido EDIO GANTOIS JUNIOR, recebendo do mesmo o valor correspondente, neste ato em moeda corrente do País, do que dá plena e geral quitação.

TERCEIRA

Os sócios ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS e EDIO GANTOIS JUNIOR, ficam subrogados em todos os direitos e obrigações pelas cotas ora adquiridas.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

Q U A R T A

O capital social que é de CR$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros reais), dividido em 12.000 (doze mil) cotas, de CR$ 1,00 '' (hum cruzeiro real) cada, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS:	COTAS ANTS.	COTAS ATUAIS.	VALOR TOTAL:	
ARMANDO GONÇALVES	8.400	3.600	CR$	3.600,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	3.600	3.600	CR$	3.600,00
ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS	-	2.400	CR$	2.400,00
EDIO GANTOIS JUNIOR	-	2.400	CR$	2.400,00
TOTAIS:	12.000	12.000	CR$	12.000,00

Q U I N T A

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto' nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

S E X T A

Os sócios ora admitidos declaram não estarem incursos em ' nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

S E T I M A

Todos os sócios farão jús a uma retirada mensal à título ' de "pro-labore", que será fixado anualmente de prévio acôrdo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

O I T A V A

A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que farão uso da denominação social, separadamente em negócios de interesse da sociedade, sendo-lhes vedado este uso em assuntos estranhos aos fins sociais, assim como: avais, abonos, fianças, etc.

N O N A

No caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguirá com os sócios, remanescentes, e êstes ou a sociedade, pagarão ao sócio retirante ou herdeiros do sócio falecido, suas cotas de capital e os lucros líquidos apurados até a data em que ocorrer o evento, dentro do prazo máximo de 12 (doze) mêses.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação...

9

D E C I M A

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 01/Dev. 1994.

Armando Gonçalves.

Augusto Cezar Pereira Orrico.

Antonio Pedro Paranhos Gantois.

Edio Gantois Junior.

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosalvo dos Reis Costa
CPF nº 009.690.105-59

Nome: Eliana Maria Paim de Cerqueira Santiago de Freitas
CPF nº 157.974.145-20

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

JUCEB 940.369.664

0 4 JUL 1994

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB
CERTIDÃO: CERTIFICO que este documento, pagas as
taxas, foi arquivado sob o nº [illegible] microfilmado mecanicamente

CLARISSE XAVIER DE SOUZA
Assistente Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4 / pg. 36

04/97

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua da Paz, 213, Apt 401, Distrito Vitória, Graça, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade no. 294.820-SSP-Bahia, CPF no. 003.308.135-49, AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, brasileiro, casado, astrônomo, residente na rua Israelândia, 159, Muchila, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade no. 977.448-SSP-Bahia, CPF no. 073.516.235-20, ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS, brasileiro, casado, médico, residente na rua Alto do Paraná, 631, Casa 102, SIM, Feira Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade no. 1.083.359-SSP-Bahia, CPF no. 162.818.365 20 e ÉDIO GANTOIS JUNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, e residente na rua Rodrigo Argolo, 163, Apto. 301, Morro das Vivendas, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 4176 - CRA-Bahia, CPF nº 196.658.305-20, unicos sócios componentes da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA", C.G.C nº 15.617.290/0001-37, sediada na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller Falcão, Salas 706/708, 7º andar, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRE : 292.0033141 2, por despacho de 14/04/1980, e Alterações Contratuais ocorridas, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas :

PRIMEIRA

O capital social que é de R$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), fica aumentado para R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) cotas, de R$1,00 (hum real) cada, neste ato totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios :

SÓCIOS	COTAS:	VALOR TOTAL :
ARMANDO GONÇALVES	69.000	R$69.000,00
AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO	69.000	R$69.000,00
ANTÔNIO PEDRO PARANHOS GANTOIS	46.000	R$46.000,00
ÉDIO GANTOIS JUNIOR	46.000	R$46.000,00

SEGUNDA

A integralização das cotas ora subscritas, será efetivada da seguinte forma : ARMANDO GONÇALVES, R31.314,30 (trinta e um mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos), com a sua participação do saldo da conta : RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, R$21.756,19 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com a

continua ...

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

sua participação do saldo da conta: RESERVAS DE CORREÇAO MONETARIA ESPECIAL ART. 3º , e R$ 15.927,91 (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e hum centavos), com a sua participação do saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS. AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO, R$ 31.314,30 (trinta e hum mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, R$ 21.756,48 (vinte e hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DE CORREÇAO MONETARIA ESPECIAL ART. 3º, e R$ 15.927,92 (quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), com a sua participação do saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS. ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS, R$ 20.876,19 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, R$ 14.504,32 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DE CORREÇAO MONETARIA ESPECIAL ART. 3º, e R$ 10.618,61 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e hum centavos), com a sua participação do saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS. EDIO GANTOIS JUNIOR, R$ 20.876,19 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DO CAPITAL SOCIAL, R$ 14.504.32 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), com a sua participação do saldo da conta: RESERVAS DE CORREÇAO MONETARIA ESPECIAL ART. 3º, e R$ 10.618,61 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e hum centavos), com a sua participação do saldo da conta: LUCROS ACUMULADOS.

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

QUARTA

As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente

Continua...

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação da Alteração Contratual da empresa "RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".

Por estarem justos e contratados assinam o instrumento em 3 vias na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 31/março/1997

AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO

ANTÔNIO PEDRO PARANHOS GANTOIS

FÉDIO GANTOIS JUNIOR

ARMANDO GONÇALVES J

TESTEMUNHAS :

NOME: PAULO DE SOUZA LUNA
R.G. 1.941.171 SSP/BA 20.08.76
ORGÃO EXPEDIDOR:

NOME:
R.G. 1-024-322 - SSP (BA)
ORGÃO EXPEDIDOR:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/97
SOB O NÚMERO: 96076171
Protocolo: 970890214
CAIO MÁRIO VIEIRA MARQUES
SECRETÁRIO GERAL
JUCEB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

10ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual, **ARMANDO GONÇALVES,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Paz n° 213, apartamento 1.401, Distrito Vitória, Graça, Salvador-Bahia, portador da Carteira de Identidade RG: 294.820-SSP-Bahia, inscrito no CPF: 003.308.135-49, **AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO**, brasileiro, casado, astrônomo, residente e domiciliado à Rua Israelândia, 159, Bairro Muchila, Feira de Santana, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG: 977.448-SSP-Bahia, inscrito no CPF: 073.516.235-20, **ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Alto do Paraná, 631 casa 102, SIM, Feira de Santana, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG: 1.083.359-SSP-Bahia, inscrito no CPF: 162.848.365-20 e ÉDIO GANTOIS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Rodrigo Argolo, 163, apt° 301, Morro das Vivendas, Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade RG: 4176, expedida pelo CRA-Bahia, inscrito no CPF: 196.658.305-20, únicos sócios componentes da Empresa **"RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA".** - CGC: 15.647.290/0001-37, estabelecida à Av. Getúlio Vargas n° 159, Edf. Anna Muller salas 706/708, 7° andar, Feira de Santana, Estado da Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob n° NIRC: 292.0033141.2, por despacho de 14 de abril de 1980 e Alterações Contratuais posteriores, sendo sua última alteração registrada em 09.04.1997, sob n° 96076171, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Os Sócios **ARMANDO GONÇALVES**, detentor de 69.000 (sessenta e nove mil) cotas, no valor total de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), o Sócio **AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO**, detentor de 69.000 (sessenta e nove mil) cotas, no valor total de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e o Sócio **ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS**, detentor de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas, no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). **RETIRAM-SE** da sociedade, **CEDENDO E TRANSFERINDO** todas as suas cotas de Capital da mesma, para **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua da Graça, 338, Edf. Villa Borghese, apartamento 301, Bairro da Graça, Salvador, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG: 871.128, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - SSP-Bahia, inscrita no CPF 374.769.635-04.

SEGUNDA - O Sócio **ÉDIO GANTOIS JÚNIOR**, detentor de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas, no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) **RETIRA-SE** da sociedade, **CEDENDO E TRANSFERINDO** todas as suas cotas de Capital da mesma, para **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua da Graça, 338 - ed. Villa Borghese, apartamento 301, Bairro da Graça, Salvador, Estado

Autenticado digitalmente em 25/04/2024 10:59:59 -03:00 por 48af2559-59ae-47d9-b32e-c3d6fdb6f4c2
https://oficio.autenticidade.assinatura.campinas.sp.gov.br/48af2559-59ae-47d9-b32e-c3d6fdb6f4c2 / p. 4

da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG: 0769639933, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Mello - SSP-Bahia, inscrita no CPF: 776.570.395-15.

TERCEIRA - Os Sócios que se retiram da sociedade, declaram terem recebidos neste ato, em moeda corrente no País, o valor total de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), referentes a 230.000 (duzentos e trinta mil) cotas da Sociedade, valor este recebido das **CESSIONÁRIAS TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, assim também, como declaram terem recebidos todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamarem, seja a que título for, nem mesmo das **CESSIONÁRIAS**, nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA - As Sócias **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, nas condições de CESSIONÁRIAS das partes **CEDENTES**, **ARMANDO GONÇALVES**, **AUGUSTO CEZAR PEREIRA ORRICO**, **ANTONIO PEDRO PARANHOS GANTOIS** e **ÉDIO GANTOIS JÚNIOR**, a partir deste Contrato, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelos **CEDENTES**, com todos os direitos e obrigações, conforme disposto no Contrato Constitutivo da Sociedade.

QUINTA - O Capital Social é de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), dividido em 230.000 (duzentos e trinta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, permanece inalterado, porém com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica assim distribuídas entre os sócios:

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES é titular de 184.000 (cento e oitenta e quatro mil) cotas, no valor total de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES é titular de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas, no valor total de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

SEXTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital Social, nos termos do artigo 2° do Decreto n° 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

SÉTIMA - Os Sócios admitidos declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

OITAVA - A Sociedade será administrada pelas sócias **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, no exercício das funções de DIRETORA-GERENTE, cabendo-lhes a assinatura isoladamente de todos os documentos necessários ou convenientes à administração da

Autenticado eletronicamente por [illegible] em [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

sociedade ou em conjunto, sendo-lhes vedado este uso em assuntos estranhos aos fins sociais, assim como: avais, abonos, fianças, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: "Os Diretores Gerentes ficam eximidos de prestar caução".

NONA - As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana - Bahia, 08 de julho de 1997

Armando Gonçalves - CPF 003.308.135.49 RG: 294820 SSP-BA

Augusto Cezar Pereira Orrico - CPF 073.516.235-20 RG: 977448 SSP-BA

Antonio Pedro Paranhos Gantois - CPF 162.848.365-20 RG: 1083359 SSP-BA

Édio Gantois Júnior - CPF 196.658.305-20 RG: 4176 CRA-BA

Tânia de Freitas Mota Lomes - CPF 374.769.635-04 RG: 871128 SSP-BA

Karla de Freitas Mota Lomes - CPF 776.570.395-15 RG: 0769639933 SSP-BA

Testemunhas:

Omar Antonio de Britto
CPF: 052.895.485-72 RG: 546.886 – SSP-BA.

Aparecida Cardoso de Oliveira
CPF: 334.981.305-44 RG: 5.998.258 – SSP-SP.

Maraivan Gonçalves Rocha
OAB-4678

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:
RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

Tânia de Freitas Mota Lomes - Diretora-Gerente

Karla de Freitas Mota Lomes - Diretora-Gerente

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (6290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 42

JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/00
SOB O NÚMERO: 96263423
Protocolo: 001436708
FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA N° 2
Rádio Feira de Santana FM Ltda

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, natural de Serrinha-Ba, Empresaria, casada em comunhão total de bens, residente e domiciliada no Sítio Ouro Verde - BR 116, Distrito Sede, CEP 48700-000, Serrinha-Ba., C. I.971.128, SSP/BA, CPF 374.769.635-04, **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, maior, natural de Salvador-Ba, nascida em 14.05.1976, solteira, advogada, C. I. 07.696.399-33, SSP/BA., CPF 776.570.395-15, residente e domiciliada à Rua Mariano Ribeiro, 35, Centro, Serrinha-Ba., CEP 48700-000, únicos sócios da firma **RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM** Ltda, CNPJ 13.647.290/0001-37, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller, salas 706/708, 7° andar, Centro, CEP 44.100-000, Feira de Santa, Estado da Bahia, registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob no. 29.200.331.412, por despacho de 14.04.1980 e alteração posteriores, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o mencionado Contrato Social de acordo com o Código Civil, Lei 10.406/02, mediante as Cláusulas e condições certas e justadas expressas neste instrumento.

Cláusula I - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Cláusula II - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula III - A Administração da sociedade será exercida pelo Srª. **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** com poderes e atribuições de Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula IV - Pelo exercício da administração, o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles.

Cláusula V - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula VI - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

2005

11a

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, natural de Serrinha - Ba, Empresária, casada em comunhão total de bens, residente e domiciliada no Sitio Ouro Verde - BR 116, Distrito Sede, CEP: 48.700-000, Serrinha - Ba., CI nº 1.971.128, SSP/BA, CPF nº 374.769.635, **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES**, brasileira, maior, natural de Salvador - Ba., nascida em 14.05.1976, solteira, advogada, CI 07.696.399-33, SSP/Ba., CPF nº 776.570.395-15, residente e domiciliada a Rua Mariano Ribeiro, 35 - Centro, Serrinha - Ba., CEP: 48.700-000, únicas sócias da firma **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**, CNPJ nº 13.647.290/0001-37, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller, salas 706/708, 7º andar, Centro, CEP 44.100-000, Feira de Santana, Estado da Bahia, registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob no. 29.200.635.845, por despacho de 30.12.1985 e alteração posteriores, resolvem, de comum acordo, e consolidar o mencionado Contrato Social de acordo com o Código Civil, Lei 10.406/02, mediante as Cláusulas e condições certas e justadas expressas neste instrumento.

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial de Rádio Feira de Santana FM Ltda. e sede em Feira de Santana, à Av. Getulio Vargas, 159, Edf. Anna Muller, salas 706/708, 7º andar, Centro, CEP: 44.100-000

Cláusula II - O objeto da sociedade é de executar e explorar serviços de radiodifusão, em base comercial, mediante concessão ou permissão que lhe venha a ser outorgada por atos dos poderes públicos, com observância na produção e programação dos seus serviços às finalidades educativas, artísticas, culturais, jornalísticas e informativas, de conformidade com legislação referente e aplicável ao serviço.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Cláusula III - A sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado.

Cláusula IV - A sociedade iniciou suas atividades em 08 DE JULHO DE 1997

Cláusula V - A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, decretos-leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normais legais vigentes ou a vigir, referente e aplicáveis aos serviços de Radiodifusão que lhe foram outorgados.

Cláusula VI - a Sociedade se obriga a obedecer à organização dos quadros de pessoal as qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula VII - As quotas representativas do capital social são INALIENÁVEIS E INCAUCIONÁVEIS, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecidos.

Cláusula VIII - Capital Social é de R$ 230.000,00 (duzentos trinta mil reais), representados por 230.000 (duzentas e trinta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

Sócios	Quant Quotas	Valor R$
Tânia de Freitas Mota Lomes	184.000	184.000,00
Karla de Freitas Mota Lomes	46.000	46.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

Cláusula IX - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Cláusula X - A Administração da sociedade será exercida pela Srª. **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula XI - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ Único - Se procuradores vierem a ser investidos nos poderes de gestão e administração da sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou português com igualdade direitos civis reconhecidos, o ato da nomeação será necessariamente submetido a prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

Cláusula XII - As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade, sem o conhecimento expresso dos sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito os demais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação para que exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência a aquisição de quotas da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado entre as partes que o sócio que se retirar, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovados pelos sócios, cujo pagamento será a vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios da época.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Parágrafo Segundo - A saída de sócio será objeto na oportunidade de Alteração Contratual, sendo submetido o documento à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Cláusula XIII - O falecimento, impedimento ou incapacidade de qualquer natureza de qualquer das sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, integrando o quadro social mediante consenso entre os sócios supértites, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica e se observe à anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os direitos legais.

§ único - Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos à vista ou em parcelas convencionadas entre os sócios da época.

Cláusula XIV - O exercício social coincidirá com ano civil, terminando em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demonstrações financeiras de conformidade com a legislação em vigor Parágrafo único - Os lucros apurados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital da sociedade, ou mantidos como reserva para posterior incorporação ao capital social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios também nas proporções de suas quotas.

Cláusula XV - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a cuja fiel observância, se obrigam os dirigentes e sócios.

Cláusula XVI - Fica eleito o foro desta Comarca de Feira de Santana-Ba., para qualquer ação fundada neste

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula XVII - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em quatro vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Serrinha-Ba, 16 de dezembro de 2004.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES

TESTEMUNHAS:

Nome: Aparecida Cardoso de Oliveira
RG: 5.998.258 SSP/SP

Nome: Juciara Silva Rocha
RG 1.294.257 SSP/Ba

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2005
JUCEB SOB Nº: 96590623
Protocolo: 05/008265-5
Empresa:29 2 0033141 2
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, natural de Serrinha - Bahia, Empresaria, casada em comunhão total de bens, residente e domiciliada no Sitio Ouro Verde - BR 116, Distrito Sede, CEP N.° 48.700-000, Serrinha-Ba., RG n.° 971.128 - SSP/BA., CPF N.° 374.769.635-04, e

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES, maior, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Advogada, residente e domiciliada a Rua da Graça, 338 - apto 301 - Graça - Salvador - Bahia, CEP 40.150-450, portadora do RG n.° 07696399-33, Expedida pela SSP/BA, CPF n.° 776.570.395-15, únicos sócios da Empresa:

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., CNPJ n.° 15.647.290/0001-37,registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.° 29.200.331.412, por despacho de 14.04.1980 e alteração posteriores, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 159, Edf. Anna Muller, salas 706/708, 7° andar, Centro, CEP n.° 44.100-000, Feira de Santana, Estado da Bahia, resolvem, de comum acordo, alterar o mencionado Contrato

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Social mediante as cláusulas e condições certas e ajustadas expressas neste instrumento.

Cláusula Primeira: A RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, CNPJ nº 15.647.290/0001-37, registrada na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.200.331.412, por despacho de 14.04.1980 e alteração posteriores passa a ser estabelecida na Rua Sabino Silva n.º 621 - Bairro Kalilândia - no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP N.º 44.025-061

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas todas as demais cláusula do referido Contrato Social.

Cláusula Terceira - Os casos omissos neste contrato serão regidos pêlos dispositivos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) a cuja fiel observância, se obrigam os dirigentes e sócios.

Cláusula Quarta - Fica eleito o foro desta Comarca de Feira de Santana - Bahia., para qualquer ação fundada neste Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Continuação da 3ª Alteração Contratual da Rádio Feira de Santana FM Ltda.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em quatro vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Feira de Santana, 02 de outubro de 2006

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

KARLA DE FREITAS MOTA LOMES

TESTEMUNHAS

Aparecida Cardoso de Oliveira
RG: 5.998.258 SSP/SP

Gilberto Corrêa
RG: 1281355658 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2006
JUCEB SOB Nº: 96718304
Protocolo: 06/216814-2
Empresa: 29 2 0033141 2
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 29200331412	CNPJ 15.647.290/0001-37	Arquivamento do Ato Constituitivo 14/04/1980	Início da Atividade 14/04/1980
Endereço: RUA SABINO SILVA 621, KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44025061			

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 97209270	REGISTRO ATIVO	Sem Status

Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO E
Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Arquivamento(os) posterior(es) (ato constituitivo)

Ato	Número	Data	Descrição
B02	29200331412	14/04/1980	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	89670	16/03/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	105969	17/11/1983	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	127077	21/11/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	133435	07/07/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	163870	17/11/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	190528	01/10/1990	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	920125794	25/02/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	940369664	04/07/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	96076171	09/04/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	96263423	17/08/2000	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
002	96590623	24/01/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	96590623	24/01/2005	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	96718304	22/11/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	97156256	23/12/2011	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

202783430

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 8037845484143 CPF SOLICITANTE: 319.136.525-72 NIRE: 29200331412 EMITIDA: 15/12/2020 PROTOCOLO: 202783430

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (6290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 54

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 29200331412	CNPJ 15.647.290/0001-37	Arquivamento do Ato Constituitivo 14/04/1980	Início da Atividade 14/04/1980
Endereço: RUA SABINO SILVA 621, KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44025061			

307	97209270	17/07/2012	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO P

SALVADOR - BA. 15 de Dezembro de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

202783430

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 8037845484143 CPF SOLICITANTE: 319.136.525-72 NIRE: 29200331412 EMITIDA: 15/12/2020 PROTOCOLO: 202783430

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29200331412	15.647.290/0001-37	14/04/1980	14/04/1980
Endereco: RUA SABINO SILVA, 621, KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44025061			

OBJETO SOCIAL		
SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 230,000.00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS Capital integralizado: R$ 230,000.00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	184,000.00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA 776.570.395-15	46,000.00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
17/07/2012	97209270	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA D			
Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

SALVADOR - BA, 15 de Dezembro de 2020

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

202783472

CONTROLE: 75.801.088.496.20 CPF SOLICITANTE: 319.136.525-72 NIRE: 29200331412 Emitida: 15/12/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA-EPP

Balanço Patrimonial
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

ATIVO			
CIRCULANTE			
CAIXA	3.579.116,95 D		
BANCOS C/MOVIMENTO	1,00 D		
APLICACOES FINANCEIRAS	5.118,10 D		
		3.584.236,05 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS	362,81 C		
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	1.709,20 D		
		1.346,39 D	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO			
EMPRESTIMOS A EMPREGADOS	0,00		
		0,00	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	13.627,60 D		
COMPUTADORES E PERIFERICOS	3.703,00 D		
MOVEIS E UTENSILIOS	21.238,00 D		
		38.568,60 D	
			3.624.151,04 D
Total Geral do Ativo			3.624.151,04 D
PASSIVO			
CIRCULANTE			
IR FONTE A RECOLHER	6.774,08 C		
INSS A RECOLHER	2.938,25 C		
FGTS A RECOLHER	3.770,35 C		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	24.894,37 C		
SINDICAL A RECOLHER	1.847,31 C		
ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	27.413,42 C		
		67.637,78 C	
			67.637,78 C
PATRIMONIO LIQUIDO			
RESULTADOS ACUMULADOS			
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	3.556.513,26 C		
		3.556.513,26 C	
			3.556.513,26 C
Total Geral do Passivo			3.624.151,04 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Feira de Santana, 31 de Dezembro de 2019

Tânia de Freitas Mota Lomes
Sócio Administrador - CPF: 374.769.635-04

Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSE REIS DA S. PASSEIRA
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPF: 319.136.525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.700-000
Serrinha - Bahia

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Petição (6290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 57

Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

RECEITA LÍQUIDA			1.047.115,49 C
LUCRO BRUTO			1.047.115,49 C
DESPESAS			
ALUGUEIS	644,93 D		
ASSOCIACOES DE CLASSE	10.805,08 D		
COMISSOES S/VENDAS	81.659,90 D		
AGUA	878,90 D		
CORREIO, TELEGRAFO E TELEFONE	8.503,26 D		
DESPESAS C/SEGURANCA	2.900,00 D		
DIVERSAS	13.097,48 D		
DIREITOS AUTORAIS	70.572,96 D		
FORCA E LUZ	20.618,63 D		
BOLSA AUXILIO ÉSTAGIO	400,00 D		
HONORARIOS PROFISSIONAIS	19.452,50 D		
MATERIAL P/ESCRITORIO	1.010,00 D		
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	1.760,00 D		
PROPAGANDA E PUBLICADADE	2.000,00 D		
TAXAS E EMOLUMENTOS	3.964,26 D		
TAXA LICENCA E FUNCIONAMENTO	2.200,53 D		
IMPOSTO SINDICAL-PATRONAL	811,25 D		
SIMPLES NACIONAL	103.574,75 D		
DESPESAS BANCARIAS	5.629,24 D		
JUROS PASSIVOS	186,64 D		
MULTAS DIVERSAS	340,09 D		
AJUDA DE CUSTO	4.952,53 D		
PECAS E OUTROS MATERIAIS	10.724,81 D		
CONSERTOS E REPAROS	6.516,91 D		
ADICIONAL DE FERIAS	6.884,50 D		
F G T S	30.900,00 D		
DECIMO TERCEIRO SALARIO	23.860,26 D		
DESPESAS COM VIAGENS	1.657,50 D		
ADICIONAL NOTURNO	2.114,46 D		
QUINQUENIO	7.181,83 D		
GRATIFICACOES ESPONTANEAS	3.574,20 D		
HORAS EXTRAS	8.476,97 D		
FÉRIAS	20.859,16 D		
INDENIZACOES TRABALHISTAS	21.932,92 D		
ORDENADOS E SALARIOS	204.675,35 D		
MATERIAL DE LIMPESA	128,09 D		
SERVICOS TOMADOS DE TERCEIROS	14.989,82 D		
VALE TRANSPORTE	6.268,50 D		
ACUMULO DE FUNCAO	17.467,58 D		
PRODUTIVIDADE	7.913,46 D		
DESCANÇO SEMANAL REMUNERADO	10.763,00 D		
		762.852,25 D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			284.263,24 C
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:			284.263,24 C

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

Feira de Santana, 31 de Dezembro de 2019

Tânia de Freitas Mota Lomes
Sócio Administrador - CPF: 374.769.635-04

Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSE REIS DA S. RAMELLAR
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPF: 319136525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.730-000
Serrinha - Bahia

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA-EPP

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

LUCROS E PREJUÍZOS	
Saldo de Lucro Acumulado	3.272.250,02
Ajustes Credores de Periodos de Apuração Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Liquido do Ano	284.263,24
(-)Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Periodos de Apuração Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	3.556.513,26
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendo ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.556.513,26
INFORMAÇÕES DO ÚLTIMO BALANÇO DO ANO DA DECLARAÇÃO	
BALANÇO TRANSCRITO ÀS FOLHAS Nº	1
Nº DIÁRIO	0
NÚMERO DO REGISTRO DA EMPRESA	29.200.331.412

Feira de Santana, 31 de Dezembro de 2019

Tânia de Freitas Mota Lomes
Sócio Administrador - CPF: 374.769.635-04

Pontual, Assessoria, Planejamento e Contabilidade Ltda
Técnico em Contabilidade - CRC 0535 - BA
CPF: 319.136.525-72

LUCIANO JOSE REIS DA S. BACELLAR
TÉC. CONT. CRC-BA 12.931 - CPF: 319136525-72
R. Antônio R. Nogueira, 144 - CEP: 48.700-000
Serrinha - Bahia

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Petição (6290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004631459 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/12/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, portador do CNPJ: 15.647.290/0001-37, estabelecida na Rua Sabino Silva, 621, Kalilandia, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: 004631459

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.647.290/0001-37 **MATRIZ**		**30/04/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SABINO SILVA	**621**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.001-264	**KALILANDIA**	**FEIRA DE SANTANA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMFINANCEIRO@JOVEMPANFEIRA.COM.BR	**(75) 3623-8800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/12/2020** às **11:09:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Este documento foi gerado pelo usuário 029.***.***-** em 19/12/2020 11:22:08 / pg. 62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CNPJ: 15.647.290/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:49 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2021.
Código de controle da certidão: **8CCD.557C.1C86.A7C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/12/2020 11:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203834110**

RAZÃO SOCIAL	
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
121.642.266	**15.647.290/0001-37**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Petição (6290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 162617

CONTRIBUINTE:	**RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA DR SABINO SILVA, 621 - KALILANDIA**
CNPJ/CPF:	**15.647.290/0001-37**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**4.340-0**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**847-8**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**22/12/2020**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**20/02/2021**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal n°. 5.172, de 25/10/1966 − Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3°, do Código Tributário Municipal − Lei Complementar de n°. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

e31423bb0a261479516c15676a73ee94

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Petição (8250745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 65

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**

CNPJ: **15.647.290/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:03:10 do dia 29/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.647.290/0001-37
Razão Social: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 159 SALAS 706/708 7 AND / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121301260868063788

Informação obtida em 19/12/2020 10:51:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

Petição (6290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.647.290/0001-37
Certidão nº: 33947384/2020
Expedição: 19/12/2020, às 10:58:22
Validade: 16/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

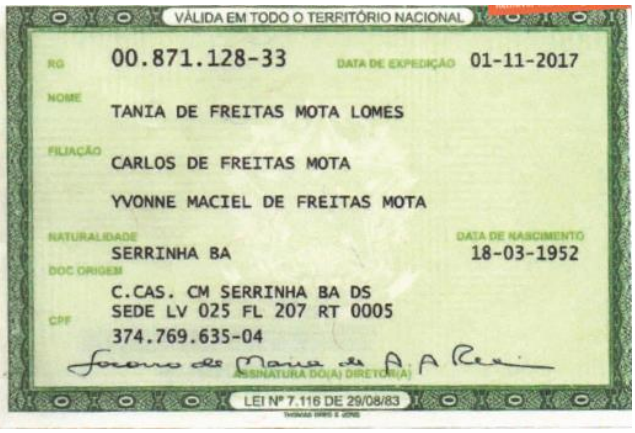
Certifica-se que **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.647.290/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

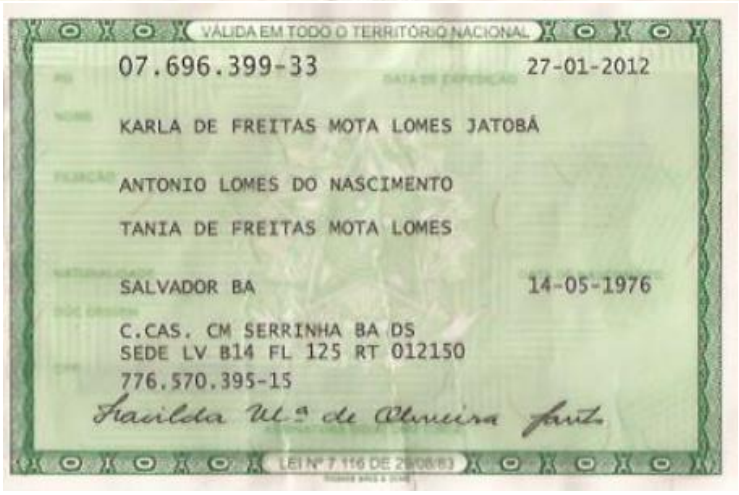
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
MAIOR DE 60 ANOS
NÃO PLASTIFICAR
Tânia Freitas Mota Lomes
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
RG 00.871.128-33 DATA DE EXPEDIÇÃO 01-11-2017
NOME TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
FILIAÇÃO CARLOS DE FREITAS MOTA
YVONNE MACIEL DE FREITAS MOTA
NATURALIDADE SERRINHA BA
DATA DE NASCIMENTO 18-03-1952
DOC ORIGEM C.CAS. CM SERRINHA BA DS
SEDE LV 025 FL 207 RT 0005
CPF 374.769.635-04
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
NÃO PLASTIFICAR
Karla de Freitas M. Lomes Jatobá
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
07.696.399-33 27-01-2012
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBÁ
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
SALVADOR BA 14-05-1976
C.CAS. CM SERRINHA BA DS
SEDE LV B14 FL 125 RT 012150
776.570.395-15
Havilda M.ª de Almeida Jatobá
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.**				
CNPJ:	**15.647.290/0001-37**				
Endereço Sede:	**RUA SABINO SILVA, 621 – KALILÂNDIA**				
Município:	**FEIRA DE SANTANA**	***UF:***	**BA**	***CEP:***	**44001-264**
E-mail contato:	**lomes@uol.com.br**				

EMISSORA

Serviço:		X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		
			Radiodifusão de Sons e Imagens		
			Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital		
Canal:	265		***Classe:***	A3	***Prefixo:*** ZYC307
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo (TV)***	--	***Áudio (FM/TV)***	100,9 MHz	
Potência (kW) :	15,0 kW				
Localidade da Outorga:	FEIRA DE SANTANA			***UF:***	BA

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	ÁLFIO ROSIN		
CREA nº:	048.713-D	***UF:***	RS
E-mail de contato:	alfio@sulradio.com.br		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (0290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 70

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO															
Endereço:	RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621 – CENTRO														
Município:	FEIRA DE SANTANA										***UF:***	BA	***CEP:***	44001-264	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	12	º	15	´	08	,	30	“	S	(S/N)				
	Longitude:	38	º	57	´	23	,	90	“	O	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS										
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: TEEL – TELE ELETRÔNICA LTDA.									
	Modelo: BECP-4H									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	X	Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): 180º NV									
	Nº de elementos: 04 ELEMENTOS									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 62,5 m									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: --									
	Modelo: --									
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (ºNV): --									
	Nº de elementos: --									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): --									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: KMP									
	Modelo: LCF 1-5/8									
	Comprimento medido (m): 70,0 m									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: --									
	Modelo: --									
	Comprimento medido (m): --									
Transmissor Principal:	Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.									
	Modelo: FM10000									
	Homologação: 029701XXX00518									
	Potência de operação medida (kW): 9,970 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*	--	*Áudio (FM/TV)*	100.900.060 Hz					
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP									
	Modelo: FM 3000									
	Homologação: 00285-04-02252									
	Potência de operação medida (kW): 2,980 kW									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*	--	*Áudio (FM/TV)*	100.900.050 Hz					

(*) *– Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (0290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 71
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621 – CENTRO				
Município:	FEIRA DE SANTANA	**UF:**	BA	**CEP:**	44001-264

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)					
Endereço:	--				
Município:	--	**UF:**	--	**CEP:**	--

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	-
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	ÁLFIO ROSIN
CREA/ RS Nº:	048.713-D
Local / Data:	PORTO ALEGRE/RS – 26/08/2020
Assinatura:	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (0290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 72

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 26/08/2020;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

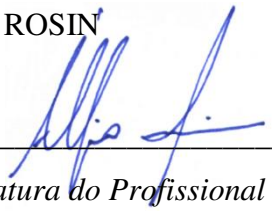
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: FEIRA DE SANTANA/BA

Data: 26/08/2020

Nome do Profissional Habilitado: ÁLFIO ROSIN

CREA/RS Nº: 048.713-D



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Álfio Rosin, esteve nesta cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no dia 26/08/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: FEIRA DE SANTANA/BA

Data: 26/08/2020

Nome do Representante Legal: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIA-DIRIGENTE



Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº BA20200353443.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (6290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 73

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20200353443

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **2201506787**
Registro: **3000089996BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.** CPF/CNPJ: **15.647.290/0001-37**
RUA DOUTOR SABINO SILVA Nº: **621**
Complemento: Bairro: **centro**
Cidade: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** CEP: **44001264**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **17/08/2020**
Valor: **R$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**
Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOUTOR SABINO SILVA Nº: **621**
Complemento: Bairro: **centro**
Cidade: **FEIRA DE SANTANA** UF: **BA** CEP: **44001264**
Data de Início: **17/08/2020** Previsão de término: **17/08/2021** Coordenadas Geográficas: **-12.252129, -38.956740**
Finalidade: **Comercial** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.** CPF/CNPJ: **15.647.290/0001-37**

4. Atividade Técnica

12 - Execução	Quantidade	Unidade
65 - Laudo > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #239 - RADIODIFUSAO	15,00	kw
61 - Vistoria > ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO > #239 - RADIODIFUSAO	15,00	kw

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria para emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 265, classe A3.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALFIO ROSIN - CPF: 209.247.390-53

Feira de Santana , 26 de Agosto de 2020
Local data

RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. - CNPJ: 15.647.290/0001-37

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 88,78** Registrada em: **25/08/2020** Valor pago: **R$ 88,78** Nosso Número: **51860905**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: 82aY2
Impresso em: 08/09/2020 às 08:51:03 por: , ip: 187.113.197.36

www.creaba.org.br creaba@creaba.org.br
Tel: (71) 3453-8990 Fax: (71) 3453-8989
CREA-BA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Petição (6290745) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 74

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CNPJ: 15.233.026/0001-57

RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.
CEP: 40.243-620
Tel: + 55 (71) 3453-8990

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.

CPF/CNPJ
15.647.290/0001-37

Endereço
RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621
centro - FEIRA DE SANTANA - BA - 44001264

Representação numérica: 10492.34758 71000.100041 05186.090576 5 83680000008878

Agencia / Código Beneficiário	Número do Documento	Data Emissão	Data Vencimento
0064 / 234757-1	14000000051860905-2	25/08/2020	04/09/2020

Parcela
1/1

Valor do Documento
R$ 88,78

Detalhes da Cobrança

ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA - ART	**BA20200353443**	**R$ 88,78**

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA | Banco 104-0 | **10492.34758 71000.100041 05186.090576 5 83680000008878**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento
04/09/2020

Beneficiário
CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Agência / Código Beneficiário
0064 / 234757-1

Data Documento	N° do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
25/08/2020	51860905	DM	N	25/08/2020

Nosso Número
14000000051860905-2

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	RG	R$		X

(=) Valor do Documento
88,78

Instruções
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
O INICIO DA ATIVIDADE TÉCNICA SEM A QUITAÇÃO DO VALOR DA ART ENSEJARÁ AS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS.
REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada
CREA-BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia
15.233.026/0001-57
RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.

Pagador
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. / Contratante: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.
15.647.290/0001-37

RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621
centro - FEIRA DE SANTANA - BA - 44001264

Código de Baixa

Autenticação Mecânica **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Autenticação eletrônica https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Boletos, Convênios e outros

25/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:21:28
280602806 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492347587100010004105186090576583680000008878
BENEFICIARIO:
CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON
NOME FANTASIA:
CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON
CNPJ: 15.233.026/0001-57
SACADOR AVALISTA:
CONS REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON
CNPJ: 15.233.026/0001-57
PAGADOR:
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.
CNPJ: 15.647.290/0001-37

NR. DOCUMENTO	82.505
DATA DE VENCIMENTO	04/09/2020
DATA DO PAGAMENTO	25/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

NR.AUTENTICACAO 4.DD6.446.8DB.48D.F10

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.647.290/0001-37 **MATRIZ**		**30/04/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SABINO SILVA	**621**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.001-264	**KALILANDIA**	**FEIRA DE SANTANA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3623-8800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **09:33:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11023392) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 77

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.647.290/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/07/2023** às **09:36** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11023392) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 78

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.647.290/0001-37

Razão Social: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

Endereço: AV GETULIO VARGAS 159 SALAS 706/708 7 AND / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602421676775845

Informação obtida em 25/07/2023 09:37:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11025392) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 79

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.647.290/0001-37
Certidão nº: 37044740/2023
Expedição: 25/07/2023, às 09:37:27
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.647.290/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CNPJ: 15.647.290/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:46 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.
Código de controle da certidão: **008A.D8F0.B7C5.F206**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Data de Envio:
25/07/2023 09:50:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.028174/2020-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	15647290000137	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	06008004159	P	Comercial	FM	230	BA	Feira de Santana

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Id solicitação: 57dbac110143b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com
CNPJ: 15.647.290/0001-37	**Número do Fistel:** 06008004159
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/06/2031	
Observações: SSR57/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Feira de Santana	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.1808kW
HCI: 62.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 84

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609844	**Número Indicativo:** ZYC307
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012549/2023-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 15' 8.34" S	**Longitude:** 38° 57' 23.88" W	**Cota da base:** 238 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029701XXX00518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62.5 m	**ERP Máxima:** 16.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.22	**5°:** 2.21	**10°:** 2.18	**15°:** 2.12	**20°:** 2.04	**25°:** 1.96	**30°:** 1.87	**35°:** 1.77	**40°:** 1.66	**45°:** 1.54	**50°:** 1.41	**55°:** 1.28
60°: 1.15	**65°:** 1.02	**70°:** 0.89	**75°:** 0.75	**80°:** 0.62	**85°:** 0.52	**90°:** 0.46	**95°:** 0.44	**100°:** 0.46	**105°:** 0.51	**110°:** 0.57	**115°:** 0.64
120°: 0.71	**125°:** 0.79	**130°:** 0.88	**135°:** 0.99	**140°:** 1.09	**145°:** 1.18	**150°:** 1.25	**155°:** 1.29	**160°:** 1.32	**165°:** 1.34	**170°:** 1.34	**175°:** 1.33
180°: 1.31	**185°:** 1.28	**190°:** 1.23	**195°:** 1.16	**200°:** 1.09	**205°:** 1.02	**210°:** 0.94	**215°:** 0.85	**220°:** 0.76	**225°:** 0.66	**230°:** 0.56	**235°:** 0.47
240°: 0.38	**245°:** 0.29	**250°:** 0.2	**255°:** 0.11	**260°:** 0.04	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0.05	**280°:** 0.14	**285°:** 0.26	**290°:** 0.4	**295°:** 0.55
300°: 0.71	**305°:** 0.88	**310°:** 1.05	**315°:** 1.25	**320°:** 1.44	**325°:** 1.61	**330°:** 1.76	**335°:** 1.89	**340°:** 1.99	**345°:** 2.08	**350°:** 2.15	**355°:** 2.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 12°5´13.15´´ S Lon 38° 57´23.88´´ W	**5°:** Lat 12°5´15.42´´ S Lon 38° 56´30.83´´ W	**10°:** Lat 12°5´3.51´´ S Lon 38°5 5´34.82´´ W	**15°:** Lat 12°5´5.94´´ S Lon 38°5 4´38.81´´ W	**20°:** Lat 12°5´26.74´´ S Lon 38°53´47.4´´ W	**25°:** Lat 12°5´25.9´´ S Lon 38°5 2´46.14´´ W	**30°:** Lat 12°5´31.23´´ S Lon 38° 51´43.16´´ W	**35°:** Lat 12°5´46.9´´ S Lon 38°5 0´41.88´´ W	**40°:** Lat 12°6´34.17´´ S Lon 38°50´2.71´´ W	**45°:** Lat 12°7´3.64´´ S Lon 38°49´8.26´´ W	**50°:** Lat 12°7´53.8´´ S Lon 38°4 8´34.35´´ W	**55°:** Lat 12°8´21.49´´ S Lon 38° 47´29.81´´ W
60°: Lat 12°9´8.89´´ S Lon 38°4 6´47.38´´ W	**65°:** Lat 12°10´4.47´´ S Lon 38° 46´17.74´´ W	**70°:** Lat 12° 10´55.86´´ S Lon 38°4 5´34.93´´ W	**75°:** Lat 12°11´57.2´´ S Lon 38° 45´15.09´´ W	**80°:** Lat 12°13´0´´ S Lon 38°45´0.8´´ W	**85°:** Lat 12°14´6.28´´ S Lon 38° 45´21.16´´ W	**90°:** Lat 12°15´8.07´´ S Lon 38° 45´18.35´´ W	**95°:** Lat 12° 16´11.92´´ S Lon 38°4 4´56.89´´ W	**100°:** Lat 12 °17´21.86´´ S Lon 38°4 4´27.13´´ W	**105°:** Lat 12 °18´15.27´´ S Lon 38°4 5´28.86´´ W	**110°:** Lat 12°19´36.5´´ S Lon 38° 44´48.92´´ W	**115°:** Lat 12 °20´21.77´´ S Lon 38°4 5´55.31´´ W
120°: Lat 12°21´7.38´´ S Lon 38°46´46.9´´ W	**125°:** Lat 12 °21´52.11´´ S Lon 38°4 7´33.28´´ W	**130°:** Lat 12 °22´28.69´´ S Lon 38°4 8´26.43´´ W	**135°:** Lat 12 °23´12.79´´ S Lon 38°49´7.76´´ W	**140°:** Lat 12 °24´11.36´´ S Lon 38°4 9´37.25´´ W	**145°:** Lat 12 °24´29.62´´ S Lon 38°5 0´41.41´´ W	**150°:** Lat 12°25´9.97´´ S Lon 38° 51´28.17´´ W	**155°:** Lat 12 °25´20.79´´ S Lon 38°5 2´31.43´´ W	**160°:** Lat 12 °25´38.91´´ S Lon 38°5 3´28.86´´ W	**165°:** Lat 12°26´5.69´´ S Lon 38° 54´23.51´´ W	**170°:** Lat 12°26´9.2´´ S Lon 38°5 5´24.55´´ W	**175°:** Lat 12 °25´57.95´´ S Lon 38°5 6´25.68´´ W
180°: Lat 12 °25´46.21´´ S Lon 38°5 7´23.88´´ W	**185°:** Lat 12°26´26.3´´ S Lon 38° 58´24.62´´ W	**190°:** Lat 12 °27´33.27´´ S Lon 38°59´38.4´´ W	**195°:** Lat 12 °28´27.69´´ S Lon 39°1´3.25´´ W	**200°:** Lat 12 °28´23.78´´ S Lon 39°2´20.41´´ W	**205°:** Lat 12 °28´55.66´´ S Lon 39°3´59.04´´ W	**210°:** Lat 12°29´8.12´´ S Lon 39°5´40.55´´ W	**215°:** Lat 12°28´3.21´´ S Lon 39°6´39.66´´ W	**220°:** Lat 12 °27´16.55´´ S Lon 39°7´49.82´´ W	**225°:** Lat 12°26´3.71´´ S Lon 39°8´35.23´´ W	**230°:** Lat 12°24´54.9´´ S Lon 39°9´19.97´´ W	**235°:** Lat 12°23´54.4´´ S Lon 39° 10´13.55´´ W
240°: Lat 12 °22´53.95´´ S Lon 39°1 1´10.15´´ W	**245°:** Lat 12°21´37.8´´ S Lon 39° 11´39.71´´ W	**250°:** Lat 12 °20´25.05´´ S Lon 39°1 2´15.73´´ W	**255°:** Lat 12 °19´12.78´´ S Lon 39°1 2´59.32´´ W	**260°:** Lat 12 °17´48.08´´ S Lon 39°1 2´53.61´´ W	**265°:** Lat 12 °16´26.66´´ S Lon 39°1 2´44.95´´ W	**270°:** Lat 12°15´7.9´´ S Lon 39°13´2.95´´ W	**275°:** Lat 12°13´47.5´´ S Lon 39°13´4.13´´ W	**280°:** Lat 12 °12´30.21´´ S Lon 39°1 2´38.97´´ W	**285°:** Lat 12 °11´11.65´´ S Lon 39°1 2´26.04´´ W	**290°:** Lat 12°10´0.59´´ S Lon 39° 11´47.79´´ W	**295°:** Lat 12°9´4.24´´ S Lon 39°1 0´41.88´´ W
300°: Lat 12°8´7.16´´ S Lon 39°9´49.56´´ W	**305°:** Lat 12°7´24.32´´ S Lon 39°8´41.36´´ W	**310°:** Lat 12°7´14.14´´ S Lon 39°7´1.69´´ W	**315°:** Lat 12°7´0.29´´ S Lon 39°5´42.93´´ W	**320°:** Lat 12°7´10.52´´ S Lon 39°4´13.89´´ W	**325°:** Lat 12°7´16.27´´ S Lon 39°3´1.92´´ W	**330°:** Lat 12°6´36.95´´ S Lon 39°2´25.82´´ W	**335°:** Lat 12°6´8.88´´ S Lon 39°1´41.13´´ W	**340°:** Lat 12°5´49.03´´ S Lon 39°0´52.07´´ W	**345°:** Lat 12°5´42.58´´ S Lon 38° 59´58.91´´ W	**350°:** Lat 12°5´26.86´´ S Lon 38°59´8.74´´ W	**355°:** Lat 12°5´29.59´´ S Lon 38° 58´15.66´´ W

Distância por radial											
0°: 18.38	**5°:** 18.38	**10°:** 18.97	**15°:** 19.26	**20°:** 19.12	**25°:** 19.85	**30°:** 20.58	**35°:** 21.17	**40°:** 20.73	**45°:** 21.17	**50°:** 20.87	**55°:** 21.9
60°: 22.19	**65°:** 22.19	**70°:** 22.78	**75°:** 22.78	**80°:** 22.78	**85°:** 21.9	**90°:** 21.9	**95°:** 22.63	**100°:** 23.8	**105°:** 22.34	**110°:** 24.24	**115°:** 22.92

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 85

120º: 22.19	**125º:** 21.75	**130º:** 21.17	**135º:** 21.17	**140º:** 21.9	**145º:** 21.17	**150º:** 21.46	**155º:** 20.87	**160º:** 20.73	**165º:** 21.02	**170º:** 20.73	**175º:** 20.14
180º: 19.7	**185º:** 21.02	**190º:** 23.36	**195º:** 25.56	**200º:** 26.15	**205º:** 28.2	**210º:** 29.96	**215º:** 29.22	**220º:** 29.37	**225º:** 28.64	**230º:** 28.2	**235º:** 28.34
240º: 28.78	**245º:** 28.49	**250º:** 28.64	**255º:** 29.22	**260º:** 28.49	**265º:** 27.91	**270º:** 28.34	**275º:** 28.49	**280º:** 28.05	**285º:** 28.2	**290º:** 27.76	**295º:** 26.59
300º: 26	**305º:** 24.98	**310º:** 22.78	**315º:** 21.31	**320º:** 19.26	**325º:** 17.8	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 18.38	**345º:** 18.09	**350º:** 18.24	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	29/05/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	DR	08/01/1982	02/02/1982	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Ofício	MC	24/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	274	Portaria	DR	16/12/1986	30/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	281188	Despacho	MC	28/11/1988		Multa	Jurídico
9999	1434	Ofício	MC	13/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	189	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	280989	Despacho	MC	28/09/1989		Multa	Jurídico
9999	150792	Despacho	MC	15/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	221295	Despacho	MC	22/12/1995	08/02/1996	Advertência	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 86

9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	31729	Ato	ER	29/11/2002	03/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37186	Ato	ER	27/06/2003	01/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39744	Ato	ER	15/10/2003	16/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	243	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4752	Ato	ER08	27/07/2015	05/08/2015	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.051528/2017-29	7588	Ato	ORLE	27/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500047376201921	5110738	Despacho	ER08	14/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041531/2021-11	5309	Ato	ORLE	15/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA				**15647290000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322609844	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**12° 15' 8.34" S**	**38° 57' 23.88" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Doutor Sabino Silva, nº 621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Feira de Santana**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/06/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Feira de Santana	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	238
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC307		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Feira de Santana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Sabino Silva	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Feira de Santana	**UF:**	BA
NUMERO:	621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	029701XXX00518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2023 12:56:15

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/04/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0MWEzZmJiZGQzMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028333) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**

CNPJ: **15.647.290/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:52:54 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 89

ANATEL

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA **Nº FISTEL:** 06008004159

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 15647290000137

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/06/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** BA **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA DOUTOR SABINO SILVA 621 **Bairro:** CENTRO

Município: Feira de Santana **CEP:** 44025-061 **UF:** BA

End. Corresp.: RUA DOUTOR SABINO SILVA 621 **Bairro:** CENTRO

Município: Feira de Santana **CEP:** 44025-061 **UF:** BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	06/02/1991	5.655,54	5.655,54	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	17/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	11/02/1993	514.496,78	514.496,78	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,86	28.109,86	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	03/04/1995	41,98	41,98	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	14/07/1997	133,79	72,37	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/07/1997	61,42	61,42	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

								Histórico do Lançamento		
					02/04/2001	2.079,58	2.079,58		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	02/04/2001	2.009,93	2.009,93	0010 Histórico do Lançamento		
					04/04/2002	18,11	18,11		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	04/04/2002	1.330,16	1.330,16	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	14/04/2003	1.441,70	1.373,06	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	14/04/2003	68,64	0,00	0015 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2003	25/11/2003	R$ 2.600,00	25/11/2003	2.600,00	2.600,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	27/03/2007	1.300,00	1.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2011		0,00	31/03/2011	130,00	0,00	0030 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	28/03/2014	858,00	858,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	28/03/2014	130,00	130,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	30/03/2015	858,00	858,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	30/03/2015	130,00	130,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	12/09/2015	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0039 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
5370	1	2015	12/09/2015	R$ 8,85	11/09/2015	8,85	8,85	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 92

								Histórico do Lançamento			
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 332,07	25/04/2017	332,07	332,07	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/07/2021	R$ 280,70	07/07/2021	280,70	280,70	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/04/2023	R$ 3.800,00	17/04/2023	3.800,00	3.800,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 25/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 93

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 94

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.647.290/0001-37

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA	776.570.395-15	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/07/2023 **Hora:** 12:57:35

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.canaa.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 95

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.570.395-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA	776.570.395-15	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabela
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/07/2023 **Hora:** 12:57:47

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 96

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA **Data:** 25/07/2023 **Hora:** 12:58:01

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreleg-autenticidade-assinatura.cunha.ra.gov.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028693) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 97

BOA TARDE
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.647.290/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA** **Data:** **25/07/2023** **Hora:** **12:58:43**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11028593) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 98

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 25/07/2023 10:23

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.028174/2020-68

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana / BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2023 09:50
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.028174/2020-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camarainteg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

E-mail Resposta CGFM (8410293312) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 99

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo REQUERIMENTO (11033833) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 100

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo REQUERIMENTO (11033833) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 101

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo REQUERIMENTO (11033833) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 102

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12367/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028174/2020-68
INTERESSADO: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Feira de Santana/BA, referente ao seguinte período: 05/06/2021 a 05/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11038631** e o código CRC **7C2C12E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11038631

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22019/2023/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ Nº 15.647.290/0001-37)
Rua Sabino Silva, 621 - Bairro Kalilândia
44.0001-264 Feira de Santana/BA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.028174/2020-68.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12367/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Ofício 22019 (11058652) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 106
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11038632** e o código CRC **614FC3A7**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 12367 (11038631).
- Requerimento Padrão (11038633).

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11038632

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Data de Envio:
01/08/2023 09:10:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ADMFINANCEIRO@JOVEMPANFEIRA.COM.BR
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.028174/2020-68

INTERESSADA: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11038632.html
Anexo_11038633_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11038631.html

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 15.647.290/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	ADMFINANCEIRO@JOVEMPANFEIRA.COM.BR, rose@jovempanaju.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (1103502) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 109

Data de Envio:
01/08/2023 09:14:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, foi encaminhada notificação à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ 15.647.290/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11038633_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11038631.html
Oficio_11038632.html

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Espaço do Radiodifusor

DECLARAÇÃO

Declaro que o Espaço do Radiodifusor contactou o Sr. Yuri Silva ciente da exigência do processo 53115.028174/2020-68.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria de Morais Lima**, **Assessor**, em 03/08/2023, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11044479** e o código CRC **FCA60DAF**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11044479

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**

CPF/CNPJ: **15.647.290/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 06:37:04 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qRIrXbiI0SukBiftGJAC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo Certidão (CEIS) (1252007) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 112

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 236740

CONTRIBUINTE:	**RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA DOUTOR SABINO SILVA, 621 - KALILANDIA**
CNPJ/CPF:	**15.647.290/0001-37**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**4.340-0**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**847-8**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**01/10/2024**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**30/11/2024**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal n°. 5.172, de 25/10/1966 − Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3°, do Código Tributário Municipal − Lei Complementar de n°. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

0186546e9a4d1461e698fa5feed4a05d

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoga.autenticadorassinatura.com.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Certidões Atualizadas (71900896) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 113

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00588531E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **01/10/2024** , verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CNPJ: 15.647.290/0001-37
Endereço: R Sabino Silva, nº 621 - Kalilândia - Feira de Santana/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 1 de outubro de 2024

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Certidões Atualizadas (11900898) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 114

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/10/2024 15:26

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244233928**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **43.960.350/0001-02**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Certidões Atualizadas (71900896) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 115

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.647.290/0001-37 **MATRIZ**		**30/04/1980**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOVEM PAN	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SABINO SILVA	**621**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.001-264	**KALILANDIA**	**FEIRA DE SANTANA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3623-8800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2024** às **15:33:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo CNPJ e QSA (11900994) SEI 53115.026174/2020-68 / pg. 116

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
15.647.290/0001-37
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/10/2024** às **15:35** (data e hora de Brasília).

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59

Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-ac3d6f6db6f4

Sta	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	15647290008137	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	00008004269	Comercial		FM	230	BA	Feira de Santana		265		100.9	A3

Anexo ANATEL (Portaria 9537) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 148

Id solicitação: 57dbac110143b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com
CNPJ: 15.647.290/0001-37	**Número do Fistel:** 06008004159
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/06/2031	
Observações: SSR57/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Feira de Santana	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.1808kW
HCI: 62.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (11960937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 119

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609844	**Número Indicativo:** ZYC307
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012549/2023-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 15' 8.34" S	**Longitude:** 38° 57' 23.88" W	**Cota da base:** 238 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029701XXX00518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62.5 m	**ERP Máxima:** 16.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.22	**5°:** 2.21	**10°:** 2.18	**15°:** 2.12	**20°:** 2.04	**25°:** 1.96	**30°:** 1.87	**35°:** 1.77	**40°:** 1.66	**45°:** 1.54	**50°:** 1.41	**55°:** 1.28
60°: 1.15	**65°:** 1.02	**70°:** 0.89	**75°:** 0.75	**80°:** 0.62	**85°:** 0.52	**90°:** 0.46	**95°:** 0.44	**100°:** 0.46	**105°:** 0.51	**110°:** 0.57	**115°:** 0.64
120°: 0.71	**125°:** 0.79	**130°:** 0.88	**135°:** 0.99	**140°:** 1.09	**145°:** 1.18	**150°:** 1.25	**155°:** 1.29	**160°:** 1.32	**165°:** 1.34	**170°:** 1.34	**175°:** 1.33
180°: 1.31	**185°:** 1.28	**190°:** 1.23	**195°:** 1.16	**200°:** 1.09	**205°:** 1.02	**210°:** 0.94	**215°:** 0.85	**220°:** 0.76	**225°:** 0.66	**230°:** 0.56	**235°:** 0.47
240°: 0.38	**245°:** 0.29	**250°:** 0.2	**255°:** 0.11	**260°:** 0.04	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0.05	**280°:** 0.14	**285°:** 0.26	**290°:** 0.4	**295°:** 0.55
300°: 0.71	**305°:** 0.88	**310°:** 1.05	**315°:** 1.25	**320°:** 1.44	**325°:** 1.61	**330°:** 1.76	**335°:** 1.89	**340°:** 1.99	**345°:** 2.08	**350°:** 2.15	**355°:** 2.2

Coordenadas por radial											
0°: Lat 12°5´13.15´´ S Lon 38°57´23.88´´ W	**5°:** Lat 12°5´15.42´´ S Lon 38°56´30.83´´ W	**10°:** Lat 12°5´3.51´´ S Lon 38°55´34.82´´ W	**15°:** Lat 12°5´5.94´´ S Lon 38°54´38.81´´ W	**20°:** Lat 12°5´26.74´´ S Lon 38°53´47.4´´ W	**25°:** Lat 12°5´25.9´´ S Lon 38°52´46.14´´ W	**30°:** Lat 12°5´31.23´´ S Lon 38°51´43.16´´ W	**35°:** Lat 12°5´46.9´´ S Lon 38°50´41.88´´ W	**40°:** Lat 12°6´34.17´´ S Lon 38°50´2.71´´ W	**45°:** Lat 12°7´3.64´´ S Lon 38°49´8.26´´ W	**50°:** Lat 12°7´53.8´´ S Lon 38°48´34.35´´ W	**55°:** Lat 12°8´21.49´´ S Lon 38°47´29.81´´ W
60°: Lat 12°9´8.89´´ S Lon 38°46´47.38´´ W	**65°:** Lat 12°10´4.47´´ S Lon 38°46´17.74´´ W	**70°:** Lat 12°10´55.86´´ S Lon 38°45´34.93´´ W	**75°:** Lat 12°11´57.2´´ S Lon 38°45´15.09´´ W	**80°:** Lat 12°13´0´´ S Lon 38°45´0.8´´ W	**85°:** Lat 12°14´6.28´´ S Lon 38°45´21.16´´ W	**90°:** Lat 12°15´8.07´´ S Lon 38°45´18.35´´ W	**95°:** Lat 12°16´11.92´´ S Lon 38°44´56.89´´ W	**100°:** Lat 12°17´21.86´´ S Lon 38°44´27.13´´ W	**105°:** Lat 12°18´15.27´´ S Lon 38°44´5.28´´ W	**110°:** Lat 12°19´36.5´´ S Lon 38°44´48.92´´ W	**115°:** Lat 12°20´21.77´´ S Lon 38°45´5.31´´ W
120°: Lat 12°21´7.38´´ S Lon 38°46´46.9´´ W	**125°:** Lat 12°21´52.11´´ S Lon 38°47´33.28´´ W	**130°:** Lat 12°22´28.69´´ S Lon 38°48´26.43´´ W	**135°:** Lat 12°23´12.79´´ S Lon 38°49´7.76´´ W	**140°:** Lat 12°24´11.36´´ S Lon 38°49´37.25´´ W	**145°:** Lat 12°24´29.62´´ S Lon 38°50´41.41´´ W	**150°:** Lat 12°25´9.97´´ S Lon 38°51´28.17´´ W	**155°:** Lat 12°25´20.79´´ S Lon 38°52´31.43´´ W	**160°:** Lat 12°25´38.91´´ S Lon 38°53´28.86´´ W	**165°:** Lat 12°26´5.69´´ S Lon 38°54´23.51´´ W	**170°:** Lat 12°26´9.2´´ S Lon 38°55´24.55´´ W	**175°:** Lat 12°25´57.95´´ S Lon 38°56´25.68´´ W
180°: Lat 12°25´46.21´´ S Lon 38°57´23.88´´ W	**185°:** Lat 12°26´26.3´´ S Lon 38°58´24.62´´ W	**190°:** Lat 12°27´33.27´´ S Lon 38°59´38.4´´ W	**195°:** Lat 12°28´27.69´´ S Lon 39°1´3.25´´ W	**200°:** Lat 12°28´23.78´´ S Lon 39°2´20.41´´ W	**205°:** Lat 12°28´55.66´´ S Lon 39°3´59.04´´ W	**210°:** Lat 12°29´8.12´´ S Lon 39°5´40.55´´ W	**215°:** Lat 12°28´3.21´´ S Lon 39°6´39.66´´ W	**220°:** Lat 12°27´16.55´´ S Lon 39°7´49.82´´ W	**225°:** Lat 12°26´3.71´´ S Lon 39°8´35.23´´ W	**230°:** Lat 12°24´54.9´´ S Lon 39°9´19.97´´ W	**235°:** Lat 12°23´54.4´´ S Lon 39°10´13.55´´ W
240°: Lat 12°22´53.95´´ S Lon 39°11´10.15´´ W	**245°:** Lat 12°21´37.8´´ S Lon 39°11´39.71´´ W	**250°:** Lat 12°20´25.05´´ S Lon 39°12´15.73´´ W	**255°:** Lat 12°19´12.78´´ S Lon 39°12´59.32´´ W	**260°:** Lat 12°17´48.08´´ S Lon 39°12´53.61´´ W	**265°:** Lat 12°16´26.66´´ S Lon 39°12´44.95´´ W	**270°:** Lat 12°15´7.9´´ S Lon 39°13´2.95´´ W	**275°:** Lat 12°13´47.5´´ S Lon 39°13´4.13´´ W	**280°:** Lat 12°12´30.21´´ S Lon 39°12´38.97´´ W	**285°:** Lat 12°11´11.65´´ S Lon 39°12´26.04´´ W	**290°:** Lat 12°10´0.59´´ S Lon 39°11´47.79´´ W	**295°:** Lat 12°9´4.24´´ S Lon 39°10´41.88´´ W
300°: Lat 12°8´7.16´´ S Lon 39°9´49.56´´ W	**305°:** Lat 12°7´24.32´´ S Lon 39°8´41.36´´ W	**310°:** Lat 12°7´14.14´´ S Lon 39°7´1.69´´ W	**315°:** Lat 12°7´0.29´´ S Lon 39°5´42.93´´ W	**320°:** Lat 12°7´10.52´´ S Lon 39°4´13.89´´ W	**325°:** Lat 12°7´16.27´´ S Lon 39°3´1.92´´ W	**330°:** Lat 12°6´36.95´´ S Lon 39°2´25.82´´ W	**335°:** Lat 12°6´8.88´´ S Lon 39°1´41.13´´ W	**340°:** Lat 12°5´49.03´´ S Lon 39°0´52.07´´ W	**345°:** Lat 12°5´42.58´´ S Lon 38°59´58.91´´ W	**350°:** Lat 12°5´26.86´´ S Lon 38°59´8.74´´ W	**355°:** Lat 12°5´29.59´´ S Lon 38°58´15.66´´ W

Distância por radial											
0°: 18.38	**5°:** 18.38	**10°:** 18.97	**15°:** 19.26	**20°:** 19.12	**25°:** 19.85	**30°:** 20.58	**35°:** 21.17	**40°:** 20.73	**45°:** 21.17	**50°:** 20.87	**55°:** 21.9
60°: 22.19	**65°:** 22.19	**70°:** 22.78	**75°:** 22.78	**80°:** 22.78	**85°:** 21.9	**90°:** 21.9	**95°:** 22.63	**100°:** 23.8	**105°:** 22.34	**110°:** 24.24	**115°:** 22.92

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (11960937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 120

120º: 22.19	**125º:** 21.75	**130º:** 21.17	**135º:** 21.17	**140º:** 21.9	**145º:** 21.17	**150º:** 21.46	**155º:** 20.87	**160º:** 20.73	**165º:** 21.02	**170º:** 20.73	**175º:** 20.14
180º: 19.7	**185º:** 21.02	**190º:** 23.36	**195º:** 25.56	**200º:** 26.15	**205º:** 28.2	**210º:** 29.96	**215º:** 29.22	**220º:** 29.37	**225º:** 28.64	**230º:** 28.2	**235º:** 28.34
240º: 28.78	**245º:** 28.49	**250º:** 28.64	**255º:** 29.22	**260º:** 28.49	**265º:** 27.91	**270º:** 28.34	**275º:** 28.49	**280º:** 28.05	**285º:** 28.2	**290º:** 27.76	**295º:** 26.59
300º: 26	**305º:** 24.98	**310º:** 22.78	**315º:** 21.31	**320º:** 19.26	**325º:** 17.8	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 18.38	**345º:** 18.09	**350º:** 18.24	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	29/05/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	DR	08/01/1982	02/02/1982	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Ofício	MC	24/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	274	Portaria	DR	16/12/1986	30/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	281188	Despacho	MC	28/11/1988		Multa	Jurídico
9999	1434	Ofício	MC	13/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	189	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	280989	Despacho	MC	28/09/1989		Multa	Jurídico
9999	150792	Despacho	MC	15/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	221295	Despacho	MC	22/12/1995	08/02/1996	Advertência	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (1193937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 121

9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	31729	Ato	ER	29/11/2002	03/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37186	Ato	ER	27/06/2003	01/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39744	Ato	ER	15/10/2003	16/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	243	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4752	Ato	ER08	27/07/2015	05/08/2015	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.051528/2017-29	7588	Ato	ORLE	27/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500047376201921	5110738	Despacho	ER08	14/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041531/2021-11	5309	Ato	ORLE	15/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (11960937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA				**15647290000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322609844	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**12° 15' 8.34" S**	**38° 57' 23.88" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Doutor Sabino Silva, nº 621.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Feira de Santana**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/06/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Feira de Santana	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.9 MHz	**CANAL:**	265
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	238
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC307		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Feira de Santana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doutor Sabino Silva	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Feira de Santana	**UF:**	BA
NUMERO:	621	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000
CÓDIGO:	029701XXX00518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	62.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/10/2024 15:28:27

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/04/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ0MWEzZmU4ZjQzMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11360334) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 123

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.647.290/0001-37

RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA	776.570.395-15	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **01/10/2024** **Hora:** **15:30:49**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (PI360937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 124

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	776.570.395-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA	776.570.395-15	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO REGIAO INDUSTRIAL LTDA	13.834.999/0001-16	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Camaçari
		RADIO REGIONAL DE ALAGOINHAS LTDA	13.755.194/0001-87	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Alagoinhas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **01/10/2024** **Hora:** **15:30:56**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (PI 960937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 125

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 01/10/2024 **Hora:** 15:32:05

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade.anatel.gov.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (PI 960937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 126

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	15.647.290/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **01/10/2024** **Hora:** **15:33:52**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (PI 5609537) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 127

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**

CNPJ: **15.647.290/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:05 do dia 01/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11960937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 128

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 01/10/2024 15:34:53

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA **Nº FISTEL:** 06008004159

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 15647290000137

Situação: Ativa **Data Validade:** 05/06/2001 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** BA **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	06/02/1991	5.655,54	5.655,54	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	17/03/1992	50.667,39	50.667,39	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	11/02/1993	514.496,78	514.496,78	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,86	28.109,86	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	03/04/1995	41,98	41,98	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	14/07/1997	133,79	72,37	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	14/07/1997	61,42	61,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					02/04/2001	2.079,58	2.079,58		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	02/04/2001	2.009,93	2.009,93	0010		
					04/04/2002	18,11	18,11		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	04/04/2002	1.330,16	1.330,16	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	14/04/2003	1.441,70	1.373,06	0014	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	14/04/2003	68,64	0,00	0015	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2003	25/11/2003	R$ 2.600,00	25/11/2003	2.600,00	2.600,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	30/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	27/03/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
9200	0	2011		0,00	31/03/2011	130,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0032	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0033	Quitado	0,00
FRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible] autenticidade assinatura cartorária 48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (PI360937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 129
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	28/03/2014	858,00	858,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	28/03/2014	130,00	130,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	30/03/2015	858,00	858,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	30/03/2015	130,00	130,00	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	12/09/2015	R$ 2.600,00		0,00	0,00	0039	Cancelado	0,00
5370	1	2015	12/09/2015	R$ 8,85	11/09/2015	8,85	8,85	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R$ 332,07	25/04/2017	332,07	332,07	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	21/07/2021	R$ 280,70	07/07/2021	280,70	280,70	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/04/2023	R$ 3.800,00	17/04/2023	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	26/03/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	26/03/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00

Total devido em 01/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 01/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (PI 960937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 130

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo ANATEL (1193937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 131

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo ANATEL (11360937) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 132

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20230821_DECLARACAO_ASSINADA.pdf
Hash: 850d9319d8f65cbceac8efc59c871a897bf036c60bfaff1e628385dba50859a9
Data da validação: 01/10/2024 15:46:49 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
CPF: ***.769.635-**
Nº de série de certificado emitente:
0x24a77c2de65bcb3cf8f9314e0cd72f69
Data da assinatura: 21/08/2023 10:35:27 BRT

Assinatura aprovada.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Data de Envio:
01/10/2024 15:55:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.028174/2020-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

682-4

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão outorgada à Rádio Guaracinba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE QUEIMADAS - ACCQ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 310, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Queimadas - ACCQ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimadas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ANDRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Andradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Andradas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO A VOZ DO SERIDÓ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 1992, a concessão da Rádio A Voz do Seridó Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Sul Paraná Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Peperi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 7 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de junho de 1991, a permissão outorgada à Rádio Feira de Santana FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ANGRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de julho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 9 de julho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Graúna de Palotina Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palotina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de julho de 1996, a concessão da Sociedade Emissora Radiovox Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NAVEGANTES DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Navegantes de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Atos de Outorga (PRC 66/09) - SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 135

6852-4

D O
26.05.96
P 8509

Portaria nº 300 de 7 de maio de 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29107.000091/91,

R E S O L V E :

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de junho de 1991, a permissão outorgada à Rádio Feira de Santana FM Ltda., pela Portaria nº 95, de 29 de maio de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Port.

Publicado no D.O. de 5 / 6 / 1981

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 05/06/1981 Página N.º 10570

Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTRO - DAS

02

Portaria n.º 095 , de 29 de maio de 1981

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 201.587/79 (Edital nº 74/79),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Ata de Outorga (PRT 095/81) - SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 137

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 095 , DE 29 DE maio DE 1981

I

Fica assegurado à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Anexo Ofício de Diligência (2020/1059) - SF:53119.028174/2020-68 / pg. 138

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Ofício da Subchefia (1193/1983) - SEI 08017.000274/2020-68 / pg. 139

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Atos de Outorga (Processo) SEI 53115.000774/2020-68 / pg. 141

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo Atos de Outorga (Res 1.033) - SEI 53115.000274/2020-68 / pg. 142

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11501147) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 143

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11501147) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 153

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 02/10/2024 10:18
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 1 de outubro de 2024 15:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.028174/2020-68

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.com.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.028174/2020-68
Entidade: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CNPJ nº: 15.647.290/0001-37
FISTEL nº: 06008004159
Localidade: Feira de Santana/BA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 29/12/2020

Período: 05/06/2021 a 05/06/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade conforme certidão simplificada 6290743 pág. 56.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Checklist 11252068 SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 157

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11074700	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- validação da assinatura digital 11900974.
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6290743 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11074700	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- validação da assinatura digital 11900974.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11900937 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11074701	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11900896 Pág. 2	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11900934	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11025392 Pág. 5 E 11900896 Pág. 3 M 11900896 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11900937 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11025392 Pág. 5 FGTS 11025392 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11025392 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** 6290743 Pág. 69 **KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JABOTA** 6290743 Pág. 69	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11900937 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11900937 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11902449	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11252007	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11252008** e o código CRC **27708B1D**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 SEI nº 11252008

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17049/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028174/2020-68
INTERESSADA: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Feira de Santana FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 15.647.290/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feira de Santana, vinculado ao **FISTEL nº 06008004159**, referente ao período de 5 de junho de 2021 a 5 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Feira de Santana FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 95, de 29 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 1981 (SEI 11901069 - Págs. 3-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2001**. De acordo com a Portaria nº 300, de 7 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 1991** (SEI 11901069 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 243, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2009 (SEI 11901069 - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.052517/2004-82, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 18 de janeiro de 2005, ando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. O processo foi alvo

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (**grifo nosso**)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. Quanto ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de fevereiro de 2011, gerando o protocolo nº 53000.007523/2011-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de dezembro de 2010 e 5 de março de 2011. De igual modo, o processo passou por diversas análises, porém, o decênio encerrou antes da renovação (ou não) da outorga.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11901147).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2020**, a pessoa jurídica ora [illegible]sada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6290743 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de junho de 2020 a 5 de junho de 2021.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11252008). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252008).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de outubro de 2024 (SEI 11900937 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tânia de Freitas Mota Lomes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cruz das Almas/BA, [illegible]s da Cunha/BA, Serrinha/BA, Amélia Rodrigues/BA e Aramari/BA; bem como o serviço de [illegible]fusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA. Já a sócia administradora Karla de

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Freitas Mota Lomes Jatoba figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Camaçari/BA, Alagoinhas/BA e, em duas outorgas, no município de Capim Grosso/BA.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Capim Grosso/BA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11900937 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11902449).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252008).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11900934).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de abril de 2013, com validade até 5 de junho de 2031 (SEI 11900937 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de outubro de 2024 (SEI 11900937 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11900937 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feira de Santana/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11901147).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de lifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11901085** e o código CRC **3766F102**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11901262)
- Minuta de Exposição de Motivos (11901263)

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028174/2020-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.290/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 06008004159, a partir de 5 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11901262** e o código CRC **337AA44D**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11901262

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.049/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), nos termos da Portaria nº 95, datada em 29 de maio de 1981, publicada em 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado de Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11901263** e o código CRC **B8D0C178**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11901263

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028174/2020-68,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.290/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 06008004159, a partir de 5 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925928** e o código CRC **4DFAF461**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11925928

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17049/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), nos termos da Portaria nº 95, datada em 29 de maio de 1981, publicada em 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado de Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925930** e o código CRC **DF1D9512**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11925930

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56012/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14910/2024 (11925930) e a Exposição de Motivos nº 754/2024 (11925930)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17049/2024 (11901085), encaminho a Portaria nº 14910/2024 (11925930) e a Exposição de Motivos nº 754/2024 (11925930), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11925936** e o código CRC **DC09BB20**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11925936

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:49:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10680142
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22119694	PORTARIA MCOM NA 14836.rtf	1a167bec2ec06ac4 32dd1b5077248399	33,00	R$ 1.284,36
22119695	PORTARIA MCOM NA 14910.rtf	a2adbec3434d4f82 cc1c0bd105b11832	8,00	R$ 311,36
22119696	PORTARIA MCOM NA 14861.rtf	d714d52f4e3a433c 29de9aae56e9c018	8,00	R$ 311,36
22119697	PORTARIA MCOM NA 14863.rtf	c38ab60bccf14490 188f3ab1a85755d9	8,00	R$ 311,36
22119698	PORTARIA MCOM NA 14866.rtf	a6e2c3eeac16724c a89c623180a42b46	8,00	R$ 311,36
22119699	PORTARIA MCOM NA 14894.rtf	fface4404663976f eaaf60f67b52f19e	8,00	R$ 311,36
22119700	PORTARIA MCOM NA 14898.rtf	cd5209864fc3ffb2 aeeac52ca7e95ed4	8,00	R$ 311,36
22119701	PORTARIA MCOM NA 14907.rtf	4ea5721570c52bb1 c5f558e33b193e9f	8,00	R$ 311,36
22119702	PORTARIA MCOM NA 14908.rtf	7eceecbbe4f3b842 026afc998ba404d2	8,00	R$ 311,36
22119703	PORTARIA MCOM NA 14909.rtf	a4835a969d6e9344 6aa4eaa81ee9990d	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**105,00**	**R$ 4.086,60**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Comprovante Portaria nº 14910 (11978908) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 181

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028174/2020-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.290/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 06008004159, a partir de 5 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.910-de-16-de-outubro-de-2024-594604023
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Publicação Portaria nº 14910 (11979906) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 182
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Id solicitação: 57dbac110143b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com
CNPJ: 15.647.290/0001-37	**Número do Fistel:** 06008004159
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 05/06/1991	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 05/06/2031	
Observações: SSR57/86;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 1902, de 21 de junho de 2016, publicado na Seção 1, página 13, do DOU de 30/06/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR SABINO SILVA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44025061

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Sabino Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 621
Município: Feira de Santana	**UF:** BA	**CEP:** 44001264

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Feira de Santana	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 265	**Frequência:** 100.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.1808kW
HCI: 62.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Relatório Canal FM 265 Feira de Santana/BA (1930225) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 183

Informações Gerais	
Número da Estação: 322609844	**Número Indicativo:** ZYC307
Data Último Licenciamento: 18/04/2023	**Número da Licença:** 53500.012549/2023-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 12° 15' 8.34" S	**Longitude:** 38° 57' 23.88" W	**Cota da base:** 238 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029701XXX00518	**Modelo:** FM10000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1 5/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL - TELE ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 62.5 m	**ERP Máxima:** 16.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.22	**5º:** 2.21	**10º:** 2.18	**15º:** 2.12	**20º:** 2.04	**25º:** 1.96	**30º:** 1.87	**35º:** 1.77	**40º:** 1.66	**45º:** 1.54	**50º:** 1.41	**55º:** 1.28
60º: 1.15	**65º:** 1.02	**70º:** 0.89	**75º:** 0.75	**80º:** 0.62	**85º:** 0.52	**90º:** 0.46	**95º:** 0.44	**100º:** 0.46	**105º:** 0.51	**110º:** 0.57	**115º:** 0.64
120º: 0.71	**125º:** 0.79	**130º:** 0.88	**135º:** 0.99	**140º:** 1.09	**145º:** 1.18	**150º:** 1.25	**155º:** 1.29	**160º:** 1.32	**165º:** 1.34	**170º:** 1.34	**175º:** 1.33
180º: 1.31	**185º:** 1.28	**190º:** 1.23	**195º:** 1.16	**200º:** 1.09	**205º:** 1.02	**210º:** 0.94	**215º:** 0.85	**220º:** 0.76	**225º:** 0.66	**230º:** 0.56	**235º:** 0.47
240º: 0.38	**245º:** 0.29	**250º:** 0.2	**255º:** 0.11	**260º:** 0.04	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.14	**285º:** 0.26	**290º:** 0.4	**295º:** 0.55
300º: 0.71	**305º:** 0.88	**310º:** 1.05	**315º:** 1.25	**320º:** 1.44	**325º:** 1.61	**330º:** 1.76	**335º:** 1.89	**340º:** 1.99	**345º:** 2.08	**350º:** 2.15	**355º:** 2.2

Coordenadas por radial											
0º: Lat 12°5´13.15´´ S Lon 38° 57´23.88´´ W	**5º:** Lat 12°5´15.42´´ S Lon 38° 56´30.83´´ W	**10º:** Lat 12°5´3.51´´ S Lon 38°5 5´34.82´´ W	**15º:** Lat 12°5´5.94´´ S Lon 38°5 4´38.81´´ W	**20º:** Lat 12°5´26.74´´ S Lon 38°53´47.4´´ W	**25º:** Lat 12°5´25.9´´ S Lon 38°5 2´46.14´´ W	**30º:** Lat 12°5´31.23´´ S Lon 38° 51´43.16´´ W	**35º:** Lat 12°5´46.9´´ S Lon 38°5 0´41.88´´ W	**40º:** Lat 12°6´34.17´´ S Lon 38°50´2.71´´ W	**45º:** Lat 12°7´3.64´´ S Lon 38°49´8.26´´ W	**50º:** Lat 12°7´53.8´´ S Lon 38°4 8´34.35´´ W	**55º:** Lat 12°8´21.49´´ S Lon 38° 47´29.81´´ W
60º: Lat 12°9´8.89´´ S Lon 38°4 6´47.38´´ W	**65º:** Lat 12°10´4.47´´ S Lon 38° 46´17.74´´ W	**70º:** Lat 12° 10´55.86´´ S Lon 38°4 5´34.93´´ W	**75º:** Lat 12°11´57.2´´ S Lon 38° 45´15.09´´ W	**80º:** Lat 12°13´0´´ S Lon 38°45´0.8´´ W	**85º:** Lat 12°14´6.28´´ S Lon 38° 45´21.16´´ W	**90º:** Lat 12°15´8.07´´ S Lon 38° 45´18.35´´ W	**95º:** Lat 12° 16´11.92´´ S Lon 38°4 4´56.89´´ W	**100º:** Lat 12°17´21.86´´ S Lon 38°4 4´27.13´´ W	**105º:** Lat 12°18´15.27´´ S Lon 38°4 5´28.86´´ W	**110º:** Lat 12°19´36.5´´ S Lon 38° 44´48.92´´ W	**115º:** Lat 12°20´21.77´´ S Lon 38°4 5´55.31´´ W
120º: Lat 12°21´7.38´´ S Lon 38°46´46.9´´ W	**125º:** Lat 12°21´52.11´´ S Lon 38°4 7´33.28´´ W	**130º:** Lat 12°22´28.69´´ S Lon 38°4 8´26.43´´ W	**135º:** Lat 12°23´12.79´´ S Lon 38°49´7.76´´ W	**140º:** Lat 12°24´11.36´´ S Lon 38°4 9´37.25´´ W	**145º:** Lat 12°24´29.62´´ S Lon 38°5 0´41.41´´ W	**150º:** Lat 12°25´9.97´´ S Lon 38° 51´28.17´´ W	**155º:** Lat 12°25´20.79´´ S Lon 38°5 2´31.43´´ W	**160º:** Lat 12°25´38.91´´ S Lon 38°5 3´28.86´´ W	**165º:** Lat 12°26´5.69´´ S Lon 38° 54´23.51´´ W	**170º:** Lat 12°26´9.2´´ S Lon 38°5 5´24.55´´ W	**175º:** Lat 12°25´57.95´´ S Lon 38°5 6´25.68´´ W
180º: Lat 12°25´46.21´´ S Lon 38°5 7´23.88´´ W	**185º:** Lat 12°26´26.3´´ S Lon 38° 58´24.62´´ W	**190º:** Lat 12°27´33.27´´ S Lon 38°59´38.4´´ W	**195º:** Lat 12°28´27.69´´ S Lon 39°1´3.25´´ W	**200º:** Lat 12°28´23.78´´ S Lon 39°2´20.41´´ W	**205º:** Lat 12°28´55.66´´ S Lon 39°3´59.04´´ W	**210º:** Lat 12°29´8.12´´ S Lon 39°5´40.55´´ W	**215º:** Lat 12°28´3.21´´ S Lon 39°6´39.66´´ W	**220º:** Lat 12°27´16.55´´ S Lon 39°7´49.82´´ W	**225º:** Lat 12°26´3.71´´ S Lon 39°8´35.23´´ W	**230º:** Lat 12°24´54.9´´ S Lon 39°9´19.97´´ W	**235º:** Lat 12°23´54.4´´ S Lon 39° 10´13.55´´ W
240º: Lat 12°22´53.95´´ S Lon 39°1 1´10.15´´ W	**245º:** Lat 12°21´37.8´´ S Lon 39° 11´39.71´´ W	**250º:** Lat 12°20´25.05´´ S Lon 39°1 2´15.73´´ W	**255º:** Lat 12°19´12.78´´ S Lon 39°1 2´59.32´´ W	**260º:** Lat 12°17´48.08´´ S Lon 39°1 2´53.61´´ W	**265º:** Lat 12°16´26.66´´ S Lon 39°1 2´44.95´´ W	**270º:** Lat 12°15´7.9´´ S Lon 39°13´2.95´´ W	**275º:** Lat 12°13´47.5´´ S Lon 39°13´4.13´´ W	**280º:** Lat 12°12´30.21´´ S Lon 39°1 2´38.97´´ W	**285º:** Lat 12°11´11.65´´ S Lon 39°1 2´26.04´´ W	**290º:** Lat 12°10´0.59´´ S Lon 39° 11´47.79´´ W	**295º:** Lat 12°9´4.24´´ S Lon 39°1 0´41.88´´ W
300º: Lat 12°8´7.16´´ S Lon 39°9´49.56´´ W	**305º:** Lat 12°7´24.32´´ S Lon 39°8´41.36´´ W	**310º:** Lat 12°7´14.14´´ S Lon 39°7´1.69´´ W	**315º:** Lat 12°7´0.29´´ S Lon 39°5´42.93´´ W	**320º:** Lat 12°7´10.52´´ S Lon 39°4´13.89´´ W	**325º:** Lat 12°7´16.27´´ S Lon 39°3´1.92´´ W	**330º:** Lat 12°6´36.95´´ S Lon 39°2´25.82´´ W	**335º:** Lat 12°6´8.88´´ S Lon 39°1´41.13´´ W	**340º:** Lat 12°5´49.03´´ S Lon 39°0´52.07´´ W	**345º:** Lat 12°5´42.58´´ S Lon 38° 59´58.91´´ W	**350º:** Lat 12°5´26.86´´ S Lon 38°59´8.74´´ W	**355º:** Lat 12°5´29.59´´ S Lon 38° 58´15.66´´ W

Distância por radial											
0º: 18.38	**5º:** 18.38	**10º:** 18.97	**15º:** 19.26	**20º:** 19.12	**25º:** 19.85	**30º:** 20.58	**35º:** 21.17	**40º:** 20.73	**45º:** 21.17	**50º:** 20.87	**55º:** 21.9
60º: 22.19	**65º:** 22.19	**70º:** 22.78	**75º:** 22.78	**80º:** 22.78	**85º:** 21.9	**90º:** 21.9	**95º:** 22.63	**100º:** 23.8	**105º:** 22.34	**110º:** 24.24	**115º:** 22.92

Anexo I, de 11/12/2024 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Relatório Canal FM 265 Feira de Santana/BA (1930225) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 184

120º: 22.19	**125º:** 21.75	**130º:** 21.17	**135º:** 21.17	**140º:** 21.9	**145º:** 21.17	**150º:** 21.46	**155º:** 20.87	**160º:** 20.73	**165º:** 21.02	**170º:** 20.73	**175º:** 20.14
180º: 19.7	**185º:** 21.02	**190º:** 23.36	**195º:** 25.56	**200º:** 26.15	**205º:** 28.2	**210º:** 29.96	**215º:** 29.22	**220º:** 29.37	**225º:** 28.64	**230º:** 28.2	**235º:** 28.34
240º: 28.78	**245º:** 28.49	**250º:** 28.64	**255º:** 29.22	**260º:** 28.49	**265º:** 27.91	**270º:** 28.34	**275º:** 28.49	**280º:** 28.05	**285º:** 28.2	**290º:** 27.76	**295º:** 26.59
300º: 26	**305º:** 24.98	**310º:** 22.78	**315º:** 21.31	**320º:** 19.26	**325º:** 17.8	**330º:** 18.24	**335º:** 18.38	**340º:** 18.38	**345º:** 18.09	**350º:** 18.24	**355º:** 17.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	95	Portaria	MC	29/05/1981	05/06/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	19	Portaria	DR	08/01/1982	02/02/1982	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Ofício	MC	24/01/1984		Advertência	Jurídico
9999	274	Portaria	DR	16/12/1986	30/12/1986	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	270788	Despacho	MC	27/07/1988		Multa	Jurídico
9999	281188	Despacho	MC	28/11/1988		Multa	Jurídico
9999	1434	Ofício	MC	13/12/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	189	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Multa	Jurídico
9999	280989	Despacho	MC	28/09/1989		Multa	Jurídico
9999	150792	Despacho	MC	15/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	221295	Despacho	MC	22/12/1995	08/02/1996	Advertência	Jurídico
9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Relatório Canal FM 265 Feira de Santana/BA (1930225) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 185

9999	300	Portaria	MC	07/05/1996	16/05/1996	Renovação	Jurídico
9999	31729	Ato	ER	29/11/2002	03/12/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37186	Ato	ER	27/06/2003	01/07/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39744	Ato	ER	15/10/2003	16/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	243	Decreto Legislativo	CN	29/05/2009	01/06/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4752	Ato	ER08	27/07/2015	05/08/2015	Autoriza Equipamento	Técnico
53500.051528/2017-29	7588	Ato	ORLE	27/03/2017	06/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500047376201921	5110738	Despacho	ER08	14/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.041531/2021-11	5309	Ato	ORLE	15/07/2021	21/07/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115028174202068	14910	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Relatório Canal FM 265 Feira de Santana/BA (1930225) SEI 53115.028174/2020-68 / pg. 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56749/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925930)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17049/2024 (11901085), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 754/2024 (11925930), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/11/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11981743** e o código CRC **E804DF2F**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11981743

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

EM nº 00834/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17049/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), nos termos da Portaria nº 95, datada em 29 de maio de 1981, publicada em 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado de Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.028174/2020-68.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11985868** e o código CRC **C689C4A9**.

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 Documento nº 11985868

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

EM nº 00834/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17049/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada em 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA. (CNPJ nº 15.647.290/0001-37), nos termos da Portaria nº 95, datada em 29 de maio de 1981, publicada em 5 de junho de 1981, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado de Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17049/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.028174/2020-68
INTERESSADA: RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Feira de Santana FM Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 15.647.290/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feira de Santana, vinculado ao **FISTEL nº 06008004159**, referente ao período de 5 de junho de 2021 a 5 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Feira de Santana FM Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 95, de 29 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 1981 (SEI 11901069 - Págs. 3-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1991-2001**. De acordo com a Portaria nº 300, de 7 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 5 de junho de 1991** (SEI 11901069 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 243, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2009 (SEI 11901069 - Pág. 1).

8. Concernente ao período de **2001-2011**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.052517/2004-82, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 18 de janeiro de 2005, ando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. O processo foi alvo

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (**grifo nosso**)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. Quanto ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de fevereiro de 2011, gerando o protocolo nº 53000.007523/2011-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 5 de dezembro de 2010 e 5 de março de 2011. De igual modo, o processo passou por diversas análises, porém, o decênio encerrou antes da renovação (ou não) da outorga.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11901147).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de dezembro de 2020**, a pessoa jurídica ora [illegible]sada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6290743 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de junho de 2020 a 5 de junho de 2021.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11252008). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11252008).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de outubro de 2024 (SEI 11900937 - Págs. 7-10).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tânia de Freitas Mota Lomes compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Cruz das Almas/BA, [illegible]s da Cunha/BA, Serrinha/BA, Amélia Rodrigues/BA e Aramari/BA; bem como o serviço de [illegible]fusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA. Já a sócia administradora Karla de

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Freitas Mota Lomes Jatoba figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Camaçari/BA, Alagoinhas/BA e, em duas outorgas, no município de Capim Grosso/BA.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Capim Grosso/BA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11900937 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11902449).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11252008).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11900934).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de abril de 2013, com validade até 5 de junho de 2031 (SEI 11900937 - Págs. 1 e 6).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de outubro de 2024 (SEI 11900937 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11900937 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Feira de Santana/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11901147).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de lifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11901085** e o código CRC **3766F102**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11901262)
- Minuta de Exposição de Motivos (11901263)

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.028174/2020-68, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.290/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 06008004159, a partir de 5 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.910-de-16-de-outubro-de-2024-594604023
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA - Localidade de Feira de Santana/BA.**

1. Encaminho EXM 834 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 13/11/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6232861** e o código CRC **8C5D42D7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 834/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 13/11/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6233598** e o código CRC **D24AC434** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 95/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.028174/2020-68.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00834/2024 MCOM, de 11 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Feira de Santana/BA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00834/2024 MCOM (6232655), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.028174/2020-68, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 14.910, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de junho de 2021, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Feira de Santana FM Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.647.290/0001-37, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regul amento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6232642), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17049/2024/SEI-MCOM, de 15/10/2024 (6232850), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/10/2024 (6232644), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.647.290/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DE FREITAS MOTA LOMES JATOBA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/03/2025** às **11:45** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação do períodos de 2001-2011 e de 2011-2021, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6232642), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente".* Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425299** e o código CRC **18BE3F2D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e [illegible]gens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter s outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.028174/2020-68

Nota SAJ - Radiodifusão nº 282 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.028174/2020-68

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.028174/2020-68, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA**, CNPJ nº 15.647.290/0001-37, na localidade de **Feira de Santana/BA**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2001-2011, 2011-2021), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 17049/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6232850) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6534724), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.028174/2020-68, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 24/04/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/04/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/04/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6534726** e o código CRC **401E5CD6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.028174/2020-68 SEI nº 6534726

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

53115.028174/2020-68

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
da Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 457, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Feira de Santana FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591174** e o código CRC **49948223** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Feira de Santana FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

MENSAGEM Nº 457

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Feira de Santana FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de abril de 2025.

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591910) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592314** e o código CRC **EA454E91** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 529/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.910, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 5 de junho de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Feira de Santana FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596435** e o código CRC **78A0D221** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.028174/2020-68 SEI nº 6596435

48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/48af2559-59ae-47d9-b3eb-cc3d6f6dc6f4